

**Nº25 - Reunião Ordinária da  
Câmara Municipal de Chaves  
Realizada no dia 23 de novembro  
de 2020. -----**

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte, nesta cidade de Chaves, foi realizada na modalidade mista, que combina o formato presencial, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, e a videoconferência, a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.<sup>a</sup> Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, Chefe da Unidade de Contratos e Expropriações. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de dezoito de novembro de dois mil e vinte. -----

-----  
**A presente reunião de Câmara, realiza-se na modalidade mista, que combina o formato presencial, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça de Camões, em Chaves, e a videoconferência, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, alterado pela Lei n.º 28/2020, de 28 de julho. -----**  
-----

**Assim, participaram, presencialmente, nesta reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, e os Senhores Vereadores, Francisco António Chaves de Melo, Carlos Augusto Castanheira Penas, Paula Fernanda da Mota Chaves e Victor Augusto Costa Santos, e, através de videoconferência, os Senhores Vereadores, João Carlos Alves Neves e Maria Manuela Pereira Tender. -----**  
-----

**PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:**

**I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ. -----**

O Senhor Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por cumprimentar os membros do órgão executivo municipal para, depois, formular votos de boa saúde a todos. -----

Seguidamente, deu conhecimento, ao órgão executivo municipal, de diversos assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -

**a) Convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal para o próximo dia 30.11.2020** - Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota da necessidade de convocação de uma reunião extraordinária do Executivo Municipal, para o próximo dia 30.11.2020, pelas 14:30 horas, podendo a mesma ser realizada, nos precisos moldes da presente reunião, ou seja, num sistema misto, presencial e/ou videoconferência, sendo a convocatória expedida, nos termos legais previstos no Anexo I, da Lei 75/2013. -----

A realização de tal reunião, tem como principal objetivo a aprovação dos documentos previsionais para o ano de 2021, no cumprimento da legislação em vigor sobre a matéria. -----

**b) "Documentos previsionais para o ano de 2021"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, transmitiu que a Autarquia se encontra a ultimar os documentos previsionais para o exercício económico de 2021, encontrando-se, também, a ser preparada uma proposta de apoio económico às famílias e à economia local, no atual contexto da pandemia, resgatando algumas das medidas propostas em abril do ano em curso e acrescentando outras que possam atenuar os efeitos mais severos da pandemia. -----

**c) "Rede de Municípios Amigos da Juventude"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves aderiu à Rede de Municípios Amigos da Juventude, com o objetivo de envolver os jovens na discussão, definição, execução e avaliação das políticas de juventude, como cidadãos ativos e participativos. -- O projeto Municípios Amigos da Juventude é dinamizado pela Federação Nacional de Associações Juvenis (FNAJ) e consiste na partilha de boas práticas, na criação de estratégias e promoção de sinergias associativas e municipais. Constitui-se como uma rede pioneira na conceção, implementação e avaliação de políticas locais de juventude estruturantes e sustentáveis, em articulação com a estratégia implementada pela FNAJ através de um Diálogo Jovem de Base Local, tendo como suporte e fundamento o Plano Nacional de Políticas Locais de Juventude. -----

Recordou que a FNAJ representa 1.200 organizações de juventude em Portugal e cerca de 500.000 jovens, tendo por missão representar as associações juvenis junto dos poderes públicos e políticos, promover o associativismo juvenil e estimular a educação cívica e associativa, agregando jovens de todo o país. -----

**d) "Município abre candidaturas para Bolsas de Investigação"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Município de Chaves tem em curso procedimento para atribuição de três Bolsas de Investigação com o objetivo de apoiar a realização de trabalhos de investigação em áreas inovadoras, que se enquadrem em matérias de interesse para a estratégia de desenvolvimento definida para o território.-----

As Bolsas atribuídas terão duração até um ano, sendo obrigatória a abordagem de propostas de investigação na temática da "Água" e "Termalismo". -----

Este processo visa cativar recursos humanos qualificados, em especial, os mais jovens, no âmbito das políticas públicas de incentivo à fixação de jovens licenciados. -----

A definição do perfil de bolsas de investigação potenciadoras da produção de conhecimento foi levada a cabo em articulação e cooperação com outros projetos de relevante interesse público, designadamente com o Centro de Valorização e Transferência de Tecnologia da Água. -----

Podem candidatar-se às bolsas, os cidadãos de nacionalidade portuguesa e residentes no Concelho de Chaves, possuidores, no mínimo, do 1.º ciclo de estudos do ensino superior. -----

O período de candidaturas decorrerá até dia 26 de novembro, sendo possível concretizar a candidatura na página oficial do Município (<https://www.chaves.pt/pages/119>), na qual terá acesso ao respetivo Aviso e Regulamento de Atribuição de Bolsa de Investigação. -----

Referiu que, no âmbito do incentivo ao estudo, promoção, preservação e defesa do património cultural, natural, arquitetónico e arqueológico do concelho, é de todo o interesse da autarquia investir e suscitar o

interesse pela investigação orientada para dinâmicas e processos de reestruturação e cooperação territorial, de forma a promover o desenvolvimento de trabalhos que versem sobre investigação científica e tecnológica e que contribuam para o dinamismo e modernização do concelho. -----

**e) "MACNA integra Rede de Museus de Arte e Arquitetura do Norte da Direção Regional de Cultura"** - Sobre esta matéria, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota que o Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso Nadir Afonso (MACNA) integra o projeto ARQ-ART Norte da Rede de Arte e Arquitetura Contemporâneas no Norte de Portugal, que consiste na criação, desenvolvimento, implementação e coordenação de um novo produto cultural regional, centralizado na arquitetura e arte contemporânea. -----

Segundo a Direção Regional da Cultura Norte (DRCN), o projeto ARQ-ART Norte, a executar até final de 2021, propõe o desenvolvimento de uma rede temática de cooperação entre 12 museus de arte e arquitetura contemporâneas da região, numa iniciativa orientada para, "a valorização da oferta no território, através de um plano integrado de divulgação e promoção turística conjunta, e da implementação de ações piloto, incluindo o desenvolvimento de itinerários temáticos e o cruzamento de serviços". -----

O programa tem como objetivos posicionar a região Norte enquanto centro de produção e exposição de arte e arquitetura contemporâneas de referência, criar sinergias entre os vários espaços museológicos e de exposição capazes de multiplicar impacto e capacidade de atração para visitantes, com campanhas especialmente direcionadas a segmentos mais jovens. -----

Fazem parte desta rede a Casa da Arquitetura, a Casa do Design (Matosinhos), o Centro de Arte Graça Morais (Bragança), o Centro Internacional de Arte José Guimarães (Guimarães), a Fundação de Serralves (Porto), o Lugar do Desenho - Fundação Júlio Pomar (Gondomar), o Museu Amadeo Souza Cardoso (Amarante), o Museu da Bienal de Cerveira (Vila Nova de Cerveira), o Museu de Arte Contemporânea de Chaves - Nadir Afonso, o Museu Internacional de Escultura Contemporânea (Santo Tirso), o Museu do Surrealismo - Fundação Cupertino Miranda (Vila Nova de Famalicão) e a Oliva Creative Factory (São João da Madeira). -----

Atualmente o MACNA tem patente ao público as Exposições "Nadir Subjectum - Uma nova perspetiva de Nadir Afonso", "o Pequeno Mundo" a partir da Coleção da "Caixa Geral de Depósitos" e do "Novo Banco Cultura". -----

No dia 4 de dezembro, coincidindo com o centenário natalício de Nadir Afonso, irá abrir a exposição subordinada ao tema "Nadir Afonso: entre o local e o global". -----

**f) "Evolução epidemiológica no Concelho de Chaves"**- Sobre este assunto, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz, deu nota da preocupação com a evolução epidemiológica de "Covid 19", quer a nível nacional, quer a nível local, com especial incidência nos últimos 15 dias, na Vila de Vidago, matéria que tem vindo a ser acompanhada em articulação com a Autoridade de Saúde Pública. -----

Neste contexto, com o crescente aumento de contágios verificados na Vila de Vidago, o que suscita alguma preocupação, pelo efeito multiplicador dos contágios, estão previstas para esta Vila, em conjunto com a Autoridade de Saúde Pública e a Proteção Civil, a realização de ações pedagógicas e de sensibilização junto dos cafés, tascas, restaurantes e da população, em geral. -----

Está ainda prevista a realização de um Conselho Municipal de Educação extraordinário e do Conselho Municipal da Proteção Civil extraordinário, no sentido de conhecer em pormenor a evolução epidemiológica no Concelho, apurando-se, assim, as principais preocupações, limitações e constrangimentos, bem como a eventual definição de novas estratégias que possam permitir uma crescente consciência da população para a adoção de comportamentos individuais mais adequados ao impedimento da propagação do vírus.-----

Não se trata, apenas, de questões de saúde pública, que embora sejam muito relevantes, trata-se também dos efeitos da pandemia na nossa economia local, designadamente com a limitação de horários de funcionamento dos estabelecimentos e de circulação das pessoas, e, nessa perspectiva, enquanto comunidade e cidadãos responsáveis, devemos fazer mais e melhor para que se possa fazer uma inversão do risco crescente de contágios e, conseqüentemente, a diminuição do número de infetados. -----

Terminou a sua intervenção realçando a importância das ações que estão a ser desenvolvidas em contexto escolar e ao nível das IPSS, quer no cumprimento dos respetivos planos de contingência, quer na realização de medidas preventivas com a realização de testes, de forma a permitir a tomada de decisões atempadas, que evitem o alastrar dos contágios, em especial nos lares, pela gravidade que as conseqüências podem assumir, neste tipo de instituições.-----

Sublinhou que o Município desempenha, na gestão da pandemia, um papel instrumental, na medida em que não coordena o processo, não tendo qualquer competência no desenho e/ou implementação de medidas específicas em matéria de saúde pública, pelo que a sua ação se concentra em questões de sensibilização e pedagogia, ao nível dos comportamentos individuais e cooperação logística e material, no intuito de que a resposta coletiva seja consentânea com o desafio que enfrentamos enquanto comunidade. -----

Neste contexto, terminou a intervenção, interpelando os membros do órgão executivo a darem contributos, nesta matéria, tendo em conta a competências materiais dos órgãos do município, no intuito de se melhorar a resposta integrada a esta pandemia, nas respetivas causas e efeitos. -----

## **II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----**

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por cumprimentar todos os presentes e desejar votos de boa saúde, a todos os presentes, e às respetivas famílias. -----

De seguida, referiu que dos temas que desejava abordar, ficou, já, esclarecido relativamente à situação epidemiológica extraordinária de Vidago.-----

Porém, tendo em conta a evolução da situação da pandemia COVID-19, no nosso concelho, e de forma a combater e mitigar os impactos socioeconómicos, questionou quais as medidas que o executivo pensa implementar, para além das existentes, seja no reforço da contenção da propagação do vírus COVID-19, seja no âmbito de medidas de apoio socioeconómico às famílias, às empresas e ao tecido de comércio local. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Relativamente à situação epidemiológica da Vila de Vidago, foi realizada, na última sexta-feira, reunião com o delegado de Saúde da Autoridade de Saúde do Alto Tâmega e Barroso, na qual participou, também, o Senhor Presidente da União de Freguesias de Vidago, Arcossó, Selhariz e Vilarinho das Paraneiras, no intuito de conhecer a dimensão e natureza dos surtos, mas sobretudo conhecer as medidas e procedimentos em curso, destinados a conter a progressão do contágio do vírus SARS-CoV-2, nessa comunidade.-----

Nesse contexto, foi transmitido, pelo responsável de Saúde Pública presente, Dr. Rui Capucho, que se tratou de surtos em diferentes estabelecimentos comerciais, já identificados, e que se encontram em curso a realização dos necessários inquéritos epidemiológicos. ----- Foi decidido, nessa reunião, desenvolver um conjunto de ações de sensibilização junto da comunidade Vidaguense, em particular dos locais mais problemáticos, no intuito de se consciencializar a população da relevância do cumprimento das orientações da DGS. -----

2 - No que respeita às medidas de combate à propagação da epidemia da Covid-19, a competência é do Governo e das Autoridades de Saúde, cabendo ao município, como já antes foi explicitado, um papel instrumental, traduzido na promoção de ações de sensibilização da comunidade, em reforço das realizadas por aquelas entidades, mas sobretudo no aporte de meios materiais e logísticos, seja, na parceria para a instanciação de centros de rastreio à Covid-19, seja na disponibilização de equipamentos de desinfeção de espaços físicos, seja ainda na disponibilização de EPI(s) a IPSS e de espaços de retaguarda para a permanência, provisória, de utentes e trabalhadores de ERPI(s) do concelho, em caso de necessidade de transferência. ---- Quanto às medidas de apoio às famílias e empresas do concelho está em preparação proposta, sistematizada em três áreas, Social, Economia e Saúde, que será presente na próxima reunião de Câmara Municipal, a realizar no dia 30 de novembro. -----

Essa proposta conterà soluções implementadas em abril do ano em curso, soluções melhoradas e outras completamente novas, no intuito de que sejam mitigados os efeitos mais severos provocados pela pandemia. --- Essa proposta deverá, também, articular-se com as diferentes soluções de apoio aprovadas pelo governo, para os diferentes setores e atividades comerciais, seja ao nível das diversas moratórias, instrumentos de apoio à tesouraria, ao layoff e ao apoio às rendas comerciais, por o papel do município é subsidiário relativamente ao governo. -----

O Senhor Presidente, neste contexto, deu nota da dificuldade de fundamentação legal para a implementação de medidas de apoio direto, a fundo perdido, aos comerciantes e empresários, pois tal competência está reservada, de forma exclusiva, ao governo, mas ainda que assim não fosse os recursos financeiros disponíveis no município de Chaves são, pelo que as soluções preconizadas na referida proposta são, predominante, de apoio social às pessoas e empresas mais vulneráveis e fragilizadas pela pandemia da Covid-19. -----

Referiu, ainda, o Senhor Presidente, que se encontra, em estudo, em colaboração com a Cruz Vermelha Portuguesa (delegação de Chaves e Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha do Alto Tâmega, a instalação de um posto de realização de testes rápidos (antigénio) à Covid-19. -----

**III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, MARIA MANUELA PEREIRA TENDER.** -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Senhora Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por saudar os presentes e desejar votos de boa saúde a todos. -----

De seguida, apresentou algumas questões ao Senhor Presidente da Câmara, a saber: -----

1 - Relativamente às medidas que se encontram em fase de estudo, é sua opinião que as medidas devem ser direcionadas para dois sectores: Uma para a população em geral, procurando preservar e contribuir para o bem estar psicológico e da saúde física, sobretudo da população mais idosa, que, atualmente, se encontra afetada pela solidão e pelo receio e consequências da doença, carecendo de uma intervenção muito específica, sendo certo que desconhece se as autoridades de saúde estão a ser capazes de assegurar tal apoio. Deu nota, neste contexto, que recebeu um SMS da ARSNorte, informando que estaria disponível uma linha telefónica de apoio psicológico para quem o solicitasse, e realçou que os mais idosos têm muitas dificuldades em trabalhar com os telemóveis e/ou ler mensagens, correndo-se, assim, o risco de a mensagem não chegar aos seus destinatários. -----

As medidas devem ser direcionadas para a população em geral e, muito particularmente, para a população mais idosa, devendo ser medidas que preservem não só a saúde, mas também dignidade humana, em especial das pessoas que ficam sem emprego e possam estar a passar necessidades alimentares, com graves carências económicas, pelos mais diversos motivos, dado ser um tempo de alterações repentinas, pelo que é necessário que o município esteja atento a este tecido social. -----

Outras, de dimensão económica, deverão ser direcionadas para os agentes económicos que, na presente data, se encontram com uma grave crise, pelo que é sua opinião que o Município deveria reforçar o apelo para que os cidadãos privilegiem o consumo da produção local, no sentido dos nossos comerciantes preferirem, também, produtos locais, permitindo, assim, o escoamento dos nossos produtos e simultaneamente ajudando os nossos agricultores/produtores locais. -----

De seguida, interpelou o Senhor Presidente da Câmara, enquanto interlocutor privilegiado, no sentido de tentar compreender a coerência da postura da Autoridade de Saúde em algumas situações, dando como exemplo a existência de um caso de "Covid 19", numa turma, e vai a turma toda para casa, em isolamento profilático, e, em outras situações, vai só o aluno que testou positivo, existindo alguma dificuldade em perceber quais os critérios e motivos da Autoridade de Saúde, face à disparidade de decisões, em situações semelhantes. -----

Terminando a sua intervenção, deu nota da preocupação, manifestada por um cidadão que tem um estabelecimento comercial na Av. do Tâmega, e há mais de oito meses que tem obras a decorrer à porta, na maioria dos dias com trânsito cortado nos dois sentidos, deparando-se muitas vezes com clientes que não conseguem passar e acabam por dirigir-se a outros estabelecimentos comerciais. Assim, questionou o que a Câmara pode fazer, uma vez que há oito meses que tem o acesso à sua loja condicionado, não sendo responsabilidade do proprietário do estabelecimento, e acrescido o problema da pandemia, tem verificado uma quebra brusca de faturação. Neste contexto, questiona qual a responsabilidade do Município, nestas situações, pois a quebra brusca de faturação deve-se essencialmente ao facto de os seus clientes não conseguirem aceder à sua loja, enquanto decorrem as obras. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1. O que Senhora Vereadora do PSD, Dra. Manuela Tender, ao invés de formular propostas concretas, limitou-se a fazer um conjunto de considerações genéricas sobre a situação pandémica que se vive no concelho e sobre a forma como se deve fazer coordenar a respetiva resposta às suas causas e efeitos. -----

Reitero o que afirmei no início da minha intervenção, mas também na resposta dada ao Senhor Vereador do PSD, Arq. Castanheira Penas, as medidas de apoio socioeconómico e sanitário estão em preparação, serão no total 29, sendo que o respetivo custo inicial, para o período de três meses, se estima em cerca de meio milhão de euros, e destinam-se a apoiar as famílias mais vulneráveis, mas também a economia local. - Relativamente à avaliação psicológica dos mais idosos, a situação tem vindo a ser acompanhada pelos serviços da Divisão de Educação e Ação Social da autarquia, quer através da linha de apoio psicológico, já existente há algum tempo, quer através de contactos realizados pelas psicólogas do Município, no sentido de apurar a situação mental e também a económica dos mais fragilizados, em particular dos mais idosos, e, simultaneamente, têm sido disponibilizados cabazes com alimentos, para resolver as situações de maior emergência. -----

O Município de Chaves continua, por razões de saúde mental, a disponibilizar atividades físicas direcionadas aos seniores. -----

O Município tem, ainda, dois programas direcionados para os mais idosos, nomeadamente "Cultura para todos" e um "Atelier de costura". Na dimensão económica, o município não dispõe de instrumentos normativos, nem tampouco dos recursos financeiros idóneos, que lhe permitam dar cabal resposta às necessidades sentidas pelos agentes económicos locais, porquanto essa competência radica na esfera do governo, aliás só este pode candidatar-se a fundos europeus de emergência para este efeito. -----

Apesar dessas limitações, a aludida proposta conterá algumas medidas de carácter económico, traduzidas, designadamente na isenção e/ou de taxas municipais e redução do preço da água e serviços conexos, sendo que uma das medidas de cariz social terá aptidão, pela forma como se encontra construída, para apoiar o comércio tradicional. -----

É importante destacar, que todas as medidas que se pretendem adotar, têm como limite a questão da legalidade, ou seja, é necessário que exista mandato normativo para o poder fazer e o limite da capacidade financeira do Município para a concretizar, pois, também, gostaria de dar mais e a todos, mas tal não é possível. -----

A saúde financeira do Município é de todos conhecida, embora, tenha, vindo, paulatinamente, a recuperar, continua a inspirar cuidados, tendo dado como exemplo a proposta presente na última reunião e relativa ao pagamento de aproximadamente 327 mil euros de juros de mora, pelo não pagamento de água a tempo e horas, à empresa Águas de Portugal. Recorda, também, os prejuízos de, aproximadamente, 700 mil euros da Empresa Municipal- GEMC -, associados ao encerramento do balneário termal e à redução da sua normal atividade, no ano em curso e por motivos associados à pandemia do "Covid 19", referindo, ainda, a situação difícil da Escola Profissional, que poderá vir a necessitar do apoio do Município.-----

2 - Relativamente às obras que decorrem na Av. do Tâmega, as obras encontram-se em curso há já algum tempo, sendo que, ao contrário do afirmado pela Senhora Vereadora, o encerramento das duas faixas de rodagem aconteceu há cerca de 2/3 meses, reconhecendo, contudo, que esta intervenção envolve uma complexidade extra, uma vez que prevê a requalificação integral das infraestruturas subterrâneas e a substituição da adutora de água que serve parte significativa da

cidade, causando, por esse facto, incómodos e impactos negativos na vida e economia dos residentes e daqueles que são servidos por tal via municipal. -----

Que muito embora a motivação e desiderato da execução de tal intervenção urbanística seja a de servir melhor os moradores e a comunidade em geral, a verdade é que, enquanto não estiver concluída, provoca transtornos e prejuízos vários, pelo que dará instruções aos serviços municipais competentes que acompanham a empreitada, a fim de que o respetivo contrato possa ser cumprido no prazo temporal estabelecido. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, a Senhora Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo dado nota que durante o dia de hoje, recebeu um e-mail, de um município que alerta para a intervenção realizada, pelo Município, na Rua da Fonte do Leite, tendo já sido colocada a restante sinalização, e que na presente data, ainda, se encontram em falta as placas com a toponímia. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara Municipal, tendo, sobre a matéria, referido que se trata de uma intervenção que se encontra em fase de conclusão, tendo o e-mail em causa, sido remetido para os serviços municipais competentes. -----

**I**  
**ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:**

**1. ATAS:**

**1.1.** Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 09 de novembro de 2020. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

Não participou na votação deste assunto, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, em virtude de não ter estado presente na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

**2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA**

**2.1. ANULAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, PARA O ANO DE 2020, PARA A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA ROTA DA ESTRADA NACIONAL 2 (AMREN2), NO ÂMBITO DA PARTICIPAÇÃO NA BOLSA DE TURISMO DE LISBOA (BTL). PROPOSTA Nº 70/GAP/2020.** -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Da Justificação** -----

1. Na sequência da Proposta n.º 12/GAP/2020, datada de 21 de fevereiro de 2020, veio a ser aprovada em sede de reunião do Executivo Municipal, de 02 de março de 2020, a referida proposta, ao abrigo da alínea aaa), n.º 1, artigo 33º, do Anexo 1 à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, nos termos da competência relativa à participação do município em projetos e ações de cooperação descentralizada. -----

2. Tal proposta consubstanciava a necessidade de transferência, a favor da AMREN2, a título de reforço da contribuição extraordinária



do Município de Chaves, na qualidade de associado, atinente à participação na Bolsa de Turismo de Lisboa, no ano de 2020, no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros). -----

3. Considerando que, após sucessivos adiamentos por parte da FIL - Feira Internacional de Lisboa, na qualidade de entidade organizadora do evento e fruto da evolução da pandemia por Covid-19 a Feira de Turismo não virá a ser concretizada no ano em curso, estando já reagenda a próxima edição para 2021. -----

4. Atendendo ao email remetido pela AMREN2, datado de 20 de outubro de 2020, que se anexa à presente proposta, é veiculada informação para que o pedido de contribuição extraordinária, inicialmente formalizado, seja considerado sem efeito. -----

**II - Da Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito anteriormente enunciadas, tomo a liberdade de propor ao executivo municipal o seguinte: -----

a) Que seja revertida a decisão proferida em sede de reunião do Executivo Municipal de 02 de março de 2020, consubstanciada na aprovação da transferência da quantia de € 1.200,00€ (mil e duzentos euros) a favor da Associação de Municípios da Rota da Estrada Nacional 2; -----

b) Que, caso a presente proposta venha a merecer acolhimento por parte do executivo municipal, a mesma seja publicitada nos termos do artigo 56º, do Anexo 1, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

c) Por último, em caso de aprovação da presente proposta, que a mesma seja remetida à Divisão de Gestão Financeira para operacionalização da estratégia preconizada. -----

Chaves, 13 de novembro de 2020 -----  
O Presidente da Câmara Municipal, -----  
Nuno Vaz -----

Anexo: Cópia da Proposta n.º 12/GAP/2020 e comunicação da AMRN2 (20/10/2020) -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO**

**4. FREGUESIAS**

**II**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.**

**REQ: LUÍS MANUEL CLEMENTE. INF. 191/DAG/20.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Dos Factos** -----

1. Através de requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos da Autarquia nº13210/20, Luís Manuel Clemente Barbeiro, veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte deste Município, com vista ao pagamento de uma indemnização tendente

a suportar as despesas relativas aos prejuízos sofridos numa viatura, na sequência do embate numa caixa de saneamento. -----

2. Para o efeito, invoca, em síntese que pelas 11:30h, do dia 17/09/2020, na Avenida da Galiza (junto às bombas de combustível) quando se deslocava na sua viatura com a matrícula 3076CMP, marca Volkswagen Touran, o respetivo veículo foi atingido por uma pedra em consequência de trabalhos realizados na estrada por trabalhadores deste Município. -----

3. O requerente invoca que os danos provocados no veículo foram no vidro da frente da respetiva viatura. -----

4. O correspondente processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos: -----

a) Informação n.º313/2020, de 25/09/2020, elaborada pela Divisão de Ambiente que incidiu sobre o teor do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes da Autarquia com o registo n.º13210/20, em nome de Luís Manuel Clemente Barbeiro, solicitando o pagamento dos danos causados no vidro da sua viatura com a matrícula 30-76-OMP, na sequência da projeção de uma pedra quando se realizavam trabalhos de limpeza, designadamente, o corte de ervas na Avenida da Galiza, confirmando os factos constantes do respetivo relatório de ocorrência. -----

b) Relatório da Ocorrência datada de 18/09/2020, elaborada por colaboradores desta Autarquia afetos à Divisão de Ambiente, constando expressamente, o seguinte: " ... quando procedia ao corte de ervas na Av. da Galiza com uma máquina corta mato terá projetado uma pequena pedra que danificou um para brisas de uma carrinha marca Volkswagen e matrícula 30-76-OMP, pertença do cidadão Luís Manuel Clemente, que pretende que lhe seja pago." -----

c) Orçamento emitido por "Express Glass - Vidros para Viaturas", no valor de € 260,33. -----

d) Email dos serviços internos da Autarquia, de 22/10/2020, remetendo em anexo o seguro e registo de propriedade da viatura automóvel com a matrícula 3076CMP - Volkswagen Touran 1.9 TDI ADVANCE, em nome de Luís Paulo Clemente Barreiro. -----

Atenta a situação fática em análise, constata-se que: -----

a) Luís Manuel Clemente Barbeiro, na qualidade de proprietário de um veículo de marca "Volkswagen" com a matrícula 3076CMP, quando circulava na sua viatura na Avenida da Galiza, em Chaves (junto das bombas de combustível), o respetivo automóvel foi alvo da projeção de uma pedra, levantada pelo trabalho de manuseamento de uma máquina "Corta Mato", numa operação de limpeza levada a efeito pela Divisão de Ambiente, no espaço público e no desempenho de uma atividade administrativa; -----

b) No momento do alegado acidente, um colaborador deste município procedia aos trabalhos de limpeza, nomeadamente, o corte de ervas no local supra identificado, quando manuseava uma "Máquina Corta Mato", projetando uma pedra que vai atingir, danificando (estilhaçando) o para brisas da mencionada viatura. -----

c) A equipa de trabalhadores, designadamente, o Sr. Gabriel Jorge Rodrigues e o Sr. Horácio Jeremias Fernandes Dias, no local, certificaram a verificação do dano, a sua origem na execução do trabalho de corte de ervas com a utilização de uma máquina corta ervas e a projeção do referido inerte em direção ao vidro do veículo 3076CMP, como consequência daquele instrumento laboral. -----

d) Os factos relatados constam da comunicação efetuada pela Divisão do Ambiente e constitui prova da ocorrência dos acontecimentos (Informação n.º313/2020) -----

**II - Do Direito**

Vistos os factos de relevo cumpre, subsumir os mesmos ao Direito aplicável

1) A limpeza pública constitui uma atividade típica das competências municipais, uma vez que são atribuições dos municípios, o ambiente e património mas também lateralmente, a saúde, a promoção do desenvolvimento e ordenamento do território, conforme o previsto no n.º1 e alíneas e), g), k), m) e n), do n.º2, do art.23.º, do Anexo I, a que se reporta a alín. a), do n.º1 e n.º2, da Lei 75/2013, de 13 de setembro que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RGAL) estando atribuídos poderes às Câmaras Municipais para administrar o domínio público municipal (alín. qq), do n.º1, do art.33.º, do RGAL) e ao respetivo Presidente para praticar os atos necessários à administração corrente do Património do Município e à sua conservação (alín. h), do n.º2, do art.35.º, do RGAL).

2) Na verdade, administrar o domínio público municipal e proceder à conservação e administração corrente do património do Município, compreende atos jurídicos propriamente ditos em vista ao uso e fruição do mesmo, mas também atos materiais, tarefas, atividades onde se integram as operações de manutenção e limpeza urbana.

3) Assim, podemos dizer que o trabalho com a utilização de um corta mato, instrumento para aparar ervas nocivas, nas atividades ou atos materiais de limpeza e conservação do património e domínio público, consideram-se como factos subsumíveis à função administrativa deste Município, que por ação terá provocado um dano, numa atividade legalmente desempenhada.

4) Sendo certo que, as operações, atividades ou atos materiais de manutenção do património municipal (domínio público) são atos de gestão pública e como tal a prestação de um serviço público poderá ocasionar responsabilidade civil extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público no exercício de funções administrativas, uma vez que configura um ato de gestão pública.

5) Apresentado o caso "sub judice", devemos dizer que, a matéria em causa subsume-se ao regime da responsabilidade civil extracontratual pública ou responsabilidade dos poderes públicos do Estado e demais entidades públicas, aprovado pela Lei 67/2007, de 31 de dezembro alterado pela Lei n.º31/2008, de 17 de julho e sucessivas alterações.

6) De acordo com o art.1.º, do Anexo a esta lei, e que dela faz parte integrante, "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial".

7) Relativamente à responsabilidade por danos decorrentes do exercício da função administrativa encontra-se prevista nos artigos 7.º a 11.º, do retrocitado diploma legal, sem prejuízo das disposições gerais previstas nos artigos 1.º a 6.º.

8) Podemos então, sistematizar a responsabilidade da função administrativa, individualizando duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que é nosso entendimento o caso "sub judice" se reporta à responsabilidade por factos ilícitos.

9) Ora, de acordo com o disposto no n.º1, do art.9.º, da Lei n.º 67/2007, "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringam regras de ordem

técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." -----

10) O que significa que, o Município será responsável pelo pagamento dos peticionados danos quando concluir que os seus órgãos ou agentes praticaram, por ação ou omissão, no exercício das suas funções e por causa desse exercício, atos de gestão ilícitos e culposos e que foram estes a provocar aqueles danos. -----

11) Na verdade, sobre a responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art.8.º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

12) Por sua vez, determina o n.º1, do art.7.º, desse Regime, que o Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos titulares dos seus órgãos, funcionários ou agentes, no exercício da função administrativa e por causa desse exercício. -----

13) Acresce que, a responsabilidade civil por atos de gestão pública corresponde, no essencial, ao conceito civilístico de responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos que tem consagração legal no art.483.º, do Código Civil, sendo os seus elementos constitutivos: o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o facto e o dano. -----

14) O que significa para que tal responsabilidade exista, é necessário que se verifiquem de forma cumulativa os seguintes pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por factos ilícitos e culposos: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

15) Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se no caso individual e concreto estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil.-----

16) Ou seja, é necessário que o evento que provou os danos na alegada viatura, resulte de um facto traduzido numa ação ou omissão praticado por um trabalhador ou órgão da entidade pública, que tal conduta seja ilícita por violar princípios, normas constitucionais, legais ou regulamentares ou decorra de um funcionamento anormal dos serviços, que possa ser imputado a título de culpa grave ou negligência e, que o facto ilícito tenha provocado os danos ocorridos sem a interferência, no caso concreto de circunstâncias excepcionais, anómalas ou anormais.

17) Ora, no caso individual e concreto em apreciação, os prejuízos em causa foram provocados com uma máquina "corta mato" utilizada durante a realização de trabalhos de limpeza, muito concretamente, corte de ervas, no local supra identificado e no âmbito e exercício de funções administrativas por um colaborador municipal. -----

18) Na realidade, quanto à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º1, do art.10.º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.

- 19) O que significa que, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º1, do artigo 10.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas. -----
- 20) Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa - com a consequente inversão do ónus da prova - no caso, de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3, do artigo 10.º, do citado diploma legal. -----
- 21) No entanto, apesar da existência da presunção legal de culpa, a Administração não incorre automaticamente em responsabilidade civil cada vez que pratica um ato administrativo ilegal. -----
- 22) Para existir ilicitude responsabilizante, é necessário que a Administração tenha lesado direitos ou interesses legalmente protegidos do particular, fora dos limites consentidos pelo ordenamento jurídico. -----
- 23) Partindo das premissas acima evidenciadas, e fazendo fé na Informação n.º313/2020, produzida pela Divisão de Ambiente, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----
- 24) Sendo certo que é exigível, a quem realize trabalhos de manutenção de espaços desta Autarquia, incluindo a utilização de máquinas desta natureza, tome as preocupações necessárias para evitar a provocação de danos em pessoas e bens. -----
- 25) Tanto mais que, nos termos do n.º1, do art.10.º, da Lei n.º67/2007, de 31 de dezembro, o Estado e demais entidades públicas, são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de ações ou omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, pelos seus funcionários ou agentes no exercício da função administrativa e por causa desse exercício, a não ser que haja dolo ou o funcionário tenha agido com diligência e zelo inferior àquela a que estava obrigado caso em que responde também de forma solidária. -----
- 26) Neste seguimento, tudo leva a crer que os referidos colaboradores deste município, poderiam ter agido com outro cuidado, designadamente, poderiam ter verificado se existiam pedras no respetivo local de forma a evitar a sua projeção para a respetiva viatura, embora esse risco poderia sempre existir, mesmo atuando com esse cuidado, pelo que a falta de diligência e zelo é de grau menor a que estava obrigado e a culpa a existir é uma culpa leve, verificando-se assim, uma responsabilidade exclusiva do Município de acordo com o disposto no n.º1, do art.7.º, conjugado com o n.º2, do art.10.º, do citado regime legal. -----
- 27) Assim sendo, atentas as considerações anteriores permitem concluir da verificação cumulativa dos pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, muito concretamente, a culpa dos serviços municipais, facto que imputa a responsabilidade ao Município de Chaves pelos danos que se verificaram na esfera jurídica do titular do veículo. -----
- 28) De facto, de acordo com os elementos constantes dos autos, os mesmos parecem-nos suficientes para comprovar a violação culposa de obrigações legais que pendem sobre o Município de Chaves e o nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos invocados pelo requerente.

29) Assim, do ponto de vista estritamente jurídico, na situação em análise, parece-nos que se encontram preenchidos todos os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

### III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à tomada de deliberação consubstanciada na intenção de deferir a pretensão formulada pelo requerente, uma vez que decorre, no caso individual concreto, responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento da peticionada indemnização; -----

b) Para efeitos de apuramento e pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura supra identificada, deverá o presente assunto ser encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira, em vista à ativação do seguro de responsabilidade civil junto da respetiva companhia seguradora; -----

c) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

d) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----

À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 3 de novembro de 2020. -----

A Técnica Superior Jurista -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 04.11.2020** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.05.** -----

À Reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto no ponto III, desta informação técnica. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO; - DESAPARECIMENTO DE ESPLANADA NAS INSTALAÇÕES DA DRO; - FILIPE RICARDO GOMES MESQUITA. INF. 197/DAG/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

### I - Enquadramento -----

1. Através de e-mail datado do dia 16 de agosto de 2020, Filipe Ricardo Gomes Mesquita veio solicitar que esta autarquia local assumisse os encargos com o gradeamento da esplanada do seu estabelecimento comercial e que, de acordo com o exposto pelo mesmo, desapareceu das instalações do Município. -----

2. A Informação, atrás mencionada, está acompanhada de orçamento no valor de 1.400,00€, elaborado pela empresa Serralharia Carlos Rua, Soc. Unipessoal, Lda. -----

3. Considerando a estratégia superiormente aprovada, em matéria de processos atinentes ao apuramento da existência de eventual responsabilidade civil do Município de Chaves, o presente assunto foi enviado para a Divisão de Obras Públicas, em vista a que tal unidade orgânica se pronunciasse sobre os factos relatados. -----

4. Através da Informação n.º 339/DOP/2020, produzida no dia 30 de setembro de 2020, a Divisão de Recursos Operacionais veio prestar os esclarecimentos solicitados, tendo concluído, relativamente às causas do sinistro seguinte: -----

*"(...) A esplanada Benda d'Arq, do Sr. Filipe Ricardo Gomes Mesquita situa-se na Alameda do Trajano, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves, no espaço público que foi intervencionado no âmbito da obra supramencionada. -----*

*De acordo com o previsto no projeto, foram desmontadas as esplanadas existentes, conforme descrito no respetivo artigo do mapa de medições, art. 2.11 - "Desmontagem/demolição de esplanadas existentes considerando tiragem e reciclagem de todos os materiais, de acordo com as peças escritas e desenhadas do projeto, plano de gestão de resíduos e a legislação em vigor. Inclui carga, transporte e descarga em vazadouro licenciado para o efeito, todas as tarefas necessárias para a realização dos trabalhos, assim como a limpeza do local. Considera-se incluída a implementação das medidas de segurança consideradas necessárias para a realização dos trabalhos. Tudo executado de acordo com peças desenhadas e especificações de caderno de encargos. ----- Anteriormente ao desmonte das esplanadas, a fiscalização informou os respetivos proprietários de que iria executar tal trabalho, pelo que, os mesmos, deveriam retirar os pertences que achassem por convenientes e informar onde pretendiam que fossem colocados os materiais que não iriam para vazadouro. -----*

*O Sr. Filipe Ricardo Gomes Mesquita, informou a fiscalização, que não tinha, nem conseguia arranjar local provisório para colocar a sua esplanada enquanto decorriam os respetivos trabalhos. Neste contexto, o Sr. Filipe Ricardo, dirigiu-se à DOP e solicitou à Chefe de Divisão, Eng.ª Amélia Rodrigues, autorização, para a colocação da esplanada na DRO. -----*

*De modo a colaborar na resolução de tal situação e evitar quaisquer atrasos nos prazos de execução da obra, foi superiormente concedida autorização para colocação do material da esplanada na DRO, durante o tempo necessário para a conclusão dos trabalhos, tendo, contudo, sido referido, que a CMC não se responsabilizaria, pelo material lá colocado, bem como, o Sr. Filipe Ricardo, teria que disponibilizar os meios necessários, para a retirar, em tempo oportuno. -----*

*A esplanada foi desmontada e foram transportadas pela entidade executante, as peças que a constituíam, no dia 13 de novembro de 2019, tendo sido descarregada no parque ao ar livre da DRO. ----- Posteriormente, quando o Sr. Filipe Ricardo se disponibilizou a ir buscar o material da sua esplanada, à DRO, constatou que faltava a guarda da esplanada. A guarda é constituída por peças de ferro e corrimão (...)." -----*

5. Assim, partindo do quadro factual, acima, revisitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

**II - Do Direito** -----

1. Começamos por referir que, em face de não se encontrar em causa qualquer relação contratual entre as partes, a situação deverá ser analisada à luz da responsabilidade civil extracontratual. -----

2. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;--
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;---
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

3. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o nº1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

4. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

5. Nestes termos, o dever de indemnização implica, desde logo, que o Município tenha violado, por ação ou por omissão, algum dever a que se encontrasse obrigado e que daí tivessem resultado danos para o peticionário.-----

6. Ora, resulta da Informação produzida pela Divisão de Obras Públicas que o depósito da esplanada nas instalações do Município partiu da iniciativa do interessado, tendo tal solução sido acolhida noma lógica de colaboração. -----

7. Mais resulta da referida Informação, que o interessado foi informado que esta autarquia local não se responsabilizaria pelo material em causa. -----

8. Assim, em face das informações prestadas pela Divisão de Obras Públicas, e fazendo fé nas mesmas, não nos parece que, no caso individual e concreto, se possa falar na violação de um dever por parte da Autarquia Local, dado que, como é referido por tal unidade orgânica, o Município limitou-se a consentir no depósito da esplanada nas suas instalações, sem assumir a responsabilidade pela vigilância da mesma, tendo-lhe dado nota prévia de tal circunstância. -----

9. Razões pelas quais, do ponto de vista estritamente jurídico, não parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

### **III - Propostas** -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

- e) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pelo requerente, não decorrendo, dos factos evidenciados, qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de



responsabilidade extracontratual, da assunção do pagamento de qualquer indemnização; -----

f) No cumprimento do disposto no art. 121º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir ao ora peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

g) Decorrido o aludido prazo, deverá o interessado ser notificado, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

h) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----  
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----  
À consideração superior. -----

Chaves, 10 de novembro de 2020-----  
O Técnico Superior Jurista -----  
(Dr. Marcos Barroco) -----

**Em anexo:** O respetivo processo administrativo. -----  
**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 10.11.2020** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.10.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS EM VIATURA PARTICULAR.**

**REQ: CIDÁLIA DE JESUS SILVA SARMENTO. INF 199/DAG/20.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos factos -----

1) Através de requerimento com registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 111, Cidália de Jesus Silva Sarmento Dias vem requerer a assunção, por parte deste Município, do pagamento dos danos provocados por um contentor do lixo, o qual embateu contra uma viatura da peticionária no dia 19 de dezembro de 2019, na Rua Nadir Afonso (próximo do Edifício Canadá), em Chaves, em consequência dos "...ventos que se fizeram sentir pela força da tempestade "Elsa" que fustigou a nossa zona/Região, arrastaram os caixotes do lixo que se encontram colocados na rua onde vivo ...".

2) Para o efeito, o requerente juntou os seguintes documentos, a saber: -----

a) Orçamento emitido por "Oficina de Pintura Automóvel - Beto Cancelinha", no valor de 514,97 €, referente à viatura com a matrícula 31-96-JM, marca Renault Kangoo; -----

b) Registo fotográfico da viatura e respetivo contentor, com alusão à "Rede Ambiente". -----

3) Na sequência do peticionado, a Divisão de Ambiente emitiu expressamente, a seguinte informação: " Não é possível comprovar a

situação reportada, o deslocamento do contentor poderia ter ocorrido devido às rodas não estarem travadas." -----

4) Assim, sobre a matéria cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do direito -----

1) No dia 23/05/2012 foi celebrado, entre o Município de Chaves e a empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A, um contrato de "prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Chaves", o qual, à data dos factos, se encontrava em execução. -----

2) De acordo com o disposto na cláusula 1ª, do referido contrato, o mesmo tem como objeto a prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Chaves, nos termos das condições específicas do programa de concurso e do caderno de encargos, documentos que fazem parte integrante do contrato. -----

3) Ora, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 12º, do retromencionado caderno de encargos, a empresa adjudicatária "deverá garantir as condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utentes da via pública". -----

4) Por sua vez, as alíneas e) e f), do n.º 1, da cláusula 4ª, do contrato celebrado entre as partes, determinam, expressamente, que é obrigação da empresa "assumir total responsabilidade pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante na execução do serviço", bem como "toda a responsabilidade sobre atos do pessoal e os resultantes da utilização do equipamento". -----

5) Assim, partindo destas premissas, e fazendo fé na referida Informação prestada pela Divisão de Ambiente no dia 26/10/2020, rapidamente se poderá concluir que a responsabilidade, no caso individual e concreto, pelos danos causados pelo contentor, a existir, deverá ser imputada à empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A. -----

III - Da proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Atendendo às obrigações decorrentes do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos e higiene urbana do Concelho de Chaves, celebrado com a empresa Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, S.A, e fazendo fé na Informação produzida pela Divisão de Águas e Resíduos no dia 26/10/2020, o pedido de indemnização deverá ser formulado junto da retromencionada empresa, com base nas razões enunciadas no capítulo anterior, dando-se conhecimento de tal facto à petionária; -----

b) Atendendo às competências previstas para os órgãos municipais, o presente assunto deverá ser submetido à apreciação do órgão executivo municipal, em vista ao sancionamento da estratégia referida na alínea anterior; -----

c) De imediato, encaminhamento do presente assunto para o gabinete do Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

É tudo o que, de momento, me cumpre informar sobre o presente assunto. À consideração superior da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 11 de novembro de 2020. -----

A Técnica Superior Jurista -----

Ana Tomaz. -----

Em Anexo: O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 12.11.2020** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto III. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.12.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PARECER JURÍDICO SOBRE A FORMAÇÃO DO DIREITO À GRATUITIDADE DECORRENTE DO PEDIDO DE DISPENSA DE PAGAMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES DAS ALUNAS LÍLIA FERNANDES VIEIRA E LARA FERNANDES VIEIRA QUE FREQUENTAM A ESCOLA BÁSICA DO CANEIRO - ANO LETIVO 2020/2021.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

1. Através da Informação n.º 30/2020, a Unidade Flexível de 3º Grau de Educação, da Divisão de Educação e Ação Social, procedeu à análise do requerimento apresentado por Dalila da Costa Fernandes Vieira, e consubstanciado no pedido de renovação da dispensa do pagamento das refeições das suas educandas, Lila Fernandes Vieira e Lara Fernandes Vieira, ambas a frequentar a Escola Básica do Caneiro. -----

2. Na sequência da proposta de deferimento apresentada pela referida unidade orgânica, o Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, veio solicitar a emissão de parecer jurídico sobre a formação do direito à gratuitidade no enquadramento individual. -----

3. Assim, sobre a matéria, cumpre-me informar o seguinte: -----

**II - Antecedentes** -----

1. Na sequência da Informação DDSC n.º 255/SE N.º 107/2018, a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2018, autorizou a dispensa de pagamento das refeições das alunas Lila Fernandes Vieira e Lara Fernandes Vieira, ambas a frequentar a Escola Básica do Caneiro, de forma a atenuar os encargos da respetiva encarregada de educação, no ano letivo 2018/2019. -----

2. Para o efeito, fundamentou-se a atribuição da dispensa nos seguintes fundamentos: -----

"Considerando que a designação de "aluno transportado", surge com o encerramento das Escolas do 1º ciclo e Jardins de Infância, no âmbito dos sucessivos reordenamentos da rede escolar, principalmente em localidades do meio rural, e a necessidade de efetuar o transporte dos alunos residentes nessas localidades para os estabelecimentos de ensino definidos como "Escolas de Acolhimento"; -----

Considerando que as referidas alunas ao residirem na localidade "Abobeleira", a Escola de acolhimento seria a Escola EB1/JI de Valdanta, e ambas beneficiariam de transporte e refeição gratuita; --

Considerando que a referida encarregada de educação, ao assumir o encargo com o transporte para a Escola EB1/JI do Caneiro, solicita "beneficiar das refeições gratuitas" de forma a atenuar os referidos encargos, uma vez que não beneficia dos apoios da ação social escolar; Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/22013 de 12 de Setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a

alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. " -----

4. Sendo certo que tal dispensa viria a ver autorizada, pelo órgão executivo municipal, novamente para o ano letivo 2019/2020. -----

5. Ora, de acordo com a leitura da Informação n.º 30/2020, da Unidade Flexível de 3º Grau de Educação, as condições que determinaram a concessão da dispensa, acima, referida, mantêm-se no ano letivo de 2020/2021, pelo que será de acolher o deferimento do pedido. -----

III - Do Direito -----

1. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro - diploma que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação - estabelece, no n.º 1 do artigo 33.º, que a ação social escolar, nas suas diferentes modalidades, é desenvolvida pelas câmaras municipais, sendo que , nos termos da alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes. -----

2. Contudo, o n.º 2, do artigo 33.º, do referido DL 21/2019, prevê que o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos na Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na sua redação atual, é estabelecido em diploma próprio, conquanto nos termos do artigo 73.º ser estabelecido que até ao início de vigência do dito diploma próprio mantêm-se em vigor toda a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar. -----

3. Neste encadeamento, na medida em que tal diploma próprio não entrou ainda em vigor, resulta a consequência da nossa remessa para a legislação e regulamentação aplicável à ação social escolar, nas quais se inclui o Decreto-Lei n.º 55/2009 que estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar. -----

4. Aqui chegados, importa referir que a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios, nos termos da legislação que regula as respetivas áreas de competências, conforme resulta, expressamente, do disposto no artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2/03. -----

5. Sendo certo que, conforme o disposto no n.º 1, do artigo 23º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ulteriores alterações, os municípios detêm atribuições em matéria de da educação, ensino e formação profissional e da ação social. -----

6. Sobre esta matéria, importa trazer à colação o parecer emitido pela CCDRN (INF\_DSAJAL\_CG\_1840/2020, de 14 de fevereiro) e no qual se contemplou o seguinte: -----

"Consagra a Lei de Bases do Sistema Educativo<sup>2</sup> que os serviços de ação social escolar traduzem-se num "conjunto diversificado de acções, em que avultam a comparticipação em refeições, serviços de cantina, transportes, alojamento, manuais e material escolar, e pela concessão de bolsas de estudo." (cf. n.º 2 do artigo 30.º). -----

Um dos apoios a prestar em matéria de alimentação no âmbito da ação social escolar é "o "fornecimento de refeições gratuitas ou a preços comparticipados" - de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 12.º e a alínea b) do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março. -----

Para tal, prevê o Decreto-Lei n.º 55/2009 que “Nos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário são fornecidas refeições escolares.” (cf. n.º 1 do artigo 18.º), mais precisamente o almoço como regra geral (cf. n.º 2 do mesmo artigo). Pelo que, e para assegurar este serviço de refeições, os estabelecimentos de ensino devem dispor de refeitórios escolares (cf. artigo 19.º).

Pelo Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, foi transferida para as câmaras municipais a competência da gestão do fornecimento de refeições em refeitórios escolares dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário (cf. artigo 35.º e artigo 3.º/1).

O que significa que o fornecimento de refeições escolares é uma competência do órgão executivo dos municípios, no âmbito da atribuição que os mesmos possuem no domínio da educação.”

7. Ora, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, os apoios no âmbito da ação social escolar podem ser de aplicação universal e de aplicação diferenciada ou restrita, diretos ou indiretos, integrais ou parciais, gratuitos ou comparticipados.

8. Os apoios de aplicação universal são aqueles que se destinam a todos os alunos, tais como o seguro escolar e algumas modalidades de apoio alimentar.

9. Os apoios de aplicação diferenciada ou restrita são os que se destinam, exclusiva ou preferencialmente, a determinadas categorias de alunos, designadamente aos alunos de determinados ciclos de ensino, ou pertencentes a famílias de mais baixos recursos socioeconómicos, tais como os auxílios económicos diretos.

10. Constituem apoios diretos os que são prestados diretamente aos seus beneficiários ou às suas famílias e indiretos os que são concedidos às instituições que prestam serviços aos beneficiários.

11. Por seu turno, como modalidades de apoios no âmbito da ação social escolar temos os apoios alimentares, os transportes escolares, o alojamento, os auxílios económicos, a prevenção de acidentes e o seguro escolar.

12. O acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da ação social escolar, assim como o seu caráter integral ou parcial, gratuito ou comparticipado, é determinado em função da situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica<sup>1</sup>.

13. A situação dos alunos ou dos seus agregados familiares e em particular da respetiva condição socioeconómica é, portanto, critério único e exclusivo de atribuição, ou não, de apoios do âmbito da ação social escolar.

14. Atenda-se, aqui, que, por força do n.º 5, do artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02/03 e ulteriores alterações, a correspondência entre os escalões de apoio e os escalões de rendimento para atribuição de abono de família, assim como os seus efeitos na atribuição diferenciada dos apoios a que se refere o presente decreto-lei, são determinados por portaria do membro de Governo responsável

---

<sup>1</sup>Se dúvidas houver sobre os rendimentos efetivamente auferidos pelos agregados familiares das crianças e alunos, é sobre os agrupamentos de escolas e as escolas não agrupadas que recai o ónus de desenvolver as diligências que considerem adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar da criança ou do aluno e participar a situação às entidades competentes.

pela área da educação, após consulta à Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

15. Ora, importa, aqui, trazer à colação o Despacho n.º 8452-A/2005, de 31/07, e as suas sucessivas alterações, diploma legal que regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos municípios, nas modalidades de apoio alimentar, alojamento, auxílios económicos e acesso a recursos pedagógicos). -----

16. De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 8º, do referido Despacho, os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio socioeducativo destinada aos alunos inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de participações para fazer face aos encargos com refeições, alojamento, livros e outro material escolar. -----

17. Por sua vez, o n.º 7, do artigo 8º, do mesmo Despacho, prevê que os valores mínimos de participação para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico, são os previstos no anexo III. -----

18. Não obstante tal correspondência com as tabelas previstas no Anexo III, do Despacho n.º 8452-A/2005, de 31/07, e ulteriores alterações, ressalve-se, porém, que a parte final do n.º 7, do artigo 8º, do mesmo Despacho, prevê, expressamente, que os municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, detêm competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar. -----

19. Ou seja, o legislador contempla a possibilidade de os Municípios irem mais além das situações pré-estabelecidas, beneficiando, portanto, de alguma discricionariedade nesta matéria. -----

20. Como é evidente, tal margem de manobra não pode, contudo, ser concretizada à margem dos princípios administrativos gerais, e que devem nortear a atividade administrativa em todos os seus quadrantes.

21. Significa, isto, que a concessão de apoios no âmbito da ação escolar para lá do estabelecido nos retromencionados diplomas legais, deve ser proporcional, razoável, fundamentada, imparcial e garantir o princípio da igualdade, quer na sua vertente positiva, quer na sua vertente negativa. -----

22. Ora, como se viu, tem sido entendimento do Executivo Municipal autorizar os pedidos de refeições gratuitas efetuados pela encarregada de educação, tendo tal assunto sido já deliberado favoravelmente nos anos letivos de 2018/2019 e de 2019/2020. -----

23. Sendo certo que tais deliberações assentaram sobre a valoração efetuada pelos serviços competentes, a qual se centrou no reconhecimento da excecionalidade da situação em apreço, justificadora da concessão da dispensa de pagamento das refeições escolares.

24. Assim, considerando que: -----

a) A Câmara Municipal dispõe de competências em matéria de ação social escolar; -----

b) A parte final do n.º 7, do artigo 8º, do Despacho n.º 8452-A/2005, de 31/07, e ulteriores alterações, prevê, expressamente, que os municípios, no âmbito das suas atribuições neste domínio, detêm competência para aumentar e alargar os apoios da ação social escolar, beneficiando, portanto, de alguma discricionariedade nesta matéria;

c) Os pressupostos que justificaram a autorização de dispensa do pagamento de refeições escolares, pelo órgão executivo municipal, nos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020, e nos quais foi reconhecida a excecionalidade da situação em apreço, se mantêm inalterados; -----

d) Se as duas educandas tivessem sido transferidas para a Escola da área da nova residência, as despesas com transporte e alimentação seriam suportadas pelo Município, tudo isto, como é evidente, fazendo

fé na informação produzida pela Unidade Flexível de 3º Grau de Educação. -----

25. Parece-nos, salvo melhor opinião, que poderá ser mantida a estratégia seguida nos anos anteriores. -----

26. Tudo isto, como é evidente, sem prejuízo da margem discricionária cometida ao órgão executivo, a qual funciona tanto em sentido positivo como negativo.-----

27. De facto, considerando que a dispensa, anterior, terminou no final do ano letivo 2019/2020, nada impede que o Município entenda não continuar a conceder a mesma. -----

28. Já diferente questão se colocaria no caso de vir agora a autarquia local por em causa o enquadramento anteriormente efetuado, o que, em última análise, implicaria a obrigação da beneficiária da dispensa devolver o valor das refeições escolares nos anos letivos de 2018/2019 e 2019/2020. -----

IV - Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção que a presente informação seja levada ao conhecimento do Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, em vista a dar-lhe conhecimento das conclusões exaradas no capítulo anterior. -----

À consideração da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

Chaves, 5 de novembro de 2020. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

O Jurista Estagiário -----

(Pedro Carvalho Chaves) -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 05.11.2020** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto IV. À consideração do Senhor Vice-Presidente, Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.09.** -----

À reunião de câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL - EXECUTADO N.º 2288. - REQUERENTE: CARLOS MIGUEL AMORIM CUNHA. INF 201/DAG/20.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Introdução** -----

1) Na sequência do despacho praticado pela Chefe de Divisão de Administração Geral (DAG), Dra. Carla Negreiro, o qual recaiu sobre o teor do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos competentes desta Autarquia, sob o NIPG 16741/20, de 12/11/2020, em nome de Carlos Miguel Amorim Cunha e relativo ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitado a estes serviços, informação/proposta sobre o respetivo procedimento administrativo. Assim, em cumprimento do citado despacho, cumpre informar e propor o que segue: -----

**II - Dos Factos** -----

1) Através do requerimento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local, com o NIPG 16741/20, em nome de Carlos Miguel Amorim Cunha, veio a ser solicitado, pelo requerente, a autorização do pagamento em prestações mensais do valor em dívida, a título de consumos de água efetuados e que não foram pagos, uma vez que não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar de uma só vez o valor em dívida. -----

2) O peticionário instruiu o seu requerimento com a cópia do seu Cartão de Cidadão e a fotocópia do IRS, relativo ao Ano de 2019. ---

3) Da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que a dívida que se encontra em fase de execução fiscal à data da apresentação do aludido requerimento, corresponde à quantia total de € 591,83 <sup>2</sup>, cujo executado consta Carlos Miguel Amorim Cunha.

4) Partindo do quadro fatural supra descrito, veio a ser solicitado a estes serviços que emitissem, informação, no sentido de apurar se a pretensão formulada pelo requerente é passível de merecer o acolhimento por parte desta Autarquia Local. -----

5) Assim, sobre o pedido formulado, cumpre informar o seguinte: --

### **III - Do Enquadramento Legal** -----

1) No caso individual e concreto em apreciação, encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art.196º do C.P.P.T. ---

2) Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e **o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização** (€ 102,00), nos termos do disposto no n.º5, do art.196.º, do CPPT. -----

3) Refira-se que, a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, da retrocitada disposição legal. -----

4) Ora, de acordo com os documentos constantes do respetivo processo de execução fiscal, à data da apresentação da pretensão em causa - pedido de pagamento em prestações de dívidas em execução fiscal -, encontrava-se, em fase de cobrança coerciva, o valor total de € 591,83<sup>3</sup> (quinhentos e noventa e um euros e oitenta e três cêntimos). -----

5) Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, o ora peticionário reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 5 prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade de conta. -----

---

<sup>2</sup> Do respetivo valor, corresponde à quantia em dívida o valor de € 347,23, à qual acrescem juros no valor de € 33,78 e os encargos no valor de € 210,82, perfazendo assim o valor total de € 591,83. -----

<sup>3</sup> Sendo certo que o valor em causa pode sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----



6) Por força do disposto no n.º5, do art.198.º, do C.P.P.T., na redação atual, o requerente, enquanto pessoa singular, está dispensado de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a € 5000. -----

7) Atenda-se, contudo, que estando dispensado de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal seus termos, por força do disposto no n.º4, do art.200.º, do CPPT.

8) Por último, e de acordo com o estatuído na parte final, do n.º2, do artigo 198.º, do C.P.P.T., o pagamento da primeira prestação deve ser efetuada no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho.

9) Finalmente, refira-se, que nos termos no n.º1, do art.197.º, do C.P.P.T., compete ao órgão da execução fiscal autorizar o pagamento em prestações. -----

**IV - Propostas** -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa consubstanciada no deferimento da pretensão do requerente, de acordo com o quadro legal aplicável, e relativa ao pagamento da quantia em dívida, em 5 (cinco) prestações mensais, não se afastando, contudo, a margem discricionária permitida ao órgão decisor na apreciação da matéria ora controvertida; -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, do artigo 196.º, do CPPT; -----

c) Por força do disposto no n.º5, do artigo 198.º, do CPTT, o requerente está dispensado de prestar garantia; -----

d) Sequencialmente, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.114º, do C.P.A., da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

f) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete da Chefe de Divisão de Administração Geral, Dra. Carla Negreiro. -----

É tudo o que de momento, me cumpre informar e propor, sobre o presente assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de novembro de 2020. -----

A Técnica Superior Jurista -----

**Em Anexo:** O respetivo processo administrativo. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DRA. CARLA NEGREIRO, DE 13.11.2020** -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais aplicáveis, sendo de adotar a estratégia perfilada no ponto IV. À consideração do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.15.** -----

À reunião do executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

### III

#### DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

#### ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

#### 1. PROPOSTA PARA APROVAÇÃO DE PREÇO DO CATÁLOGO DA EXPOSIÇÃO "O PEQUENO MUNDO" DA CULTURGEST, PARA VENDA NA LOJA DO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO (MACNA). INFORMAÇÃO DCT Nº58/SM Nº28/2020. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

##### **I - Enquadramento** -----

O Município de Chaves estabeleceu um protocolo de colaboração com a Fundação Caixa Geral de Depósitos - Culturgest. -----

No referido protocolo encontrava-se prevista a produção de uma exposição pela Culturgest, a decorrer no Museu de Arte Contemporânea Nadir Afonso, bem como, a edição de um catálogo alusivo à exposição;

##### **II - Fundamentação** -----

Considerando que, no passado dia 31 de outubro, foi aberta ao público a exposição "o pequeno mundo" a partir da Coleção da Caixa Geral de Depósitos, patente no MACNA até ao dia 21 de fevereiro de 2021; -----

Considerando que foi produzido um catálogo/livro alusivo à referida exposição, com edição de 400 exemplares, distribuídos em igual número entre o Município de Chaves e a Culturgest; -----

Considerando que o referido catálogo é constituído por 80 páginas, capa dura e profusamente ilustrado, com imagens da exposição instalada nas galerias do MACNA; -----

Considerando que o MACNA dispõe do serviço de loja, no qual se encontram à venda vários catálogos alusivos a exposições e diversos artigos promocionais. -----

Considerando o interesse dos visitantes em adquirir, na loja do MACNA, artigos alusivos às exposições, torna-se necessário disponibilizar também o referido catálogo e fixar o seu preço de venda ao público pelos seguintes valores: -----

Catálogo "o pequeno mundo"	Preço de venda ao público
Até 5 exemplares	24,00 €
Mais de 5 exemplares	21,60 € (Desconto de 10%)

##### **III - Da proposta em sentido estrito** -----

Face ao exposto tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que seja autorizada a venda ao público do catálogo alusivo à exposição "o pequeno mundo", na loja do MACNA, pelo valor de 24,00 €, até cinco exemplares, e de 21,60 € (desconto de 10%) para aquisição de mais de 5 exemplares; -----

2. Caso a presente informação venha a merecer concordância Superior, deverá a mesma ser remetida para a próxima Reunião de Câmara para deliberação. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 16 de Novembro de 2020 -----

A Técnica Superior -----  
Vera Moura -----  
**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, ENG. CARLOS FRANÇA, DE 2020.11.16.** -----  
Visto. Concordo. À consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.16.** -----  
À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO PELA UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DE CHAVES. INFORMAÇÃO /DJD N° 20/ 2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

- 1.Considerando que os clubes de natação de Chaves (Flavitus Natação Clube e Natação Clube de Chaves), solicitaram a isenção do pagamento das tarifas devidas pela utilização da Piscina Municipal de Chaves, dentro dos horários atribuídos a cada clube. -----
- 2.Considerando que tal pedido foi efetuado pelo Flavitus Natação Clube em nome dos dois clubes mencionados. -----
- 3.Considerando que tal pretensão formulada foi analisada pelos serviços jurídicos do Município. -----
- 4.Considerando que dentro do enquadramento jurídico e após análise, foi solicitado a esta Divisão de Juventude e Desporto uma proposta fundamentada sobre o assunto -----
- 5.Considerando que no Regulamento da Piscina Municipal de Chaves no seu nº2 do artigo 14º é referido "Poderá ainda, haver lugar à isenção ou redução de preços a todas as entidades que desenvolvam atividades e/ou eventos de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada do respetivo Setor do Desporto" -----
- 6.Considerando que a Lei 6/2020 criou um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19. -----
- 7.Considerando que ambos os clubes petionários (Flavitus Natação Clube e Natação Clube de Chaves), ocupam há muitos anos as instalações da Piscina Municipal, para o desenvolvimento das suas atividades aquáticas (aprendizagem, competição e ginástica aquática). -----
- 8.Considerando que ambos os clubes têm apresentado resultados louváveis em competições oficiais de natação durante as épocas desportivas, conforme notícias e fatos comprovados, divulgados na imprensa regional, bem como a co-organização de um torneio anual de natação na Piscina Municipal de Chaves. -----
- 9.Considerando que ambos os clubes sempre que convidados têm representado a cidade de Chaves em várias provas de natação a nível regional e/ou nacional -----
- 10.Considerando que ambos os clubes já por várias vezes representaram a cidade de Chaves nos Jogos do Eixo Atlântico, e sempre com resultados louváveis (primeira medalha em classificação individual, feito nunca antes conseguido, nos Jogos do Eixo Atlântico 2019 na cidade espanhola de Lugo) -----
- 11.Considerando que ambos os clubes fazem sempre questão de manifestar a representação da cidade e do concelho de Chaves, junto de outros

concelhos e outros Municípios cada vez que participam em provas. ----  
 12.Considerando que neste contexto de pandemia da doença COVID-19, a Piscina Municipal de Chaves teve que adotar um Plano de Contingência devidamente aprovado, pela Direção Geral de Saúde, através da Delegação de Saúde de Chaves. -----

13.Considerando que dentro da adoção do referido Plano de Contingência, a ocupação da Piscina Municipal foi alterada para uma pessoa/pista/hora. -----

14.Considerando que tal situação veio diminuir em largo numero a utilização da Piscina Municipal por parte dos utentes, abrangendo também todas as Instituições que anualmente e normalmente ocupam pistas na Piscina Municipal, onde se enquadram os referidos clubes. -

15.Considerando que os dois clubes tendo menos pistas disponíveis para executarem as suas atividades aquáticas, o que lhes acarreta problemas de liquidez financeira para cumprimento dos seus compromissos mensais para com o Município, no pagamento de ocupação das pistas atribuídas no horário (menos pistas, menos utentes) devido ao cumprimento do Plano de Contingência. -----

## **II - Da Proposta em Sentido Estrito -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Melo, a aprovação da seguinte proposta: ----

a)Que sejam isentados do pagamento de utilização de taxas da Piscina Municipal, os clubes de natação, Flavitus Natação Clube e Natação Clube de Chaves. -----

b)Que dita isenção abranja somente o período compreendido entre o início da época 2020/2021 (setembro de 2020), e o final do ano civil (dezembro 2020), sem prejuízo da sua eventual renovação. -----

c)Para o efeito deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima reunião do executivo, em conformidade com o disposto na alínea u), do n.º1, do art. 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, com vista à aprovação da mesma. -----

d)Logo que tal decisão venha a ser praticada, deverá a mesma ser levada ao conhecimento dos clubes, Flavitus Natação Clube e Natação Clube de Chaves, através da emissão da competente notificação. -----

À Consideração Superior -----O  
 Assistente Técnico -----  
 (Mário Gonçalves)-----

**Em anexo:-----**

- **pedido de isenção dos clubes de natação -----**

- **parecer jurídico da Divisão Administração Geral -----**

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE JUVENTUDE E DESPORTO, DR. MACIEL DUQUE, DE 2020.11.10. -----**

Visto. Concorde. À consideração do Senhor Vice-Presidente Dr. Francisco Melo. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.10. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3. ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS JUNTAS DE FREGUESIAS DO CONCELHO DE CHAVES, COM ESCOLAS DO 1º CICLO E JARDINS-DE-INFÂNCIA, PARA EXPEDIENTE E LIMPEZA E OUTRAS DESPESAS - ANO LETIVO 2020/2021. INFORMAÇÃO N.º50/DEAS/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----  
 As Juntas de Freguesia de Santa Maria Maior, UF Madalena/Samaiões, Valdanta, Vilar de Nantes, Redondelo, Bustelo, Cimo de Vila, Santa Cruz Trindade/Sanjurge, Mairos, Santo Estevão, Vila Verde da Raia e UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras, do Concelho de Chaves, num total de doze Juntas de Freguesia, vêm através dos ofícios em anexo e à semelhança dos anos letivos anteriores, solicitar a atribuição de um subsídio, para suportar os encargos relacionados com o fornecimento de material de expediente e limpeza, às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de ensino da educação pré-escolar, que integram o seu território, em virtude de não disporem de recursos financeiros indispensáveis à assunção de aquisição e fornecimento de tal material, a favor das respetivas escolas. -----  
 Considerando que de acordo com a alínea mm), do nº1, do artigo 16, anexo I, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia fornecer o material de limpeza e de expediente às escolas do 1º ciclo do ensino básico e aos estabelecimentos de educação pré-escolar; -----  
 Considerando que devido às sucessivas reorganizações escolares que o 1º ciclo e a educação pré-escolar têm sofrido, ao longo dos últimos anos, todas as escolas do 1º ciclo e jardins-de-infância agrupam alunos de diferentes freguesias; -----  
 Considerando que sendo esta competência das Juntas de Freguesia para os alunos residentes, o Município de Chaves, no sentido de operacionalizar esta matéria, apoia financeiramente as Freguesias que recebem alunos de diferentes territórios, de forma a reduzir o impacto causado pela frequência nas escolas de alunos de outras Freguesias, como consequência dos referidos reordenamentos da rede escolar; -----  
 Considerando que as Juntas de Freguesia, cujo território integra escolas do 1º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar, no presente ano letivo, são as seguintes: -----

Freguesia	ESTABELECEMENTOS DE ENSINO EM FUNCIONAMENTO Ano Letivo 2019/2020	AGRUPAMENTO
<b>Santa Maria Maior</b>	EB1 Chaves nº 1/Sto. Amaro EB1 Chaves nº 5/Casas dos Montes JI Chaves	Dr. António Granjo
<b>UF Madalena/ Samaiões</b>	EB1 Chaves nº3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	
<b>Vale de Anta</b>	EB1 Valdanta	
<b>Vilar de Nantes</b>	EB1 Vilar de Nantes nº1 JI Nantes	
<b>Redondelo</b>	JI Casas Novas	
<b>Bustelo</b>	EB1 Bustelo JI Bustelo	
<b>Cimo de Vila</b>	EB1 de Cimo de Vila	Dr. Júlio Martins
<b>Santa Trindade/Sanjurge</b> Cruz	EB1 Santa Cruz Trindade JI Santa Cruz Trindade	
<b>Mairos</b>	EB1 Mairos JI Mairos	
<b>Santo Estevão</b>	EB1 Santo Estevão JI Santo Estevão	
<b>Vila Verde da Raia</b>	EB1 Vila Verde da Raia JI Vila Verde da Raia	
<b>UF Vidago, Arcossó, Selhariz, Vilarinho das Paraneiras</b>	EB1 de Vidago JI Vidago	Fernão de Magalhães

Considerando que com a entrada em vigor da Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, e de acordo com a alínea j), do n.º1, do artigo 25.º, do anexo I, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, "deliberar sobre formas de apoio às Juntas de Freguesia no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios da população". -----

Considerando que, de forma a operacionalizar eficiente e eficazmente esta matéria e garantir o bom funcionamento dos referidos estabelecimentos de ensino, propõe-se que, de acordo com o pedido das retro mencionadas Juntas de Freguesia, o Município de Chaves transfira os correspondentes apoios financeiros, referentes ao **ano letivo 2020/2021** e que estas assumam, com os três Agrupamentos de Escolas do Concelho de Chaves, as competências estabelecidas na Lei n.º75/2013 de 12 de setembro, relativas a esta matéria. -----

Considerando que os escalões, definidos no ano letivo 2019/2020, tinham os seguintes valores associados: -----

Até 10 alunos	<b>200.00 euros</b>
11 a 22 alunos	<b>300.00 euros</b>
mais de 22 alunos	<b>350.00 euros</b>

Considerando que devido aos Planos de Contingência para a COVID-19, elaborados e aprovados pela direção de cada Agrupamento de Escolas, e todas as orientações e medidas referentes à promoção das boas práticas de higiene, nomeadamente a disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA) à entrada dos recintos e a existência de desinfetante para os procedimentos adequados de desinfeção e limpeza dos equipamentos escolares, de acordo com as orientações da DGS e da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE); -----

Considerando as orientações do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, para que a verba de "Expediente e Limpeza" contemplasse um reforço para aquisição de solução SABA e desinfetante multisuperfícies; -----

Assim e tendo em conta os critérios expostos no anexo I, o referido apoio financeiro é no valor total de **28.990,00€**, devendo o mesmo ser disponibilizado em **três prestações**: a **primeira** em dezembro de 2020, no valor de **9.663,37€**, a **segunda** em janeiro de 2021 no valor de **9.663,33€** e a **terceira** em março de 2021 no valor de **9.663,30€**, de acordo com o anexo III. -----

Freguesia de	Estabelecimento de Ensino	Expediente/ limpeza, saba e desinfetante multisuperfícies	Aquisição gás	Valor Total
Sta Maria Maior	EB1 Chaves n.º1/Sto Amaro EB1 Chaves n.º5/C dos Montes JI de Chaves	3.880.00€ 2.420.00€ 2.190.00€		<b>8.490,00€</b>
UF Madalena/Samaiões	EB1 Chaves n.º3/Caneiro JI Caneiro JI Outeiro Jusão	1.940.00€ 965,00€ 255.00€	225,00€	<b>3.385,00€</b>
Valdanta	EB1 de Valdanta	390.00€	225,00€	<b>615,00€</b>
Vilar de Nantes	EB1 de Vilar de Nantes n.º1 JI de Nantes	635.00€ 380,00€		<b>1.015,00€</b>
Redondelo	JI de Casas Novas	265.00€		<b>265,00€</b>
Bustelo	EB1 de Bustelo JI de Bustelo	415.00€ 240.00€		<b>655,00€</b>
Cimo de Vila	EB1 de Cimo de Vila	245.00€		<b>245,00€</b>
Santa Cruz Trindade/Sanjurje	EB1 Santa Cruz/Trindade JI Santa Cruz/Trindade	7.695.00€ 2.325.00€		<b>10.020,00€</b>
Mairos	EB1 de Mairos JI de Mairos	390.00€ 380.00€		<b>770,00€</b>
Santo Estevão	EB1 de Santo Estevão	385.00€		

	JI de Santo Estevão	380.00€		765,00€
Vila Verde da Raia	EBI Vila Verde da Raia JI de Vila Verde da Raia	275.00€ 235.00€	225,00€	735,00€
UF Vidago, Arcossó, Vilarinho das Paranhos	EBI de Vidago JI de Vidago	1.210.00€ 820.00€		2.030,00€
<b>TOTAL</b>		<b>28.315,00€</b>	<b>675,00€</b>	<b>28.990,00€</b>

Caso esta proposta mereça concordância, por parte do Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo e salvo melhor opinião, tomo a liberdade de sugerir a seguinte metodologia: -----

a) Encaminhamento da presente informação à Divisão de Gestão Financeira para atribuição da rubrica orçamental, bem como, do respetivo compromisso, em cumprimento com a LCPA; -----

b) Sequencialmente, após confirmação do acima descrito, que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à sua aprovação. -----

c) Caso esta proposta seja aprovada e nos termos da alínea j), do n.º1, do artigo 25.º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, deve a mesma ser encaminhada à próxima reunião da Assembleia Municipal, para que seja sancionada pelo referido órgão. -----

À Consideração superior. -----

Chaves, 09 de novembro de 2020 -----

A Técnica Superior, -----

(Lídia Pinto) -----

**Anexo I:** Fórmulas utilizadas de cálculo dos valores para o ano letivo 2020/2021 em matéria de expediente e limpeza e outras despesas para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico. -----

**Anexo II:** Lista de escolas do 1.º ciclo e jardins-de-infância, por Agrupamento de Escolas, com o número de alunos, por turma, e o cálculo dos respetivos valores. -----

**Anexo III:** Valor da 1.ª, 2.ª e 3.ª Prestação -----

**Anexo IV:** Ofícios Juntas de Freguesia -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.11.09**-----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.16.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**4. PEDIDO DE SUBCONTRATAÇÃO, CIRCUITOS ESPECIAIS N.º1 E N.º2, DO PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES 2020/2021- OVNITUR. INFORMAÇÃO N.º53/DEAS/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

No âmbito do procedimento CP - N.º. 02/UCP/2020 - Prestação de serviços de transporte terrestre de alunos, em circuitos especiais, na área do Concelho de Chaves, para o ano letivo de 2020/2021, os circuitos especiais n.º.1 e 2, do Plano de Transportes, foram adjudicados à empresa OVNITUR. -----

No pretérito dia 13 de outubro de 2020, deu entrada no serviço de expediente do Município, com a referência nº.11424, um pedido da empresa OVNITUR, para subcontratação para os circuitos especiais que lhes foram adjudicados, alegando que "se encontra com diversas complicações com as viaturas que constituem a sua frota, aliadas às dificuldades impostas pelas restrições atualmente em vigor (referentes ao distanciamento social e restrições de lotação, entre outras...), e para que a continuidade do serviço seja garantida com qualidade e segurança," pretende subcontratar outras empresas de transporte para o efeito, nomeadamente a empresa Turichaves para a realização do circuito nº.1, e a empresa Vale do Ave para a realização do circuito nº.2. -----

Considerando que, o Caderno de Encargos do aludido concurso, é omissivo no que diz respeito à subcontratação, mas de acordo com o estipulado no nº.3, do artigo 318º e no artigo 319º, do Código dos Contratos públicos, tanto a empresa petionária (OVNITUR), como as empresas propostas (Turichaves e Vale do Ave) para a subcontratação, cumprem rigorosamente o estipulado nos mesmos, pelo que, salvo melhor opinião, não se vislumbra nenhum impedimento à autorização da subcontratação das referidas empresas por parte da OVNITUR nos moldes propostos pela mesma e que constam nos documentos anexos à presente informação. ---- Assim, e caso esta proposta mereça concordância, tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Municipal a seguinte metodologia: -----

- 1) Que seja autorizado a subcontratação da empresa Turichaves, pela OVNITUR, para a realização do circuito especial nº1, do Plano de Transportes 2020/2021, nos moldes que constam do contrato celebrado com o Município e no estrito cumprimento da legislação em vigor; ----
- 2) Que seja autorizado a subcontratação da empresa Vale do Ave, pela OVNITUR, para a realização do circuito especial nº2, do Plano de Transportes 2020/2021, nos moldes que constam do contrato celebrado com o Município e no estrito cumprimento da legislação em vigor; ----
- 3) O encaminhamento da presente informação para a Divisão de Administração Geral, no sentido de agilizar os procedimentos necessários. -----
- 4) Estas alterações deverão ser acompanhadas das minutas de contrato adicional; -----
- 5) O seu encaminhamento, após confirmação do acima descrito, à próxima reunião de Câmara para deliberação, órgão competente para autorizar o procedimento em questão. -----

À consideração superior, -----  
Chaves, 12 de novembro de 2020 -----  
A Chefe de Unidade de Educação -----  
Zuleika Rodrigues -----

**\* 16. ALTERAÇÃO DOS CIRCUITOS -----**

1 - As partes contratantes obrigam-se a proceder à alteração das distâncias fixadas em quilómetros dos circuitos colocados a concurso, no sentido da sua redução ou aumento, em função do número de alunos que efetivamente vier a ser transportado e do número de viagens a realizar. -----

2 - Tal alteração deverá ser titulada mediante a celebração de contrato adicional ao contrato inicial. -----

3 - As situações previstas no ponto nº3 do Artigo 11º e Artigo 16º não configuram para o adjudicatário o direito de rescisão de contrato. --

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.11.12. -----**



Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**ADENDA AO CONTRATO N.º 79/20 RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - CIRCUITO N.º 1"**

Entre: -----

**1.º MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por **Primeiro Contratante**; -----

**2.º OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LDA.**, com o NIPC ....., com sede ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ....., residente ....., titular do Cartão de Cidadão n.º ....., na qualidade de ....., da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na ....., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato, adiante designada por **Segundo Contratante**; -----

E considerando que: -----

1. Entre o Município de Chaves e a OVNITUR - Viagens e Turismo, Lda. foi celebrado em 19 de outubro de 2020, um contrato de "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2020/2021 - Circuito n.º 1", o qual constitui parte integrante da presente adenda; -----

2. A aludida empresa veio, no pretérito da 13 de outubro de 2020, através de mensagem de correio eletrónico, com o registo dos serviços de expediente geral desta autarquia GAP/2020,DAG,E,G,11424, solicitar autorização para proceder à subcontratação dos serviços objeto do contrato n.º 79/20, da Unidade de Contratos e Expropriações/Divisão de Administração Geral, à empresa TURICHAVES L.DA., que pretende passar a assumir a sua execução; -----

3. Conforme decorre da Informação n.º 53/2020, da Unidade de Educação/Divisão de Educação e Ação Social, aprovada em reunião do Executivo Municipal, de ....., encontram-se salvaguardados os pressupostos identificados no n.º 3, do Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a prévia apresentação dos documentos de habilitação e o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica da empresa subcontratada. -----

É, livremente e de boa fé, celebrada a presente adenda, constante da cláusula seguinte, que as Partes ajustaram e reciprocamente aceitam:

**Cláusula Primeira** -----

**(Subcontratação)** -----

1. Pela presente adenda, o primeiro contratante consente ao segundo contratante, a subcontratação à empresa TURICHAVES L.DA, dos serviços objeto do Contrato n.º 79/20 da Unidade de Contratos e Expropriações/Divisão de Administração Geral, mantendo o segundo contratante todos os direitos, deveres e responsabilidades inerentes a tal subcontratação, perante o primeiro contratante. -----

2. A subcontratação referida no número anterior produz os seus efeitos a partir de .....

Esta Adenda é feita em dois exemplares, destinando-se um cada contratante. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado outorgado em ....., registado no serviços municipais - UCE/DAG, sob o n.º .....

Chaves, ..... de ..... de 2020. -----

O Primeiro Contratante: -----  
O Segundo Contratante: -----  
Contrato n.º ...../2020 -----

**ADENDA AO CONTRATO N.º 80/20, RELATIVO À "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE ALUNOS EM CIRCUITOS ESPECIAIS, NA ÁREA DO CONCELHO DE CHAVES, PARA O ANO LETIVO DE 2020/2021 - CIRCUITO N.º 2"**

Entre: -----

**1.º MUNICÍPIO DE CHAVES**, NIPC 501 205 551, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves, adiante designado por **Primeiro Contratante**; -----

**2.º OVNITUR - VIAGENS E TURISMO, LDA.**, com o NIPC ....., com sede ....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... euros, neste ato legalmente representada por ....., residente ....., titular do Cartão de Cidadão n.º ....., na qualidade de ....., da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na ....., documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato, adiante designada por **Segundo Contratante**; -----

E considerando que: -----

4. Entre o Município de Chaves e a OVNITUR - Viagens e Turismo, Lda. foi celebrado em 19 de outubro de 2020, um contrato de "prestação de serviços de transporte terrestre de alunos em circuitos especiais, na área do concelho de Chaves, para o ano letivo de 2020/2021 - Circuito n.º 2", o qual constitui parte integrante da presente adenda; -----

5. A aludida empresa veio, no pretérito da 13 de outubro de 2020, através de mensagem de correio eletrónico, com o registo dos serviços de expediente geral desta autarquia GAP/2020,DAG,E,G,11424, solicitar autorização para proceder à subcontratação dos serviços objeto do contrato n.º 80/20, da Unidade de Contratos e Expropriações/Divisão de Administração Geral, à empresa VALE DO AVE - TRANSPORTES, L.DA., que pretende passar a assumir a sua execução; -----

6. Conforme decorre da Informação n.º 53/2020, da Unidade de Educação/Divisão de Educação e Ação Social, aprovada em reunião do Executivo Municipal, de ....., encontram-se salvaguardados os pressupostos identificados no n.º 3, do Artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente a prévia apresentação dos documentos de habilitação e o preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica da empresa subcontratada. -----

É, livremente e de boa fé, celebrada a presente adenda, constante da cláusula seguinte, que as Partes ajustaram e reciprocamente aceitam:

**Cláusula Primeira (Subcontratação)** -----

3. Pela presente adenda, o primeiro contratante consente ao segundo contratante, a subcontratação à empresa VALE DO AVE - TRANSPORTES, L.DA, dos serviços objeto do Contrato n.º 80/20 da Unidade de Contratos e Expropriações/Divisão de Administração Geral, mantendo o segundo contratante todos os direitos, deveres e responsabilidades inerentes a tal subcontratação, perante o primeiro contratante. -----

4. A subcontratação referida no número anterior produz os seus efeitos a partir de .....  
Esta Adenda é feita em dois exemplares, destinando-se um cada contratante. -----

Em tudo o mais se mantém o clausulado outorgado em ....., registado no serviços municipais - UCE/DAG, sob o n.º ..... -----

Chaves, ..... de ..... de 2020. -----  
 O Primeiro Contratante: -----  
 O Segundo Contratante: -----  
 Contrato n.º ...../2020 -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.16.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**5. ALUNO MICHEL BRUNO LIBERA DE JESUS - REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES ATRAVÉS DO PAGAMENTO EM QUATRO PRESTAÇÕES. INFORMAÇÃO N.º 54/DEAS/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento** -----

A encarregada de educação do aluno **Michel Bruno Libera de Jesus, Sr.ª Juliana Santos Libera**, através do requerimento em anexo, vem solicitar o pagamento da dívida referente ao serviço de refeições escolares, do seu educando, em prestações. -----

**II - Fundamentação** -----

Considerando que, o aluno Michel Bruno Libera de Jesus frequenta o 4º ano, turma D, na Escola Básica Stº Cruz Trindade e no **presente ano letivo**, encontrava-se a frequentar o serviço de refeições e posicionado, em matéria de ação social escolar, "Escalão B"; -----  
 Considerando que o valor em dívida de **398,58€** diz respeito aos seguintes anos letivos: -----

**2018/2019**, de outubro 2018 a junho 2019 - 219,00€ (s/escalão) -----

**2019/2020**, de setembro 2019 a março de 2020 - 159,14€(s/escalão) ----

**2020/2021**, setembro e outubro de 2020 - 20,44€ (Escalão B) -----

Considerando que de acordo com a alínea hh), do ponto I, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara deliberar no domínio da ação social escolar. -----

**III - Da proposta em sentido estrito** -----

Assim, caso esta proposta mereça concordância, por parte do Sr. Vereador da Educação, Dr. Francisco Melo, e em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo municipal que, de acordo com o disposto na alínea hh), do ponto I, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, autorize o seguinte: -----

- Que a **Sr.ª Juliana Santos Libera** efetue o pagamento do valor de **398,58€**, referente às refeições consumidas pelo seu educando **Michel Bruno Libera de Jesus**. em quatro prestações: -----

- Até 20 de dezembro de 2020, o valor de 99,65€ mais o valor correspondente às refeições consumidas no mês de novembro de 2020; --

- Até 20 de janeiro de 2021, o valor de 99,65€ mais o valor correspondente às refeições consumidas no mês de dezembro de 2020; --

- Até 20 de fevereiro de 2021, o valor de 99,64€ mais o valor correspondente às refeições consumidas no mês de janeiro de 2021; ---

- Até 20 de março de 2021, o valor de 99,64€ mais o valor correspondente às refeições consumidas no mês de fevereiro de 2021; -----

Caso esta proposta seja aprovada, deve a mesma ser encaminhada para a Secção de Atendimento - Balcão Único, da Divisão de Administração Geral, para aceitação dos referidos valores, nos períodos mencionados.

À consideração superior. -----  
Chaves, 16 de novembro de 2020 -----  
A Técnica Superior -----  
(Lídia Pinto) -----  
Em anexo: Ofício da Encarregada de Educação e mapas da conta corrente  
do aluno -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, DRA. PAULA CABUGUEIRA DE 2020.11.16.** -----

Visto. Concordo. A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria. À consideração superior. -----

**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.18.** -----

Proceder nos termos da legislação aplicável à elaboração de autorização do pedido, adequado as prestações ao ordenamento jurídico sobre valores em dívida, para submeter a deliberação da Câmara Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**6. MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EXPOSIÇÕES/REDUÇÃO DO PREÇO DE INGRESSO NO MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA NADIR AFONSO (MACNA. INFORMAÇÃO DCT Nº59 /SETOR DE MUSEUS, INFº Nº 29/ ANO 2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento e Fundamentação** -----

Previsivelmente no próximo dia 4 de dezembro será finalizada a instalação de uma nova exposição de obras de Nadir Afonso no MACNA. A nova mostra irá substituir e ocupar o mesmo espaço que a exposição "Nadir Subjectum" que encerrará dia 25 de novembro. -----

Considerando que está previsto o início da desmontagem da exposição que finda e o início da preparação do espaço para a montagem da nova exposição, no próximo dia 26 de novembro; -----

Considerando que os trabalhos necessários associados à instalação da nova exposição decorrerão até 4 de dezembro: -----

Considerando que a execução desses trabalhos inviabiliza a visita do público a parte do espaço expositivo do museu. -----

Considerando que é justo e adequado reduzirmos o preço do bilhete de entrada no museu, nos dias em que decorrem as operações referidas anteriormente (26 de novembro a 4 de dezembro), redução essa justificada pelo facto do serviço que prestamos também estar diminuído. -----

**II - Proposta em Sentido Estrito** -----

Assim, face ao exposto, propõe-se que seja autorizado: -----

A redução de 50% no preço de ingresso no MACNA, nos dias que medeiam entre o encerramento e "abertura" das exposições mencionadas (eventualmente e tendo em conta circunstâncias relacionadas com a operacionalização do processo, o período em questão pode não vir a ser totalmente coincidente com o que é referido anteriormente). -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 13 de novembro de 2020 -----

O Técnico Superior -----

Agostinho Pizarro -----

**DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO, ENG. CARLOS FRANÇA, DE 2020.11.16.** -----

Visto. Concordo. À consideração Superior. -----  
**DESPACHO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. FRANCISCO MELO, DE 2020.11.18.** -----  
À Reunião de Câmara. -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**IV**  
**PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:**

**V**  
**PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:**

**1- PLANEAMENTO**

**2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO**

**3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO**

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ.** -----  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ---  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS.** -----  
Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---  
-----  
**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----  
-----

**3.3. LEGALIZAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO REFERENTE À ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO COM LICENÇA INICIAL DE OBRAS - RUA 25 DE ABRIL N° 175 - VALDANTA - MARIA LUÍSA GOMES CARVALHO - PROCESSO N° 580/20 - INFORMAÇÃO N° 1905/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA ENGENHEIRA MARIA JOÃO CHAVES, DATADA DE 04/11/2020.** --  
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----  
**1. INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento registado nesta unidade orgânica com o n.º 1617/20 , referente ao processo n.º 580/20 , a Srª Maria Luísa Gomes Carvalho solicita nos termos do disposto no artigo 9º e 102º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação( doravante designado

por RJUE) e artigo 73.ºC do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (de seguida designado por RMUE), a legalização da obra referente à alteração de edifício com licença inicial de obras nº311/75, situada na rua 25 de abril nº175, Valdanta. -----  
 Por requerimento nº2353/20 foram apresentados elementos de forma a colmatar as deficiências descritas em auto de vistoria nºnº19/2020, bem como apresentar certidão do registo predial. -----

## **2. ANTECEDENTES -----**

No local existiu uma moradia de 2 pisos com 182m<sup>2</sup> de área bruta de construção possuiu licença de obras nº311/75 em nome de Manuel Batista referente (e alvará de autorização de utilização nº748/01em nome de António Joaquim Ribeiro Batista). -----

## **3. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

### **3.1. - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A do RJUE. -----

### **3.2. - Nos Regulamentos Municipais -----**

O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.ºC -Procedimento de legalização de operações urbanísticas do Regulamento n.º 732/2015 o qual procedeu à Revisão do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. Refira-se que por este articulado, nomeadamente o disposto no seu nº3 a legalização de operação urbanística de edificação será titulada por alvará de utilização (no caso presente alteração), no qual deverá constar menção expressa que o edifício anexo a que respeita o pedido foi objeto de legalização. -----

### **3.3. - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

Tendo em conta a demarcação constante nas plantas de localização à escala 1/10.000, apresentadas pelo interessado e de acordo com as plantas de ordenamento do Plano Diretor Municipal, constata - se, o prédio a que se reporta o pedido em análise insere-se em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. -----

## **4. Caracterização e análise -----**

### **4.1. Análise da instrução do processo -----**

O processo encontra-se instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A do RJUE por se tratar de uma legalização. -----

### **4.2. Caracterização do pedido -----**

Da análise do projeto de arquitetura apresentado verifica-se que a requerente procedeu à demolição da construção existente e licenciada com o nº311/75 e levou a efeito a construção de imóvel com as seguintes características: -----

Área do terreno: 467,60 m<sup>2</sup>

Área de construção bruta do imóvel: 375,00

Área de implantação: 232,60 m<sup>2</sup>;

Nível 0 : 232,60

Nível 1 : 142,30 m<sup>2</sup>

Índice de construção: 0.8;

Índice de utilização do solo (Iu): 0.49;

Cércea: 7,5 m,

N.º de pisos abaixo da cota de soleira: 0

N.º de pisos acima da cota de soleira: 2

Volumetria:975,00 m<sup>3</sup>;

N.º de fogos:1;

Tipologias: T4

Usos: Habitação unifamiliar

**4.3. Análise da pretensão** -----

É pretensão do requerente a legalização do imóvel acima caracterizado. Verifica-se que o edificado, cumpre o nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a saber : -----

Face à localização da pretensão e dado a impossibilidade de definir uma moda conforme o descrito na alínea a) do nº2 do artigo 19 do regulamento do PDM a edificabilidade na parcela é condicionada pelo descrito na alínea al). -----

Verifica-se cumprimento do ai estabelecido dado que o índice  $I_c < 0,8$ , a construção é de um piso com uma cércea inferior a 7.5m. -----

Verifica-se ainda que a área total de implantação é inferior a 65% da área do terreno cumprindo assim a alínea d) do mesmo articulado. ----

A implantação da construção encontra-se toda em espaço urbano. ----

É prevista a criação de 1 lugar de estacionamento dentro do perímetro do terreno cumprindo o previsto no ponto 1 e nas alíneas a) e b) do ponto 3 do artigo 12º do Regulamento do PDM. -----

O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no nº1 e 2 do art. 20º do RJUE. -----

**4.4. Análise face às vistorias prévias previstas nos termos do artigo 73º-C do RMUE** -----

O procedimento de legalização foi procedido de vistoria prévia em conformidade com o disposto no nº6 do artigo 73º-C do RMUE que tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização. -----

Na conclusão praticada no auto de vistoria nº19/2020 a comissão considerou que não havia necessidade de efetuar obras de correção, devendo eventualmente acautelar a situação de a chaminé da lareira na cozinha não se elevar 0,50 metros, acima da parte mais alta da cobertura. -----

Através do requerimento nº2253/20 vem e face ao parágrafo anterior o requerente vem esclarecer que inutilizou a lareira com obstrução da saída da chaminé. -----

**5. CONCLUSÃO** -----

Face ao anteriormente citado verifica-se que: -----

- A pretensão do requerente encontra-se devidamente instruída. --
- O projeto apresentado cumpre as condições definidas no Plano diretor municipal, RMUE, RGEU, e demais legislação urbanística em vigor. -----
- Por vistoria realizada a 23 de julho constata-se não haver objeções à legalização da operação urbanística em causa. -----

**6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Atendendo a todo o supracitado no ponto 3 da presente informação e conclusão descrita no ponto 4, sou a propor o deferimento do pedido de legalização da operação urbanística correspondente a edificação de imóvel apos demolição de preexistência destinado a habitação caracterizada no ponto 4.2 da presente informação. -----

Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da construção de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização (digo averbamento), instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. Refira-se ainda que a emissão do título-autorização de utilização com menção expressa que a edificação do anexo foi sujeita ao procedimento de legalização ficará ainda condicionada ao pagamento das correspondentes taxas municipais. ----- Nos termos do artigo nº117 do RJUE e em conformidade com o Regulamento de liquidação e cobrança de taxas municipais devidas pela realização de operações urbanísticas para o concelho de Chaves foi calculado, o seu valor em 262,72 € de acordo com mapa de medição em anexo: -----

**Anexo: Cálculo do valor das taxas municipais -----**  
**- Cálculo das taxas administrativas-(TA) -----**

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Analogia a Emissão de alvará de licença (taxa geral)	1		66.90€
n.º 2	Para habitação uni-familiar			
b)	De 251 m2 a 500 m2	1	89,20 €	89,20 €
	<b>TOTAL</b>			<b>156.15€</b> ,

**- Cálculo das taxas infraestruturas-(TI) -----**

Taxa de infraestruturas urbanísticas (TI)						
QUADRO I					custos (C)	Ci/m
	s/n	larg.	C/m	C/m2	Ci/m-€ /m	
	<b>Faixa de rodagem</b>					
<b>REDE VIÁRIA</b>	- Semipenetração betuminosa					
		5.5		14.21	78.16	
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1		21.61		21.61	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	1		34.12		34.12	
C - custo das obras existentes na via pública / m- €/m						133.89
m - frente do terreno que confronta com a via pública						19
Moradia unifamiliar - alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º						
T = C x m x 0,25					T =	<b>€635.95</b>

**- Cálculo das taxas de autorização de utilização TAU -----**

	Autorização de utilização	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção V	CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO			
Artigo 72.º	Autorização de Utilização			
n.º 1	Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	1	29,00 €	29,00 €
n.º 2	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	1	11.10 €	11.10 €
	<b>TOTAL</b>			<b>40.10 €</b>



**- Cálculo das taxas de vistorias TV -----**

Vistorias -artigo 75°		Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção V CONCESSÃO DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO				
Artigo 75° Vistoria para efeito de autorização				
n.º 1	Taxa geral para a realização de vistoria	1	55.70 €	55.70€
n.º 2	Acresce ao valor em 1 por cada unidade de ocupação	1		
2j)	Habitação unifamiliar	1	12.20 €	12.20 €
<b>TOTAL</b>				<b>67.90 €</b>

**Valor total das taxas -----**

taxas administrativas -TA	<b>156.15€</b>
taxas de infraestruturas -TI	<b>635.95€</b>
taxas de autorização de utilização TAU	<b>40.10€</b>
taxas de vistorias TV	<b>67.90 €</b>
<b>Valor total</b>	<b>900.10 €</b>

A consideração superior -----

Chaves, 4 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 05/11/2020 -----**

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.4. ALTERAÇÃO AO TRÂNSITO NA ALAMEDA DE TRAJANO - REEORGANIZAÇÃO DE LUGARES DE ESTACIONAMENTO - RUA DO TABOLADO, SANTA MARIA MAIOR - ARMAZÉNS GALTÂMEGA, LDA - PROCESSO N° 182/20 - INFORMAÇÃO N° 383/DPM/2020, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO ENGENHEIRO BRUNO MIRANDA RUA, DATADA DE 04/11/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

A presente informação visa dar resposta ao pedido apresentado pelo Sr. Rui Jorge Gomes Pereira Machado, como representante da empresa GALTÂMEGA - Comércio de Pronto a Vestir, Lda. O pedido foi registado com o n.º de requerimento 478/20, relativo ao processo n.º 182/20. -- A solicitação referida, consiste na reorganização dos lugares de estacionamento, junto das instalações da empresa acima referida, na Alameda de Trajano, destinados aos veículos ligeiros e de pessoas com mobilidade condicionada. -----

O requerente apresentou anteriormente outros pedidos semelhantes, relativos a esta situação (processo n.º 1007/19 e processo n.º 612/19), aos quais se dá também resposta através desta informação. ----- Neste sentido propõem-se várias alterações à sinalização de trânsito no local, assim como alterações de pavimentos na via pública, de forma

a otimizar a capacidade de estacionamento em espaço público e a reordenar o trânsito. -----

## **2. ANÁLISE E PROPOSTA TÉCNICA** -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º6/2019 de 22 de outubro, e ulteriores alterações, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que devem ser implementadas as seguintes medidas/ações, representadas graficamente nas peças desenhadas em anexo: -----

- Na Travessa Alameda de Trajano: recolocação de um sinal de código H20A (paragem de veículos de transporte coletivo de passageiros) existente e marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10). -----

- Na Alameda de Trajano: recolocação de um sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos) existente e de um sinal de código H1a (estacionamento autorizado) existente, colocação de um sinal de código C16 (paragem e estacionamento proibidos), dois painéis adicionais "exceto veículos com cartão de morador", um sinal de código H1a (estacionamento autorizado), um painel adicional modelo n.º 11, marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10) e remoção para depósito de um sinal de código G5A (zona de trânsito proibida). -----

- Na Alameda do Tabolado: marcação com linha amarela contínua (LAC 0,10). -----

- Na Rua do Rio: remoção para depósito de um sinal de código C1 (sentido proibido), colocação de um sinal de código C2 (trânsito proibido) e um sinal de código H4 (via pública sem saída). -----

- Na Rua das Longras: remoção para depósito de um sinal de código H1a (estacionamento autorizado). -----

2.2. Serão feitas alterações aos lugares de estacionamento existentes junto à entrada sul dos armazéns GALTÂMEGA, conforme peças desenhadas e mapa de trabalhos em anexo a esta informação. -----

2.3. Estima-se que os encargos com a materialização das ações, propostas no ponto anterior, possam ascender a 1700,00 € (mil e setecentos euros), aproximadamente. -----

## **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO**

3.1. Por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre a matéria, um sinal de trânsito consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com caráter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de caráter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

## **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito, acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica **à consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com eficácia externa, deverá a presente proposta ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal, para ulterior sancionamento** da proposta em causa, tendente à colocação da sinalização de trânsito, em via pública, e com caráter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL; -----

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação à Divisão de Recursos Operacionais, a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam implementar a sinalização indicada nas plantas em anexo, de acordo com o Regulamento de Sinalização de Trânsito e do Código da Estrada; -----

b) Notificar o Presidente da freguesia de Santa Maria Maior, o Sr. Hugo Silva, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----

c) Dar conhecimento ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, do teor da presente informação técnica e respetivos anexos; -----

d) Por último, no cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35.º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----

**e) Em Anexo: mapa de trabalhos e peças desenhadas com a solução proposta** -----

À consideração superior. -----

Chaves, 4 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG. ABEL PEIXOTO, DATADO DE 04/11/2020** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta de alteração da sinalização de trânsito exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DATADO DE 05/11/2020** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.5. PROPOSTA PARA A INSTALAÇÃO DE UM SINAL NA "ZONA 20" NO BAIRRO DOS FORTES - SANTA MARIA MAIOR - CHAVES - PRACETA DOS FORTES - INFORMAÇÃO Nº 396/DPM/2020, DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE DO ENGENHEIRO FRANCISCO RODRIGUES ALVES, DATADA DE 05/11/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A presente informação visa propor a materialização da solução de acalmia de tráfego, apresentada por estes serviços, para a Praceta dos

Fortes, a qual mereceu, anteriormente, concordância do Sr. Presidente da Câmara de Chaves, Dr. Nuno Vaz, e que consiste na intenção de instalar um sinal de zona de velocidade limitada a 20 km/h na via de acesso à referida praceta, no Bairro dos Fortes. -----

## **2. ENQUADRAMENTO** -----

2.1. Após deslocação ao local, e atendendo às disposições legais previstas no Regulamento de Sinalização e Trânsito, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 6/2019, de 22 de outubro 2019, bem como no Código da Estrada, publicado pela Lei n.º72/2013, de 3 de setembro, estes serviços julgam, salvo melhor opinião, e tendo em conta o fim em vista, que deve ser implementada uma medida de acalmia de tráfego, que consiste na instalação de um sinal de velocidade limitada, indicando que se está a entrar numa zona em que a velocidade máxima está limitada a 20 km/h. Este sinal deverá ser instalado na via de acesso à Praceta dos Fortes, de acordo com o previsto na peça desenhada em anexo. -----

2.2. Esta medida tem como objetivo o aumento da segurança rodoviária da praceta, caracterizada, essencialmente, como um espaço urbano de carácter puramente residencial. -----

2.3. Estima-se que os encargos, com a materialização da ação proposta, possam ascender a **100,00€ (Cem euros)**, IVA não incluído. -----

## **3. COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA AUTARQUIA LOCAL, EM MATÉRIA DE SINALIZAÇÃO** -----

3.1. Por força do disposto na alínea g) do n.º1, do artigo 25º, do anexo I, da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete à assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar posturas e regulamentos com eficácia externa do município. -----

3.2. Ora, de acordo com a jurisprudência que tem vindo a ser tirada sobre matéria, um sinal de trânsito, consubstancia, em bom rigor, uma postura com eficácia externa, devendo, nesta justa medida, a sua colocação na via pública, com carácter permanente, ser objeto de sancionamento por parte do órgão deliberativo municipal. -----

3.3. Partindo do enquadramento legal, acima enunciado, verifica-se, portanto, que, no caso individual e concreto, a decisão sobre colocação de sinalização, de carácter permanente, deve ser adotada pelo órgão deliberativo municipal. -----

## **4. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

4.1. Que se submeta a presente proposta técnica à consideração do **Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz**, com a vista a exarar despacho de agendamento deste assunto à próxima **Reunião da Câmara Municipal**, tendo em vista a obtenção de uma deliberação conducente à sua aprovação; --

4.2. Alcançado tal desiderato, e uma vez que estamos na presença de uma postura do município com a eficácia extrema, deverá a presente proposta, tendente à colocação da sinalização de trânsito em via pública, com carácter permanente, por força do disposto na alínea g), do n.º1, do artigo 25º, do anexo I, do RJAL, ser agendada para uma próxima sessão da **Assembleia Municipal**, para ulterior sancionamento;

4.3. Caso a presente proposta venha a ser sancionada por parte do Órgão Deliberativo do Município, nos termos anteriormente sugeridos, propõe-se que sejam determinados os seguintes procedimentos: -----

a) Remeter cópia da presente informação/proposta à Divisão de Recursos Operacionais (DRO), a fim desta unidade orgânica adotar todos os procedimentos que permitam materializar os trabalhos propostos nas peças escritas e desenhadas em anexo; -----

- b) Remeter cópia da presente informação/proposta ao Senhor Comandante da Esquadra de Trânsito da Polícia de Segurança Pública de Chaves, para conhecimento; -----
- c) Notificar o Presidente da Junta de Freguesia de Santa Maria Maior, da decisão que recaiu sobre a presente informação; -----
- d) No cumprimento do disposto no artigo 56º, conjugado com a alínea t), do n.º1, do artigo 35º, ambos do RJAL, deverá proceder-se à publicação da decisão: -----
- i) Em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da decisão; -----
- ii) No sítio da Internet e no boletim da autarquia local, nos 30 dias subsequentes à sua prática. -----
- e) Por último, esta solução deverá ser monitorizada e, caso se venha a revelar insuficiente, será estudada uma nova solução de acalmia de tráfego para reforço da solução agora proposta. -----

Anexo: Peça desenhada -----  
 À consideração superior -----  
 Chaves, 5 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS E MOBILIDADE, SR. ENG. ABEL PEIXOTO, DATADO DE 05/11/2020** -----

Atento os fundamentos de facto e de direito expressos na presente informação técnica, sou a propor que, nos termos da mesma, seja superiormente proferida decisão administrativa conducente (i) à aprovação da proposta exarada no ponto 2 e (ii) ao sancionamento da estratégia procedimental enunciada no ponto 4. À consideração do Senhor Presidente, Dr. Nuno Vaz. -----

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DOUTOR NUNO VAZ, DATADO DE 07/11/2020** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.6. AMPLIAÇÃO DE EDIFICAÇÃO - JUNÇÃO DE ELEMENTOS - AVENIDA DO ESTÁDIO - SANTA MARIA MAIOR - TAVARES E MOREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LDA - PROCESSO N° 487/18 - INFORMAÇÃO N° 282/SAA/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 30/10/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 25 de novembro de 2019, sob a informação técnica n° 1998/SCOU/2019, o Executivo deliberou por unanimidade, manifestar a intenção de indeferir o pedido de arquitetura da ampliação da edificação existente e licenciada sob o n.º 123/09, solicitado sob o requerimento n.º 1240/19, com a fundamentação expressa nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações. -----

1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que selhe oferecer sobre o projeto de decisão acima pré-anunciado. -----

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 122.º do Código de Procedimento Administrativo, em 12/12/2019. -----

1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação que recaiu sobre a informação técnica n.º 1998/SCOU/2019. -----

**2- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, tomo a liberdade de sugerir que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1- Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação pelo Executivo, para tornar definitivo a decisão de indeferimento do pedido de arquitetura da ampliação da edificação existente e licenciada sob o n.º 123/09, solicitado sob o requerimento n.º 1240/19. -----

2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação técnica, com o conteúdo da deliberação camarária que recair sobre a mesma. ---  
À consideração superior. -----

Chaves, 30 de outubro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04/11/2020:** ----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.7. LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E ANEXO - RUA DO VILA REAL Nº 21 - VALDANTA - ARMANDO ALVES MONTEIRO - PROCESSO Nº 794/18 - INFORMAÇÃO Nº 283/SAA/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 29/10/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

Após análise dos elementos constantes no presente processo, cumpre informar: -----

1- O Sr. Armando Alves Monteiro, foi notificado em 26/09/2019, da deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento da legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, já titulada com a licença de obras n.º 90/83, na Rua do Vila Real n.º 21, na freguesia de Valdanta, tomada em reunião camarária de 02/09/2019. -----

2- Sobre a data da notificação dessa deliberação, o interessado tinha o prazo de 30 dias úteis, a contar do deferimento do pedido de legalização, para requerer a emissão do alvará de autorização de utilização, nos termos do nº 14 do artigo 73.º-C do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação nº 732/15, de 22 de outubro (RMUE). -----

3- O interessado não requereu a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização no prazo inicialmente conferido, pese embora o pudesse fazer, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo 73.º-C. -----

4- O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade do processo, nos termos do n.º 5 do artigo 71.º do RJUE. -----

## **II - ENQUADRAMENTO** -----

As operações urbanísticas de edificação previstas no artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações (RJUE), em articulação com o artigo 73.º-C do RMUE, caducam se não for requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização, conforme o previsto nos termos do n.º 14 do artigo 73.º-C do RMUE e em articulação com o previsto no n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE. -----

A caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal, sujeita a audiência dos interessados, à luz do disposto no n.º 5, do artigo 71.º, do RJUE. -----

Encontram-se reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

## **III - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar o requerente, o Sr. **Armando Alves Monteiro**, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade e a conseqüente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo, para licenciamento da legalização das obras de alteração de uma habitação unifamiliar e anexo de apoio, já titulada com a licença de obras n.º 90/83, na Rua do Vila Real n.º 21, na freguesia de Valdanta. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 29 de outubro de 2020 -----

## **DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04/11/2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

## **DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04/11/2020.** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## **3.8. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA, JUNÇÃO DE ELEMENTOS - RUA DE SANTA ANA, LUGAR DE NABELHOS - OUTEIRO SECO - LILIANA DA COSTA CARVALHO - PROCESSO N.º 78/18 - INFORMAÇÃO N.º 42/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 30/10/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

### **1- INTRODUÇÃO** -----

1.1- Em reunião de Câmara, realizada em 27 de maio de 2019, sob a Informação n.º 105/SAA/2019, o Executivo deliberou por unanimidade,

declarar a caducidade do processo nº 78/18 - Liliana da Costa Carvalho, com a fundamentação expressa nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 71.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro e demais alterações. ---

1.2- Nos termos do disposto nos artigos 121º e 122º do Código de Procedimento Administrativo, foi dado à interessada o prazo de 10 dias para, em audiência prévia vir a processo dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão. -----

1.3- A notificação foi realizada nos termos do disposto no nº 1 e 2 do artigo 122º do Código de Procedimento Administrativo, em 19/08/2019. -----

1.4- Em audiência prévia, a interessada entendeu não se pronunciar sobre o sentido da deliberação tomada pelo Órgão Executivo e que recaiu sobre a Informação nº 105/SAA/2019. -----

**2- PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, sugere-se que seja adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

2.1- Agendamento deste assunto para uma próxima reunião de Câmara, propondo-se que seja praticada deliberação, de tornar agora definitivo o sentido dessa decisão, consubstanciada na declaração da caducidade do pedido, apresentado junto deste Município, processo nº 78/18 - Liliana da Costa Carvalho, por não ter requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização o alvará de autorização de utilização, conforme o previsto nos termos do nº 14 do artigo 73.º-C do RMUE e conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º, do RJUE. -----

2.2- Notificar a interessada do teor da presente informação e respetiva deliberação camarária que recair sobre a mesma. -----

2.3- Se a decisão da entidade administrativa se tornar, entretanto definitiva - ato declaratório de caducidade - deverá encaminhar-se todo o processo para a Divisão de Administração Geral para, através do Setor de Fiscalização Administrativa Municipal, se deslocarem ao local verificar o estado atual do prédio e para encetarem os procedimentos entendidos por convenientes. -----

À consideração superior. -----  
Chaves, 30 de outubro de 2020. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 04/11/2020: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04/11/2020 -----**

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.9. RECONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR COMPOSTA POR 2 PISOS E DE UM ANEXO - RUA DA CAPELA - AVELELAS - ÁGUAS FRIAS - HUMBERTO CARNEIRO MELO - PROCESSO Nº 915/18 - INFORMAÇÃO Nº 305/SAA/2020, DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 09/11/2020. -----**



Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 2367/18, o Sr. Humberto Carneiro de Melo, solicitou a aprovação do licenciamento da reconstrução de uma habitação unifamiliar composta por 2 pisos e de um anexo, na Rua da Capela, em Avelelas, na freguesia de Águas Frias. -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer favorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 14/06/2019, que recaiu sobre a informação n.º 970/SCOU /2019. --- O interessado foi notificado, por escrito, do deferimento do pedido, em 17/06/2019 e de que dispunha do prazo de um ano para requerer e emissão do alvará de construção e da quantia para liquidação das respetivas taxas. -----

Decorrido o prazo concedido, o interessado não veio, até à presente data, pedir a emissão do respetivo alvará e passado mais de um ano, não procedeu ao pagamento das taxas administrativas. -----

O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade do processo. -----

**II - ENQUADRAMENTO** -----

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----

Encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

**III - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar o requerente, o Sr. Humberto Carneiro de Melo, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do CPA, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade e a consequente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo, para licenciamento da reconstrução de uma habitação unifamiliar composta por 2 pisos e de um anexo, na Rua da Capela, em Avelelas, na freguesia de Águas Frias. À consideração superior. -----

Chaves, 9 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 11/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 12/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.10. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - AVENIDA NUNO ÁLVARES - SANTA MARIA MAIOR - MÓNICA ISABEL GARCIA DA FONTOURA CARNEIRO - PROCESSO N° 110/18 - INFORMAÇÃO N° 322/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 13/11/2020. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - INTRODUÇÃO -----**

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 1322/19, a Sr.ª Mónica Isabel Garcia da Fontoura Carneiro, na qualidade de proprietária, solicitou a aprovação do licenciamento das obras de reconstrução, ampliação do imóvel destinado a habitação unifamiliar, alterações à licença de obras n.º 125/18, na Avenida Nuno Alvares n.º 19/21 - freguesia de Santa Maria Maior. -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer favorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 10/07/2019, que recaiu sobre a informação n.º 1156/SCOU /2019. --- A interessada foi notificada, por escrito, do deferimento do pedido, em 16/07/2019 e de que dispunha do prazo de 1 ano para requerer e emissão do alvará de construção e da quantia para liquidação das respetivas taxas. -----

Decorrido o prazo concedido, a interessada não veio, até à presente data, pedir a emissão do respetivo alvará e passado mais de um ano, não procedeu ao pagamento das taxas administrativas. -----

O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade do processo. -----

**II - ENQUADRAMENTO -----**

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----

Encontram-se reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

**III - PROPOSTA DE DECISÃO -----**

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar a requerente, Mónica Isabel Garcia da Fontoura Carneiro, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do CPA, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade e a consequente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo, para licenciamento das obras de reconstrução, ampliação do imóvel destinado

a habitação unifamiliar, alterações à licença de obras n.º 125/18, na Avenida Nuno Álvares n.º 19/21 - freguesia de Santa Maria Maior. ----  
 À consideração superior. -----  
 Chaves, 13 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 16/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.11. LICENCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO ÀS FUTURAS INSTALAÇÕES DA EDP EM CHAVES - LOTEAMENTO DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES LOTE B 13 - OUTEIRO SECO - EDP DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA, SA - PROCESSO N.º 837/17 - INFORMAÇÃO N.º 321/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS, DATADA DE 13/11/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - INTRODUÇÃO** -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 2145/17, a empresa requerente acima referida na qualidade de proprietária, solicitou a aprovação dos projetos de arquitetura e especialidades, referentes ao licenciamento da construção de um edifício destinado às futuras instalações da EDP em Chaves. -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer favorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 29/01/2018, que recaiu sobre a informação n.º 85/SCOU /2018. -----

A interessada foi notificada, por escrito, do deferimento do pedido, em 30/01/2018 e de que dispunha do prazo de 1 ano para requerer e emissão do alvará de construção e da quantia para liquidação das respetivas taxas. -----

Decorrido o prazo concedido, a interessada não veio, até à presente data, pedir a emissão do respetivo alvará e passado mais de um ano, não procedeu ao pagamento das taxas administrativas. -----

O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade do processo. -----

**II - ENQUADRAMENTO** -----

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos

interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----  
 Encontram-se reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

**III - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar a empresa requerente, EDP - Distribuição Energia, S.A., para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do CPA, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade e a consequente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo, para licenciamento da construção de um edifício destinado às futuras instalações da EDP em Chaves. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 13 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 16/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.12. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE LICENÇA DE LOTEAMENTO - LUGAR DE TERREIRO DO MONTE - SAMAIÕES - PESSOA & FILHO LDA - PROCESSO Nº 9/02 - INFORMAÇÃO Nº 1945/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA DA ARQUITETA SUSANA GOMES FERNANDES, DATADA DE 12/11/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

A Pessoa & Filho Lda, através do requerimento nº 1647/20, referente ao processo nº 9/02, na qualidade de proprietário, vem solicitar uma alteração à licença de operação de loteamento, incidindo sobre os lotes nº 2, nº 3 e nº 4, do loteamento com alvará nº 2/07, localizados em Terreiro do Monte, em Outeiro Jusão, na freguesia de Madalena e Samaiões. -----

**2. INSTRUÇÃO** -----

**2.1.** A acompanhar o requerimento são entregues os seguintes elementos:

- a) Cd; -----
- b) Ficha de dados estatísticos do INE; -----
- c) Certidões da conservatória do registo predial (CCRP), nomeadamente referentes ao lote nº 2, nº 3 e nº 4; -----
- d) Termo de responsabilidade do coordenador de projeto, termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, acompanhado de Certidão da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Arq. José Ricardo de Sousa Fernandes); -----

- e) Memória descritiva e justificativa alteração alvará de loteamento; -----
- f) Peças desenhadas: -----
- 1) Planta de condicionantes e ordenamento do PDM; -----
  - 2) Plantas de localização e enquadramento; -----
  - 3) Levantamentos topográficos, acompanhado de declaração do autor e certificado de habilitação (Edgar de Sousa Ferreira); -----
  - 4) Ficha de lote nº 42; -----
  - 5) Levantamento topográfico; -----
  - 6) Planta de síntese existente; -----
  - 7) Planta de síntese alterações; -----
  - 8) Ficha de lote nº 3 e nº 4. -----

### 3. ANTECEDENTES -----

**3.1.** Consultado os antecedentes, constata-se que o pedido em questão está inserido no loteamento com alvará nº 2/2007 com obras de urbanização, em nome de Fernando Damas Alves, onde são constituídos 16 lotes. -----

**3.2.** Os lotes destinam-se a habitações unifamiliares com diversas tipologias de implantação designadamente isoladas, geminadas e em banda. -----

**3.3.** Para o lote nº 2, nº 3 e nº 4 as habitações unifamiliares estão preconizadas em banda, com as seguintes prescrições: -----

- a) Lote nº 2: -----
  - i. Área de lote - 268,00 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Área de implantação - 77,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Área de construção - 204,00 m<sup>2</sup> (50 m<sup>2</sup> abaixo da cota de soleira);
  - iv. Número de pisos - 3 (1 abaixo da cota de soleira e 2 acima da cota de soleira); -----
- b) Lote nº 3: -----
  - i. Área de lote - 181,00 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Área de implantação - 77,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Área de construção - 204,00 m<sup>2</sup> (50 m<sup>2</sup> abaixo da cota de soleira);-
  - iv. Número de pisos - 3 (1 abaixo da cota de soleira e 2 acima da cota de soleira); -----
- c) Lote nº 4: -----
  - i. Área de lote - 258,00 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Área de implantação - 77,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Área de construção - 204,00 m<sup>2</sup> (50 m<sup>2</sup> abaixo da cota de soleira);-
  - iv. Número de pisos - 3 (1 abaixo da cota de soleira e 2 acima da cota de soleira). -----

### 4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO -----

#### 4.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial -----

a) Segundo a Planta de ordenamento do PDM de Chaves os lotes em questão localizam-se em Espaços Classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, da Categoria 1.3 - .Outros aglomerados. -----

b) De acordo com a planta de ordenamento do mesmo IGT os lotes em questão encontram-se na "zona de respeito"<sup>4</sup> da Estrada Nacional nº 2.

#### 4.2. No regime jurídico -----

---

<sup>4</sup> Alínea vv), do artigo 3º do DL. nº 34/2015, de 27 de abril: -----  
 " ... vv) «Zona de respeito» a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez do tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente;..." -----

a) O processo apresentado é referente a uma alteração à licença, de acordo com o artigo 27º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subsequentes alterações. -----

**5. DESCRIÇÃO DO PEDIDO** -----

**5.1.** Segundo o descrito nos documentos entregues, a alteração em questão consiste sucintamente: -----

a) Na extinção do lote n.º 4, cedendo 90,10 m2 para o lote n.º 2 e 167,90 m2 para o lote n.º 3; -----

b) Na diminuição do número de pisos previstos de 3 para 1; -----

c) Na diminuição da área bruta de construção total proposta; -----

d) O alvará de loteamento n.º 2/07 passara assim a conter 15 lotes.

**5.2.** As novas prescrições para o lote n.º 2 e n.º 3 serão as seguintes:

a) Lote n.º 2: -----

i. Área de lote - 358,10 m2; -----

ii. Área de implantação - 166,75 m2; -----

iii. Área de construção - 166,75 m2; -----

iv. Número de pisos - 1 (1 acima da cota de soleira); -----

b) Lote n.º 3: -----

i. Área de lote - 348,90 m2; -----

ii. Área de implantação - 166,75 m2; -----

iii. Área de construção - 166,75 m2; -----

iv. Número de pisos - 1 (1 acima da cota de soleira). -----

**5.3.** As especificações dos restantes lotes do alvará de loteamento são mantidas. -----

**5.4.** No que respeita às infraestruturas, refere que com a nova configuração dos lotes poderá continuar a usufruir das ligações existentes sem necessidade de obras. -----

**6. ANÁLISE DO PEDIDO** -----

**6.1.** Não consta do pedido estudo que demonstre a conformidade com o regulamento geral do ruído, acompanhado de termo de responsabilidade do respetivo técnico, no entanto, considerando a alteração em apreço, diminuição do número de lotes previstos e a manutenção do uso existente- habitação unifamiliar, não haverá alteração face à situação atualmente existente pelo que não se justificará o referido relatório.

**6.2.** Considerando a inserção na "zona de respeito" da Estrada Nacional n.º 2 deverá ser solicitado parecer prévio vinculativo da administração rodoviária previsto na alínea b), do n.º 2, do artigo 42º do DL. 34/2015, de 27 de abril. No entanto, a referida administração rodoviária (Infraestruturas de Portugal, SA), em sede de atendimento ao público remeteu a pertinência de tal parecer da avaliação da operação urbanística em concreto. Assim, avaliando que com a alteração em apreço, junção de lotes e diminuição do número de fogos previstos, não se prevê haver alteração da influência relativa às questões de segurança da circulação da garantia da fluidez do tráfego que nela circula e das condições ambientais e sanitárias da sua envolvente, face à situação atualmente preconizada no loteamento. Em razão do exposto, coloca-se à consideração superior que não se solicite o parecer referido. -----

**6.3.** O requerente solicita alteração do limite do polígono de implantação da construção às extremas noroeste dos lotes e na diminuição no número de pisos. Apesar de não se ver incompatibilidades com a integração da envolvente, tendo em conta a diversidade de tipologias construtivas preconizadas no loteamento em que se insere e na envolvente, relembra-se que a futura edificação deverá respeitar as normas legais e regulamentares em vigor, nomeadamente o RGEU. ---

6.4. Uma vez não será alterada a área total abrangida pelo alvará de loteamento e haverá diminuição da área bruta de construção prevista, não haverá lugar a cedências de acordo com o artigo 21º do regulamento do PDM. -----

6.5. Considerando que, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a alteração à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso em apreciação. -----

6.6. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto acima referido, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

6.7. De acordo com o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação quando o número de lotes seja superior a 15 – que é o caso – a notificação será feita via edital a afixar no local onde se situa o loteamento, na Junta de Freguesia e no Edifício dos Paços do Concelho. -----

6.8. Nesse seguimento, na sequência da informação técnica n.º 1573/COU/2020, superiormente sancionada em 2/10/2020, foi despoletada a auscultação dos demais proprietários conforme edital n.º 112/2020 e certidões de afixação constantes do processo. -----

6.9. Decorrido o prazo não foi manifestada oposição à alteração em apreço pelo que estar é em condições de ser submetida à consideração superior a sua aprovação. -----

## 7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Face ao exposto, propõe-se superiormente a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que se considere justificado a não solicitação do parecer às Infraestruturas de Portugal, SA em virtude de não agravamento das condições atualmente existente com a proposta de alteração em apreciação, decorrente da inserção na "zona de respeito" da EN2, de acordo com o DL n.º 34/2015 de 27 de abril; -----

b) Caso o ponto anterior mereça concordância, coloca-se à consideração superior que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual. -----

7.2. Na sequência da aprovação do ponto anterior, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, deve ser comunicado à requerente que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2007, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue, no caso de estas não se encontrarem válidas. -----

7.3. Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º,

do DL n° 555/99 de 16/12, na sua redação atual, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 12 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.ª ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 15/11/2020: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020 -----**

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.13. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA EDIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS DESTINADOS A COMÉRCIO E SERVIÇOS - AVENIDA TENENTE VALADIM - CAMINHO DE RIBELAS - SANTA MARIA MAIOR - FLAVIGRÉS - COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A. - PROCESSO N° 319/20 - INFORMAÇÃO N° 1938/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, ARQUITETA SUSANA GOMES FERNANDES, DATADA DE 11/11/2020.-**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO -----**

A *Flavigrés - Comércio de materiais de construção, SA*, pelos requerimentos n°1184/20 e n° 2085/20, referente ao processo n° 319/20, na qualidade de proprietária e promitente compradora, vêm solicitar um "pedido de informação prévia para loteamento", ao abrigo do artigo 14°, do D.L. n° 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, localizado na Avenida Tenente Valadim/Caminho do Ribelas, na freguesia de Santa Maria Maior. -----

**2. INSTRUÇÃO -----**

A acompanhar os requerimentos são entregues os seguintes elementos: -

a) Cd; -----

b) Certidões da conservatória do registo predial (CCRP) correspondendo às matrizes n° 883, 884, 529, 881, 145, 882, 146, descritas na conservatória sob os n° 96, 97, 98, 3560, 3570, 3561, 3571; -----

c) Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ); -----

d) Peças desenhadas: -----

1) Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do topografo e certificado (José da Silva Pinto); -----

2) Planta ordenamento e condicionantes do PDM; -----

3) Planta de localização e enquadramento; -----

4) Planta de síntese; -----

5) Planta de cedências; -----

6) Perfis; -----

7) Planta de acessibilidades. -----

e) Termos de responsabilidade do autor do projeto, do autor do plano de acessibilidades, do coordenador de projeto, acompanhado de declaração da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de



responsabilidade civil profissional (Arq. Marco Lívio Fernandes Pimparel); -----

f) Declaração de conformidade formato digital e papel (Arq. Marco Lívio Fernandes Pimparel). -----

g) Termo de responsabilidade de compatibilidade com o Regulamento geral do ruído, acompanhado de declaração da ordem dos engenheiros e seguro de responsabilidade civil (Eng.º Armindo Jorge Baptista Tomaz);

h) Plantas com traçados gerais das infraestruturas de abastecimento de água, águas residuais e pluviais. -----

### **3. ANTECEDENTES** -----

**3.1.** Para o local, verifica-se no Município o processo nº 56/19, relativo a um pedido de informação prévia, objeto de decisão desfavorável do executivo municipal em 18/03/2019. -----

**3.2.** O presente processo foi objeto de um primeiro parecer desfavorável da Agência Portuguesa do Ambiente, conforme ofício nº S042754202DDI. -----

**3.3.** Nessa sequência, foi solicitado ao requerente aperfeiçoamento do seu pedido conforme informação nº 1481/SCOU/2020, com despacho superior de 15/09/2020. -----

### **4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----

#### **4.1. Nos instrumentos de gestão territorial (IGT)** -----

a) Segundo a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal (PDM), os prédios onde o requerente pretende incidir a operação de loteamento localizam-se em espaço da Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis da Categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

b) Segundo a Planta de Condicionantes do PDM, os prédios confrontam com o ribeiro do Ribelas a nascente, impendendo sobre a mesma a servidão ou restrição de utilidade pública de "*leitos dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros*", verificando-se ainda a presença de um equipamento escolar a norte (EB1 do Santo Amaro). -----

#### **4.2. No regime jurídico** -----

a) O processo apresentado refere a um pedido de informação prévia, do artigo 14º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subseqüentes alterações. -----

### **5. DESCRIÇÃO DO PEDIDO** -----

**5.1.** A proposta prevê o emparcelamento e posterior reparcelamento dos vários prédios envolvidos, propondo, sucintamente, dois lotes totalizando 4.227,12 m<sup>2</sup> de área de lotes, com as seguintes especificações: -----

#### **a) Lote nº 1:** -----

- i. Finalidade - comércio; -----
- ii. Área de lote - 3.486,55 m<sup>2</sup>; -----
- iii. Área de implantação máxima - 3.486,55 m<sup>2</sup>; -----
- iv. Área bruta de construção máxima - 5.467,94 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção máxima comércio - 2.295,00 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção máxima de garagens (em cave) 3.172,94 m<sup>2</sup>; -
- v. Número de pisos - 1 piso acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira; -----
- vi. Lugares de estacionamento - 151; -----

#### **b) Lote nº 2:** -----

- i. Finalidade - comércio, serviço e indústria; -----
- ii. Área de lote - 740,57 m<sup>2</sup>; -----
- iii. Área de implantação máxima - 589,39 m<sup>2</sup>; -----
- iv. Área bruta de construção máxima - 1.589,39 m<sup>2</sup>; -----
- Área bruta de construção máxima comércio/serviços - 1.000,00 m<sup>2</sup>; --

- Área bruta de construção máxima de garagens (em cave) - 589,39 m<sup>2</sup>;  
 v. Número de pisos - 2 pisos acima da cota de soleira e 1 piso abaixo da cota de soleira; -----

vi. Lugares de estacionamento - 15. -----

**5.2.** Prevê ainda **áreas de cedência ao domínio público** no total de 4.923,12 m<sup>2</sup>, distribuindo-se segundo o quadro sinóptico<sup>5</sup> em: -----

a) Infraestruturas viárias (arruamento, estacionamento e passeios) - 3.427,89 m<sup>2</sup>; -----

b) Espaços verde e de utilização coletiva - 1.495,22 m<sup>2</sup>; -----

**6. ANÁLISE DO PEDIDO** -----

**6.1.** O levantamento topográfico apresenta uma área total de 9.150,25 m<sup>2</sup>, enquanto que o somatório das áreas das certidões da conservatória do registo predial apresentadas perfaz um total de 7.957 m<sup>2</sup>, situação que o técnico referiu ser retificada a quando da apresentação do projeto de licenciamento. -----

**6.2.** Relativamente ao saneamento, não consta do pedido levantamento topográfico e planta de síntese em formato *DWG.* devidamente georreferenciado conforme previsto no regulamento municipal da urbanização e da edificação, bem como as fichas de lotes e os traçados prévios das infraestruturas de energia elétrica, gás e telecomunicações. -----

**6.3.** O pedido enquadra-se no n.º 1, do artigo 14.º do RJUE, em função dos elementos entregues não contemplarem a totalidade das plantas das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais, conforme alínea iii), do n.º 7, do anexo I, da portaria n.º 113/2015, de 22 de abril. -----

**6.4.** Segundo as certidões da conservatória do registo predial entregues a requerente não será a proprietária da totalidade dos prédios integrantes da operação. Nesse sentido, tendo em consideração o pedido em análise - informação prévia, deverá haver lugar à notificação dos demais proprietários, de acordo com o n.º 4, do artigo 14.º, do RJUE. -----

**6.5.** Nos prédios encontram-se alguns edifícios existentes com um ou dois pisos que não se pretende manter com a operação urbanística já que coincidem parcialmente com a área onde se projetam as obras de urbanização, e que, portanto, se pretende demolir. Tal demolição deverá ser incluída e contabilizada nos projetos das obras de urbanização. -----

**6.6.** Uma vez que não serão ultrapassados os limites previstos no D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão atual, D.L. n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, para os loteamentos urbanos com o uso dominante de comércio e serviços, não se enquadrará como obrigatória Avaliação de Impacte Ambiental. -----

**6.7.** O projeto prevê para o lote n.º 2, a colmatação com as construções existentes e confrontantes a ponte, com dois pisos acima da cota de soleira. No que refere ao lote n.º 1, propõe uma cêrcea de cerca de 8,9 metros acima da cota de soleira. -----

**6.8.** Finalidade prevista para os lotes: -----

a) O uso previsto no quadro sinóptico para o lote n.º 1 é comércio e para o lote n.º 2 é previsto comércio, serviço e indústria. -----

b) O uso de comércio e serviço, a par com o uso residencial e equipamentos públicos, são usos admitidos para a classe de solos

---

<sup>5</sup> Ressalva-se que o somatório da área de cedência para infraestruturas com a área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva apresenta uma diferença de 0,01 m<sup>2</sup> que deverá ser corrigida em fase subsequente. -----

urbanos e urbanizáveis em que se inserem os prédios em questão, de acordo com o artigo 15º do regulamento do PDM. -----

c) O uso industrial ou misto poderá ou não ser um dos usos admissíveis a título supletivo, desde que compatíveis com o uso dominante e se comprove as condições prevista no regulamento do PDM<sup>6</sup> e regulamento municipal da urbanização e da edificação, numa perspectiva de uso acessório ou complementar; -----

d) Refere-se ainda que para as instalação das atividades deverá ser tido em atenção os regimes aplicáveis, nomeadamente o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro. -----

**6.9. Relativamente aos lugares de estacionamento previstos:** -----

a) A proposta prevê 166 lugares de estacionamento no interior dos dois lotes em piso abaixo da cota de soleira e em logradouro. -----

b) Para estacionamento público prevê 25 lugares distribuídos pelos arruamentos existentes que se prevê alterar o perfil e nos arruamentos projetados. -----

**6.10. Consultas externas:** -----

a) Considerando a servidão e restrição de utilidade pública, em virtude da confrontação a nascente com o Ribeiro do Ribelas, "*linha de água e suas margens com uma largura de 10 metros*" e ainda com eventuais abrangências de zonas inundáveis e com risco de inundação, foi promovida a consulta da **Agência Portuguesa do Ambiente** (APA), de forma a obter o parecer desta entidade externa ao Município, ao abrigo do artigo 15º do RJUE. -----

b) No seguimento da informação técnica nº 1661/SCOU/2020, com despacho superior de 06/10/2020, pelo portal autárquico do SIRJUE foi solicitado a consulta da Agência Portuguesa do Ambiente. -----

c) Através do requerimento no portal SIRJUE nº CHV2020/00257, de 9/11/2020, a APA pelo ofício nº S064127-202011-ARHN.DDI, emitiu parecer favorável condicionado. -----

d) O referido parecer, anexa-se à presente informação para conhecimento e cumprimento integral por parte da requerente, conforme nº 2, do artigo 16º do RJUE. -----

**6.11. Pareceres internos,** foram promovidas as seguintes consultas internas: -----

<sup>6</sup>(...) Artigo 16.º -----

**Usos supletivos** -----

1 – As áreas referidas no artigo anterior podem ainda englobar outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com o uso dominante atrás estipulado e, designadamente, com a função residencial. -----

2 – Para além das situações que a lei geral considere como tal, são razões suficientes de incompatibilidade com o uso dominante referido, fundamentando a recusa de licenciamento, aprovação ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades a instalar que: -----

a) Deem lugar à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos que afetem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria; ----

b) Perturbem as condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de cargas e descargas que prejudiquem a via pública e o ambiente local; -----

c) Acarretem agravados riscos de incêndio ou explosão; -----

d) Possuam dimensão ou outras características não conformes com as disposições que vierem a ser estabelecidas em regulamentos municipais, planos de urbanização ou projetos de ordenamento urbanístico plenamente eficazes. (...) -----

a) A análise da rede viária proposta foi acompanhada com a Divisão de Projeto e Mobilidade deste Município, conforme informação em anexo da referida unidade orgânica. Esta unidade orgânica condiciona igualmente o seu parecer conforme se pode ver no documento anexo à presente informação; -----

b) Da Divisão de Ambiente sobre os traçados prévios das redes de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e pluviais e ponto para recolha de resíduos sólidos urbanos e recolha de resíduos indiferenciados, informação em anexo. -----

**6.12. Obras de urbanização:** -----

a) Verifica-se que a proposta de intervenção, ao nível das obras de urbanização, projeta dois arruamentos perpendiculares à Av. Tenente Valadim e o reperfilamento dos arruamentos públicos circundantes, nomeadamente um troço da av. Tenente Valadim, do caminho do Ribelas e o pontão sobre o ribeiro do Ribelas. -----

b) Nesse sentido, caso a Câmara Municipal entenda como conveniente e pertinente aceitar a intervenção nesses arruamentos públicos, a execução destas obras de urbanização que extravasam o prédio do requerente, deverá ser assumida pelo requerente, devidamente garantidas por **caução**, e caso se justifique objeto de contrato de urbanização, conforme previsto nos artigos 54º e 55º do RJUE. -----

c) Relembra-se ainda que os projetos das obras de urbanização previstos deverão conter os elementos previstos no nº 14, do anexo I, da portaria 113/2015, de 22 de abril, bem como os elementos previstos nas alíneas a) e b), do nº 8, do artigo 13.º, do RMUE. -----

d) Recorda-se ainda que os projetos das obras de urbanização a cargo da requerente deverão obter as aprovações/certificações necessárias das entidades externas ao Município no âmbito das suas competências, como por exemplo: -----

i. Parecer da EDP - Distribuição de energia SA, sobre os projetos de infraestruturas de eletricidade; -----

ii. Projeto de rede de gás e declaração de conformidade emitida por uma EIG, de acordo com o DL nº 97/2017, de 8 de agosto; -----

iii. Título de utilização de recursos hídricos da Agência Portuguesa do Ambiente, relativo ao alargamento do pontão sobre o ribeiro do Ribelas. -----

**6.13. Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos:** -----

a) De acordo com o artigo 43º do RJUE, em articulação com o nº 4), do artigo 20º do regulamento do PDM, deveram ser previstos espaços destinados a circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva definidos; -----

b) Para o uso de comércio e serviços, a área a destinar globalmente a esses usos deverá ser 0,35 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área bruta de construção; -----

c) A área afeta para espaços verdes e de utilização coletiva deverá ser no mínimo 0,20 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> da área calculada na alínea anterior; -----

d) Uma vez que é afeta para infraestruturas viárias e espaços verdes de utilização coletiva as áreas acima referidas (4.923,12 m<sup>2</sup>) estará dado cumprimento a este parâmetro; -----

e) Sugere-se ainda que nos espaços pedonais e espaços verdes previstos, sem prejuízo do parecer que a divisão com competência na matéria vier a emitir, se adote soluções de fácil e eficiente manutenção, evitando espaços residuais sem utilização e com manutenção dispendiosa e igualmente em cumprimento com o disposto no parecer da APA. -----

**6.14. Áreas de cedência:** -----

- a) O artigo 44° do RJUE, em articulação com o artigo 21° do regulamento do PDM, prevê ainda que devera ser cedida ou em alternativa compensadas as áreas aí especificadas; -----
- b) A área global máxima exigível para a integração no domínio público, será de 40% da área total do terreno objeto da operação de loteamento; -----
- c) Refere ainda a alínea b), do nº 2, do artigo 21°, que para o fim de equipamento público a percentagem de 25% da área bruta de construção; -----
- d) Na alínea b) do mesmo artigo, a área a ceder para espaços públicos, como 15% da área global do terreno objeto da operação de loteamento; -----
- e) Com a proposta de cedências em análise, prevê ceder para o domínio publico cerca de 54% da área do prédio para infraestruturas e espaços verdes de utilização coletiva, ultrapassando assim o determinado na alínea a) e c) do artigo 21° do regulamento do PDM; -----
- f) Não se prevê ceder para equipamento público a área de 823,75 m2, por aplicação da alínea b) do mesmo artigo. No entanto, uma vez que é proposta a cedência de 54% da área do prédio para os outros fins, ultrapassando os 40% referidos como área global máxima para integração no domínio público e tendo em conta o nº 4, do artigo 28° do RMUE, coloca-se à consideração superior considerar que a proposta cumpre em termos de área de cedência. -----
- g) Caso não haja lugar a cedências, ou sejam insuficientes, deverá o Município ser compensado de acordo com a fórmula expressa nos artigos 26° a 31° do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----
- $$C = \frac{LK \times A \text{ (m}^2\text{)} \times V}{2}$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.°, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada (492,00 € conforme portaria nº3/2020, de 13 de janeiro).

**6.15.** Dado o carater urbano da zona, será conveniente que a futura construção, em especial a edificar no lote nº 1 dada a sua dimensão, se adequa ao carater morfotipológico da envolvente, onde se localiza um edifício escolar e predominam edifícios de habitação coletiva com comércio e serviços. Assim, atendendo às preocupações de índole arquitetónico de estes serviços com o impacto do edifício, sugere-se que a solução arquitetónica da futura edificação promova francas relações visuais interior/exterior nas suas várias frentes, a cobertura do edifício projetado seja igualmente objeto de tratamento arquitetónico. -----

**6.16.** Fundamentos da proposta de decisão: -----

a) Considerando o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente com decisão favorável condicionada, ofício com a referência nº S064127-202011-ARHN.DDI de 9/11/2020. -----

b) Considerando os pareceres internos das unidades orgânicas acima referidas, DPM e da DA, que se pronunciaram favoravelmente ainda que condicionalmente, tal como se pode retirar dos documentos em anexo. -

c) Considerando não se vê incompatibilidades com as disposições do Plano Diretor Municipal em vigor, com as ressalvas relativas ao eventual uso industrial que se poderá instalar ou não sobre o lote nº 2, a título supletivo cumprindo as condições expressas no instrumento de gestão territorial em vigor. -----

d) Considerando os elementos instrutórios que compõem o processo, não incluïrem todos os elementos, nomeadamente os traçados das redes de infraestruturas de gás, energia elétrica e telecomunicações.

e) Considerando que as obras de urbanização inerentes à presente operação urbanística, ficaram condicionadas pelos pareceres internos e externos acima referidos bem como os demais pareceres necessários sobre as diversas especialidades destas obras. -----

f) Considerando que as obras de urbanização projetadas preveem o reperfilamento dos arruamentos públicos envolventes. -----

g) Considerando que com a operação urbanística em análise não são ultrapassados os limites previstos na alínea a), do nº 2, do artigo 7º do regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação<sup>7</sup>, o licenciamento da operação urbanística de loteamento não estará sujeito a discussão pública nos termos do nº 2, do artigo 22º do RJUE. -----

## **7. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

**7.1.** Em função do anteriormente exposto, coloca-se à consideração superior que seja submetida à apreciação do executivo camarário a seguinte proposta procedimental: -----

a) A aprovação da proposta de intervenção apresentadas nos arruamentos públicos circundantes à área a lotear, sem prejuízo da necessária obtenção do título de utilização de recursos hídricos; ---

b) Caso a alínea anterior mereça aprovação, que se submeta proposta de **decisão favorável condicionada** do pedido de informação prévia para operação de loteamento, nos termos do nº 1, do artigo 16º do RJUE, na sua versão atual; -----

c) No seguimento da aprovação do ponto anterior, coloca-se ainda à consideração superior para os **efeitos** da informação favorável, nos termos do nº 3, do artigo 16º do RJUE, que o procedimento de controle prévio a que se encontra sujeita a operação urbanística subsequente seja o **licenciamento**. -----

**7.2.** Nesse seguimento, deverá ainda ser notificada a requerente do parecer favorável condicionado da Agência Portuguesa do Ambiente, de acordo com o nº 2, do artigo 16º, do RJUE, de forma ao seu cumprimento integral bem como dos demais pareceres internos. -----

**7.3.** De acordo com os nº 3 e nº 4, do artigo 14º do RJUE, sugere-se ainda a notificação dos demais proprietários dos prédios da decisão tomada, para as moradas constantes das certidões de registo predial.

### **Em anexo:** -----

- Parecer da APA, Ofício nº S064127-202011-ARHN.DDI; -----

- Informação da Divisão de Projetos e Mobilidade; -----

- Informação da Divisão de Ambiente. -----

---

<sup>7</sup> " ...Todos os pedidos relativos a licença de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, estando dispensados os seguintes casos: -----

a) Operações de loteamento que não excedam algum dos seguintes limites:

i) 4 ha; -----

ii) 100 fogos; -----

iii) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão. -----

b) Alterações à licença de loteamento previstas no n.º 8 do artigo 27.º do RJUE..." -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 11 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR.<sup>a</sup> ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 14/11/2020: -----**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020 -----**

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.14. SOLICITA A EMISSÃO DE ALVARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA BIFAMILIAR - AVENIDA DO TÂMEGA, SENHOR DOS AFLITOS, SANTA MARIA MAIOR - CHAVES - SÉRGIO MANUEL LOPES DOS SANTOS - PROCESSO N.º 260/18 - INFORMAÇÃO N.º 1958/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR.<sup>a</sup> ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Pretensão -----**

A pretensão incide sobre a emissão de alvará referente à construção de uma moradia bifamiliar, composta por 3 pisos e de área bruta de construção de 450,00 m<sup>2</sup>, bem como muros de vedação com 19,20ml, na Av. do Tâmega, na Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

**II - Antecedentes -----**

A Sr.<sup>a</sup> Sandra através do requerimento n.º 735/18, solicitou informação prévia para viabilidade de construção de uma edificação composta por duas moradias geminadas, num terreno sito na Av. do Tâmega, em Chaves, tendo sido solicitado parecer à APA A 02/05/2018. -----

A Sr.<sup>a</sup> Sandra através do requerimento n.º 1453/18, veio a processo com uma exposição saber do andamento do processo, tendo recaído a informação técnica de 13/07/2018, na qual se propôs a aprovação da informação previa para edificar duas moradias geminadas e sancionada superiormente a 17/07/2018. -----

A APA emitiu parecer desfavorável, conforme parecer anexo ao processo n.º 260/18 (S037396-201806-ARHN.DDI- ARHN.DDI.00921.2018), e sobre o qual se emitiu parecer técnico a 14/08/2018. -----

A requerente através do requerimento n.º 416/19, vem no seguimento do parecer desfavorável emitido pela APA, apresentar elementos por forma a dar cabal cumprimento do teor do referido parecer, tendo sido enviado novamente aquela entidade para emissão de novo parecer. -----

A APA, emitiu parecer favorável com ref<sup>a</sup> n.º S017300-201903-ARHN.DDI (ARHN.DDI.00921.2019) a 14/03/2019. -----

Consta do processo pedido de informação prévia favorável, informação n.º 554/SCOU/2019. -----

A requerente através do requerimento n.º 85/20, apresenta projeto de arquitetura para construção de uma edificação composta por duas moradias geminadas, compostas por 3 pisos, cave e r/c e andar, e sobe o qual recaiu a informação n.º 161/SCOU/2020. -----

A requerente através do requerimento n.º 427/20, vem a processo apresentar elementos, de forma a dar cumprimento ao solicitado na

informação n.º 161/SCOU/2020, tendo recaído a informação n.º 397/SCOU/2020 na qual foi solicitado o parecer à APA. -----  
 Entretanto através do requerimento n.º 1547/20, vem a processo o Sr. Sérgio Manuel Lopes dos Santos solicitar o averbamento do processo n.º 260/18 em virtude de ter adquirido o terreno conforme certidão de registo predial, registo n.º 1145/20081124, tendo sido deferido. ----  
 O projeto de arquitetura referente à construção de uma moradia bifamiliar, composta por 3 pisos e de área bruta de construção de 450,00 m2, foi aprovado por despacho exarado a 16/09/2020. -----  
 Através do requerimento n.º 2262/20, o requerente vem apresentar os projetos de especialidades, referentes ao projeto de arquitetura aprovado, para construção de moradia bifamiliar, composta por 3 pisos e de área bruta de construção de 450,00 m2, bem como muros de vedação com 19,20ml, tendo sido deferido por despacho de 26/10/2020. -----  
 Através da Informação **N.º 1809/SCOU /2020**, foi calculada as taxas de infraestruturas correspondentes à emissão de alvará que correspondiam ao valor de **4.901,57 euros**. -----

Considerando ter havido um lapso no cálculo das referidas taxas, procedeu-se à sua correção através da Informação **N.º 1918/SCOU /2020**, sendo a sua retificação plasmada na retrocitada informação, pelo que se deverá proceder ao retorno de **3 438,72 € ao promotor (4 901,57 € - 1 462,85 € = 3 438,72 €)**. -----

### **III - Localização da Pretensão** -----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno localiza-se na Av. do Tâmega, na Freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves. -----

### **IV- Enquadramento Normas Legais em Vigor** -----

#### **- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

Do ponto de vista procedimental, o pedido tem enquadramento legal, no disposto no n.º 1 art.º 76 do RJUE por se tratar do pedido de emissão do alvará. -----

### **V - Responsabilidade** -----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE. ----

### **VI - Análise da pretensão** -----

Através do requerimento n.º 2471/20 o requerente solicita a emissão de alvará de obras de edificação, em conformidade com o disposto no ponto 1 do artigo 76.º do RJUE (regime jurídico de urbanização e edificação) para que se possa proceder à emissão do respetivo alvará de licença. -----

Deverá o empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), ter conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. -----

### **VII - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Em coerência com o enunciado, julgo salvo melhor opinião, de deixar à consideração superior a emissão da competente decisão administrativa de deferimento do pedido, podendo proceder-se de imediato à emissão de alvará de licença de obras referentes à construção de uma moradia bifamiliar, composta por 3 pisos e de área bruta de construção de 450,00 m2, bem como muros de vedação com 19,20ml, sita na Av. do Tâmega, em Chaves. -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 13 de Novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup> ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 16/11/2020** -----



A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente seja deferido o retorno do valor de 3,438,72 € que por lapso no cálculo das taxas de infraestruturas correspondentes à emissão do alvará foi indevidamente cobrado e o pedido de emissão do alvará de licenciamento de obras de construção solicitado, nos termos e para os efeitos preconizados neste documento.

**DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DOUTOR NUNO VAZ, DATADO DE 16/11/2020** -----

À reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.15. PEDIDO DE ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM ALVARÁ N° 9/87 - RUA FERNÃO LOPES - AREGOS, SANTA MARIA MAIOR - CHAVES - JOSÉ ANTÓNIO CHAVES - PROCESSO N° 721/18 - INFORMAÇÃO N° 1984/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup> ARQUITETA SUSANA GOMES FERNANDES.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1. INTRODUÇÃO** -----

**1.1.** O Sr. José António Chaves e outros, através do requerimento n° 1891/18, n° 703/19 e mais concretamente pelo requerimento n° 1695/20, referente ao processo n° 721/18, veio solicitar uma "alteração à licença de operação de loteamento", do loteamento n° 9/87, localizado na rua Fernão Lopes, Aregos, freguesia de Santa Maria Maior. -----

**1.2.** Através do requerimento n° 703/19, os requerentes vêm expressamente solicitar que seja "corrigida as áreas", mais concretamente um aumento da área a lotear em 3.021,80 m<sup>2</sup>. -----

**2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----

**2.1. Nos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)** -----

a) Segundo a Planta de ordenamento do PDM de Chaves os prédios em questão localizam-se em Espaços Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

b) De acordo com as plantas de condicionantes do referido IGT, no limite norte/nascente do prédio passa uma linha de água "leitosa dos cursos de água e suas margens com uma largura de 10 metros". -----

**2.2. No regime jurídico** -----

O processo apresentado é referente a uma alteração à licença, de acordo com o artigo 27°, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e subsequentes alterações. -----

**3. ANTECEDENTES** -----

**3.1. Do loteamento com alvará n° 9/87** -----

a) Alvará de loteamento n° 9/87, em nome de Eduardo Augusto, totalizando 9.900 m<sup>2</sup>, criou 7 lotes, discriminando as áreas de cada lote, respetivamente: 5.332 m<sup>2</sup>, 820 m<sup>2</sup>, 653 m<sup>2</sup>, 628 m<sup>2</sup>, 692 m<sup>2</sup>, 785 m<sup>2</sup>, 990 m<sup>2</sup> (pela memória descritiva que o destino dos lotes será habitações unifamiliares), no alvará não são previstas áreas de cedência nem obras de urbanização: -----

b) Declaração de 24/4/1987 em como o titular do alvará de loteamento se comprometeu a pagar 1/3 das infraestruturas a executar pela Câmara,

no valor de 1.107.333\$00, na sequência da deliberação camarária de 26/8/1985<sup>8</sup>. -----

c) Pedido de aditamento de alteração do uso do r/c do lote n° 5 para indústria de classe D (panificação), aprovado em reunião de câmara em 24 de abril de 2001. -----

### **3.2. Antecedentes do presente processo** -----

a) O pedido efetuado pelo requerimento n° 1891/18, foi objeto de saneamento e apreciação liminar, com despacho superior de 20/9/2018, explanada na informação n° 1415/DGOT/2018, onde foi solicitado internamente um pedido de parecer interno sobre a legitimidade do(s) requerente(s) e um pedido para completar a instrução do processo; ---

b) Nesse seguimento, a 21/11/2018 foi rececionado nos serviços um parecer interno n° 237/2018 da Divisão de Administração e Fiscalização deste Município, dando nota que se "*...se encontrada conquistada a prova de legitimidade dos requerentes para a prática do ato propulsor, ...*";

c) A 29 de março de 2019, o requerente veio juntar elementos ao processo, através do requerimento n° 703/19, solicitando a retificação da área do loteamento; -----

d) No seguimento de contactos com o requerente, Sr. António Chaves, em sede de atendimento ao público, confirmado pela Senhora Conservadora do Registo Predial de Chaves, o pedido de retificação da área terá que advir de uma alteração às especificações do loteamento;

e) Foi igualmente apurado pela Divisão de Obras Públicas o estado das obras de urbanização no arruamento confrontante. Tendo informado que se encontra a faixa de rodagem em semipenetração bem como rede de abastecimento de água e de saneamento, estimadas em 21.787,50€, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, conforme informação n° 234/2019 dessa unidade orgânica; -----

f) Com base nas informações acima recolhidas foi então sugerido o encaminhamento do processo para DAF de forma a esclarecer estes serviços da pertinência e oportunidade de imputar o valor correspondente das obras de urbanização aos requerentes bem como o enquadramento legal do pedido de retificação da área; -----

g) Nessa sequência, foi recebido o parecer n° 211/2019 da DAF, que se anexa para os devidos efeitos; -----

h) Após análise da proposta apresentada, foi solicitado aos requerentes que corrigissem a sua proposta, pela informação técnica n° 419/SCOU/2020, com despacho superior de 13/03/2020. Os requerentes pelo requerimento n° 1695/20 veio juntar elementos corrigindo os pontos solicitados. -----

i) A proposta de alteração foi objeto de consulta à entidade externa Agência Portuguesa do Ambiente, em virtude da confrontação a nascente com uma linha de água demarcada na planta de condicionantes do PDM, parecer em anexo. -----

## **4. DESCRIÇÃO DO PEDIDO** -----

**4.1.** As alterações propostas consistem: -----

a) Aumento da área abrangida pelo loteamento de 9.900 m2 para 12.921,80 m2, em 3.021,80 m2; -----

b) Redistribuição da área do loteamento entre lotes 6 lotes, diminuição da área do lote n° 1 e aumento da área dos lotes n° 2, n° 3, n° 4, n° 5 e n° 7 (o lote n° 6 mantém a mesma área); -----

---

<sup>8</sup>Na reunião do executivo camarário de 26 de agosto de 1985, foi deliberado genericamente aplicar nos loteamentos particulares o pagamento das infraestruturas 1/3 ao loteador, 1/3 pela "aplicação de mais valias" e 1/3 a cargo da Câmara Municipal. -----

c) Prevê a cedência para o domínio público mais concretamente infraestruturas viárias de cerca de 94,68 m<sup>2</sup> para alinhamento dos muros do lote n° 1 e n° 5 confrontado com a rua Fernão Lopes. -----

**4.2.** Prevê a definição das seguintes especificações para cada um dos lotes. -----

- a) Lote n° 1: -----
- i. Área de lote - 1.786,30 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
  - iii. Área de implantação máxima - 221,00 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 191,00 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 30,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Área bruta de construção máxima - 412,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Habitação - 382,00 m<sup>2</sup>; -----
    - i.v. Anexo - 30,00 m<sup>2</sup>; -----
  - v. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----
- b) Lote n° 2: -----
- i. Área de lote - 1.104,30 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
  - iii. Área de implantação máxima - 215,50 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 185,50 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 30,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Área bruta de construção máxima - 326,63 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Habitação - 296,63 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Anexo - 30,00 m<sup>2</sup>; -----
  - v. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----
- c) Lote n° 3: -----
- i. Área de lote - 1.903,50 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
  - iii. Área de implantação máxima - 258,65 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 207,15 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 51,50 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Área bruta de construção máxima - 320,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Habitação - 268,50m<sup>2</sup>; -----
  - iv. - 51,50 m<sup>2</sup>; -----
  - v. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----
- d) Lote n° 4: -----
- i. Área de lote - 1.817,40 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
  - iii. Área de implantação máxima - 204,50 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 172,00 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 32,50 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Área bruta de construção máxima - 325,50 m<sup>2</sup>; -----
  - iii. Habitação - 293,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Anexo - 32,50 m<sup>2</sup>; -----
  - v. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----
- e) Lote n° 5: -----
- i. Área de lote - 1.920,06 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
  - iii. Área de implantação máxima - 183,40 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 153,40 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 30,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Área bruta de construção máxima - 298,74 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 268,74 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 30,00 m<sup>2</sup>; -----
  - v. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----
- f) Lote n° 6: -----
- i. Área de lote - 785,00 m<sup>2</sup>; -----

- ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
- iii. Área de implantação máxima - 221,20 m<sup>2</sup>; -----
  - i. Habitação - 191,00 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Anexo- 30,20 m<sup>2</sup>; -----
- iv. Área bruta de construção máxima - 291,90 m<sup>2</sup>; -----
- iii. Habitação - 261,70 m<sup>2</sup>; -----
- iv. Anexo - 30,20 m<sup>2</sup>; -----
- v. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----
- g) Lote n° 7: -----
  - i. Área de lote - 3.605,30 m<sup>2</sup>; -----
  - ii. Finalidade - habitação unifamiliar; -----
  - iii. Área de implantação máxima - 215,40 m<sup>2</sup>; -----
    - i. Habitação - 158,40 m<sup>2</sup>; -----
    - ii. Anexo - 57,00 m<sup>2</sup>; -----
  - iv. Área bruta de construção máxima - 315,70 m<sup>2</sup>; -----
  - v. iii. Habitação - 258,70 m<sup>2</sup>; -----
    - iv. Anexo - 57,00 m<sup>2</sup>; -----
  - vi. Número de pisos - 2 acima da cota de soleira. -----

**5. ANÁLISE DO PEDIDO** -----

5.1. Relativamente ao aumento da área do loteamento, solicitada pelos requerentes como uma correção relativamente à situação inicial incorretamente medida, verificamos o seguinte. O processo de alteração está instruído com levantamento topográfico acompanhado de declaração de engenheiro topografo. Nas imagens abaixo, encontram-se os levantamentos topográficos do processo original e agora entregues, que possuem semelhanças: -----

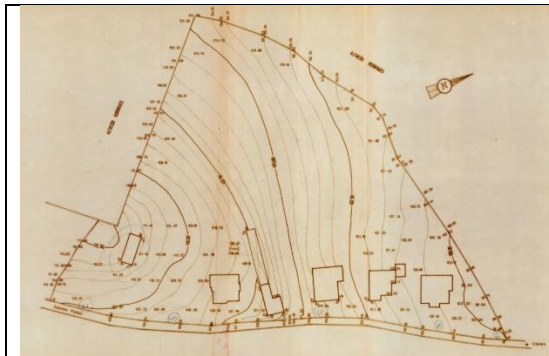


Fig. 1 - levantamento topográfico original



Fig. 2 - levantamento topográfico da presente alteração

5.2. Sobre os referidos lotes encontram-se as operações urbanísticas explanadas no quadro seguinte, onde se incluem muro de vedação em alguns dos casos, pré-existências que condicionaram a regularização do alinhamento desejável na rua Fernão Lopes: -----

N° LOTE	N° Processo	Descrição
1	285/17	CERTIDÃO DE ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO REGISTO 115/2017
2	397/15	LO 788/89
3	353/99	LO 63/89
4	401/15	LO 902/88
5	165/02	LO 515/89
6	303/01	LO 615/01 e alterado LO 193/03
7	965/95	LO 335/96, CP 2/15

**5.3. Consultas externas:** -----

- a) Em função da servidão e restrição de utilidade pública- *linha de água e as suas margens*, que confronta com os lotes a nascente, deverá ser consultada a entidade que a tutela, a saber - *Agência Portuguesa do Ambiente (APA)*, em razão do artigo 13-A° do RJUE. -----
- b) Pelo requerimento n° CHV2020/00259 do portal autárquico do SIRJUE foi promovida a referida consulta, e recebido o parecer com a referência n° S063375-202011-ARHN.DDI, em anexo a esta informação. --

**5.4. Cedências:** -----

- a) Considerando o aumento da área a lotear de 9.900,00 m2 para 12.921,80 m2, em 3.021,80 m2, e o disposto no parecer da Divisão de Administração e Fiscalização n° 211/2019, relativamente ao enquadramento legal do pedido de retificação de área do loteamento face à legislação atual. -----
- b) Assim, atendendo à legislação atual, deverá ser cedido 15% dessa área para infraestruturas e espaços verdes e de utilização coletiva conforme alínea c), do n° 2, do artigo 21° do regulamento do PDM, a que corresponde 453,27 m2. -----
- c) Com o alinhamento dos muros dos lotes n° 1 e n° 5 é proposto a cedência de 96,68 m2 de área para infraestruturas viárias (passeios). Assim, a área a ceder resulta da diferença entre o que deveria ceder e a área cedida (453,27 m2- 96,68m2) perfazendo 356,59 m2. -----
- d) Uma vez que com a proposta em análise não haverá aumento da área bruta de construção, não haverá lugar a cedências para a finalidade de equipamentos públicos de acordo com a alínea b), do n° 2, do artigo 21° do regulamento do PDM. -----

**5.5. Compensações:** -----

- h) Considerando a insuficiência da área a ceder, deverá o Município ser compensado de acordo com o n° 3, do artigo 21° do regulamento do PDM, conjugado os artigos 26° a 31° do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, de acordo com a seguinte formula: -----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m2)} \times V}{2}$$

Em que: -----

C = Valor da Compensação devida ao Município; -----

L = Factor de localização (determinado face à área urbana do Concelho de Chaves); -----

K = Coeficiente urbanístico do loteamento, de acordo com o disposto nos n.os 6 e 7, do artigo 26.°, do Código das Expropriações; -----

A = Valor em metros quadrados da área não cedida; -----

V = Valor do preço por metro quadrado de construção, definido pela Portaria que fixa periodicamente os valores unitários por metro quadrado do preço da construção para efeito de cálculo da renda condicionada (492,00 € conforme portaria n°3/2020, de 13 de janeiro).

- a) Assim, atendendo à densidade inferior presente na operação de loteamento (o índice de construção previsto é de 0,18 m2/m2), por aplicação da fórmula acima indicada deverá o Município ser compensado em **12.631,84 €**. -----

**densidade inferior**

C	L	K	A"	V	C3	12 631,84 €
3	0,80	0,18	356,59	492		

**5.6. Consulta pública e auscultação dos demais proprietários dos lotes:** -----

- a) Considerando que, nos termos do disposto no n.° 2 do artigo 27°, do Decreto-Lei n.° 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, a alteração

à licença de operação de loteamento só é precedida de consulta pública, quando a mesma esteja prevista em regulamento municipal ou quando sejam ultrapassados os limites definidos no n.º 2, do artigo 22.º do referido diploma legal, o que não se verifica no caso em apreciação.

b) Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 27º, do Decreto acima referido, a alteração à licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias. -----

c) Uma vez que este pedido de alteração é solicitado por todos os proprietários dos lotes do loteamento, legitimidade corroborado pela informação da antiga Divisão de Administração e Fiscalização presente no processo, tal auscultação não será necessária. -----

**6. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

**6.1.** Face ao exposto, coloca-se à consideração superior que seja adotada a deliberação no sentido de **deferir** o pedido de alterações à licença, solicitado nos termos do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, após o pagamento das compensações ao Município acima calculadas no valor de 12.631,84 m2. -----

**6.2.** Mais se informa que pela emissão do aditamento ao alvará deverão ser liquidadas as correspondentes taxas previstas pelo artigo 117.º, do DL n.º 555/99 de 16/12, na sua redação atual, as quais se encontram estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas. -----

**6.3.** Na sequência da aprovação do ponto anterior, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 76º, do DL n.º 555/99 de 16/12, e ulteriores alterações, deve ser comunicado aos requerentes que dispõe do prazo de um ano para requerer formalmente a emissão do 1.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 9/87, sob pena de caducidade desta deliberação, conforme previsto no n.º 2 do artigo 71.º do citado diploma legal, devendo para o efeito instruir o seu pedido com os elementos mencionados no n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 216-E/2008 de 03/03, designadamente: -----

a) Planta de síntese da operação de loteamento em base transparente (5 exemplares) e em base digital; -----

b) Descrição pormenorizada dos lotes com indicação dos artigos matriciais de proveniência; -----

c) Atualização das certidões da conservatória do registo predial anteriormente entregue. -----

**Em anexo:** -----

- Parecer de Agência Portuguesa do Ambiente n.º S063375-202011-ARHN.DDI. -----

À consideração Superior -----  
Chaves, 17 de novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17/11/2020:** -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.16. CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO DE EDIFICAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR - LUGAR DE CAMPELINHO - REDONDELO - JOÃO MANUEL CARVALHO SANTOS - PROCESSO N° 979/18 - INFORMAÇÃO N° 329/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup> ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I - Enquadramento** -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 164/19, o Sr. João Manuel Carvalho Santos na qualidade de proprietário, solicitou a aprovação do licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar composta por 1 piso, no Lugar de Campelinho, na freguesia de Redondelo. -----

Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer favorável, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 24/01/2019, que recaiu sobre a informação n.º 152/SCOU /2019, de 22/01/2019. -----

O interessado foi notificado, por escrito, do deferimento do pedido, em 28/01/2019 e de que dispunha do prazo de 1 ano para requerer e emissão do alvará de construção e da quantia para liquidação das respetivas taxas. -----

Decorrido o prazo concedido, o interessado não veio, até à presente data, pedir a emissão do respetivo alvará e passado mais de um ano, não procedeu ao pagamento das taxas administrativas. -----

O decurso deste prazo, sem se requerer a emissão do respetivo alvará, tem como consequência a caducidade do processo. -----

**II - Fundamentação** -----

A licença ou comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, do D.L. n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), de 16 de dezembro e demais alterações, caduca se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento, não for requerida a emissão do respetivo alvará, conforme o previsto nos termos do n.º 2, do artigo 71.º do RJUE. -----

Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 71.º, da mesma disposição legal. -----

Encontram-se reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. -----

**III - Da Proposta em sentido estrito** -----

Propõe-se, assim, que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, notificar o requerente, o Sr. João Manuel Carvalho Santos, para se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias úteis a contar da sua notificação, em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121º e seguintes do CPA, da intenção da Câmara Municipal declarar a caducidade e a conseqüente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo, para licenciamento da construção de uma habitação unifamiliar composta por 1 piso, no Lugar de Campelinho, na freguesia de Redondelo. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 17 de novembro de 2020 -----  
**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 17/11/2020:**  
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----  
**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020** -----  
 À reunião de Câmara -----  
**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.17. CADUCIDADE DE PROJETO DE ARQUITETURA RELATIVO À CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM AGRÍCOLA - LUGAR DO TORGÃO - REDONDELO - CLOTILDE DE FÁTIMA CUNHA DA SILVA - PROCESSO N° 238/19 - INFORMAÇÃO N° 328/SAA/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA ASSISTENTE TÉCNICA, PAULA DIAS.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Enquadramento** -----

Através do requerimento com o registo de entrada nestes serviços n.º 641/19, a Sr.<sup>a</sup> Clotilde de Fátima Cunha da Silva, na qualidade de proprietária, solicitou a aprovação do licenciamento de um armazém agrícola, no lugar do Torgão, em Redondelo. -----  
 Após análise técnica e feito o enquadramento legal, tal pedido mereceu parecer favorável sendo aprovado o projeto de arquitetura, por despacho praticado pelo Vereador responsável, em 29/03/2019, que recaiu sobre a informação técnica n.º 530/SCOU/2019. -----  
 A interessada foi notificada por escrito, em 01/04/2019, do despacho de deferimento do pedido, que aprovou o projeto de arquitetura e de que dispunha do prazo de seis meses para apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra. -----  
 Decorrido o prazo concedido a contar da notificação do ato que aprovou o projeto, a interessada não veio, até à presente data, apresentar novos elementos. -----

**II - Fundamentação** -----

O decurso desse prazo, sem a apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra, tem como consequência a caducidade do processo. -----  
 Nos termos do n.º 4, do artigo 20º, do D.L. n.º 555/99 - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) e demais alterações, o interessado deve apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura ou naquele que resultar da prorrogação concedida, nos termos do n.º 5, do mesmo artigo, implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de 6 meses, findo o qual é declarada a sua caducidade, após audiência prévia dos interessados, à luz do disposto no n.º 6 do referido artigo 20º. -----  
 Nesta conformidade, e no caso concreto, a eventual causa de caducidade do processo, com fundamento nos artigos supracitados do RJUE, tem de ser declarada pela Câmara Municipal, após audiência prévia dos interessados, de acordo com o disposto no n.º 5, da mesma disposição



legal. -----  
**III - Da Proposta em Sentido estrito** -----  
 Face ao exposto, encontram-se assim reunidas, na presente data, as condições impostas por lei para ser declarada a caducidade do processo. Propõe-se, que a Câmara Municipal, no exercício das competências que lhe foram legalmente atribuídas, delibere, ao abrigo do n.º 6, do artigo 20.º, do RJUE, no sentido de se declarar a caducidade e a consequente cessação das operações urbanísticas referente ao presente processo. -----

Assim, em conformidade e para efeitos do disposto nos termos do n.º 5, do referido artigo 71º do RJUE e no disposto nos artigos 121.º e seguintes do CPA, deve ser notificada a requerente, em sede de audiência prévia, por escrito e num prazo de 10 dias, a contar da sua notificação, para que possa dizer o que se lhe oferecer sobre a intenção da Câmara Municipal vir a declarar a caducidade do processo, para a construção de um armazém agrícola, no lugar do Torgão, em Redondelo. -----

À consideração superior -----  
 Chaves, 16 de novembro de 2020. -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 16/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.18. PEDIDO DE PROJETO DE LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE ARMAZÉM AGRÍCOLA E MURO DE VEDAÇÃO - LUGAR DE PEDRETE - SANTA MARIA MAIOR - DOMINGOS DE OLIVEIRA DE SÁ - PROCESSO N.º 602/20 - INFORMAÇÃO N.º 1970/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup> ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1688/20, referente ao processo n.º 602/20, o Sr.º Domingos Oliveira de Sá, na qualidade de proprietário, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de construção<sup>9</sup>, de um armazém agrícola e muro de vedação confinante com a via pública, sito, no lugar de Pedrete, freguesia de Santa Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio rústico tem a área total de 2.500,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 646, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

**2 - ANTECEDENTES** -----

<sup>9</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; ---

2.1- Processo n.º 397/19, relativo a licenciamento de muro de vedação. O pedido foi deferido, não tendo o requerente apresentado em tempo oportuno os elementos para emissão de alvará. -----

2.2- Processo n.º 217/20, relativo a pedido de licenciamento de armazém agrícola. O pedido de licenciamento, foi objeto de despacho no sentido de rejeição liminar, por não terem sido apresentados, elementos/esclarecimentos, dentro do prazo legal para o efeito. -----

### **3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR -----**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente: -----

- Certidão das Finanças; -----
- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio; -----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra; -----
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000; -----
- Planta de localização à escala 1:2.000; -----
- Memória descritiva e justificativa; -----
- Termos de responsabilidade, subscritos pelos autores do projeto de arquitetura, especialidades e coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo de inscrição dos técnicos em associação pública de caráter profissional; -----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico; -----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital; -----
- Ficha de elementos estatísticos; -----
- Ficha de medição; -----
- Quadro de áreas; -----
- Fotografias; -----
- Declaração do topógrafo; -----
- Levantamento topográfico à escala 1:500; -----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500; -----
- Plantas à escala de 1:100; -----
- Alçados à escala de 1:100; -----
- Corte transversal e longitudinal à escala de 1:100; -----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto; -----
- Ficha de Segurança contra incêndio; -----
- Termo de responsabilidade do projeto das redes de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e pluviais e relatório técnico; --
- Termo de responsabilidade do projeto de estabilidade e relatório técnico; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----

### **4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

#### **4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de construção de um armazém agrícola e muro de vedação. ---

#### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 47 A, o prédio rústico, está inserido, em espaço de classe 4 -

espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns e na envolvimento imediata dos aglomerados, em áreas exteriores ao seu perímetro e exclusivamente ao longo dos troços das suas vias de acesso demarcadas nas plantas de Ordenamento do Plano Diretor Municipal; --

#### **5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- O requerente pretende a legalização da construção de uma edificação destinada "armazém agrícola", de r/chão, com a área bruta de construção de 108,00 m<sup>2</sup> e de muro de vedação em bloco de cimento, confinante com a Estrada Municipal com uma altura de 1,60 metros, numa extensão de 29 metros. As edificações foram levados a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.2- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2020-10-22, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 31/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.3- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "armazém agrícola", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

5.4- As obras a legalizar, respeitam o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos, porque a área do terreno é superior a 1000 m<sup>2</sup> (área de 2.500,00 m<sup>2</sup>), calculado pela aplicação da seguinte fórmula:  $250 \text{ m}^2 + 10\% (A-1000 \text{ m}^2) = 400,00 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida) > 108,00 m<sup>2</sup> (área bruta de construção pretendida). -----

5.5- A edificação destina-se a "armazém de arrumos agrícolas", o que se enquadra no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4, são as áreas do território concelhio que possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal. -----

#### **6 - RESPONSABILIDADE -----**

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----**

7.1-Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4, do artigo 19., do Regulamento n.º 314/2010. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 197,50 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 197,50 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

8.1- Considerando, que se trata de edificações (armazém agrícola + muro de vedação) que foram levados a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.2- A edificação destinada a "armazém agrícola", de r/chão, com a área bruta de construção de 108,00 m<sup>2</sup>, respeita o especificado na alínea b), do n.º 1, do art.º 36, do Regulamento do Plano Diretor Municipal. -----

8.3- O uso pretendido, destinado a "armazém agrícola", enquadra-se no disposto na alínea d), do n.º 2, do art.º 7, do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 4 possuem aptidões e características mais adequadas a atividades de tipo agrícola, pecuário, silvo-pastoril ou florestal. -----

8.4- A implantação do muro no local, cumpre o disposto no n.º 3, do artigo 21.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. --

9.5- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, na edificação objeto de pedido de legalização das obras de construção, o título a emitir será, o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3, do artigo 73.º-C, do RMUE. ---

**9 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel. -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de construção do "armazém agrícola", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º- C, do mesmo preceito regulamentar; -----

**ANEXO I** -----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010** -----

Áreas (m²) -----

PISO	Armazém	TOTAL
r/chão	108,00	
TOTAL		108,00

Cércea - 3,30 ml -----

Volume - 356,40 m³ -----

**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

- Não há lugar ao cálculo de taxas de infraestruturas, face ao disposto no 3.4 do art.º 19 do Regulamento n.º 314/2010; -----

**QUADRO I** -----

**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			

Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m2 de área bruta de construção	1	111,35 €	111,35 €
b)	De 501 m2 a 1000 m2 de área bruta de construção	0	166,95 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m2 de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €
n.º 10	Muros de vedação, por metro linear	29,00	1,05 €	30,45 €
Art. 76, n.º6	Vistoria		55,70 €	55,70 €
	<b>TOTAL</b>			<b>197,50 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 197,50 € -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 15 de Novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 16/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.19. LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÃO URBANÍSTICA DE EDIFICAÇÃO DE AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO E DE ANEXO - TRAVESSA DO JUNCAL (RIO) - LOIVOS E PÓVOA DE AGRAÇÕES - MARIA TERESA CHAVES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 158/20 - INFORMAÇÃO Nº 1971/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup> ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 386/20, referente ao processo n.º 158/20, a Sr.<sup>a</sup> Maria Teresa Chaves de Almeida, na qualidade de proprietária, apresenta um pedido, com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das de ampliação<sup>10</sup> de uma habitação unifamiliar com licença de construção inicial n.º 439/96, 511/97e da construção de anexo. Pretende ainda a construção<sup>11</sup>, de um armazém agrícola, sito, na Travessa do Juncal - Loivos, União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 24.904,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 953 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 405/19960123, da freguesia de Loivos. -----

<sup>10</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

<sup>11</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações; --

**2 - ANTECEDENTES**

2.1- Alvará de licença de construção N.º 439/96, para construção de uma habitação unifamiliar de r/chão, com a área de 145,40 m<sup>2</sup>.

**3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15 e 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio;
- Caderneta Predial Urbana;
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- Planta de localização à escala 1:2.000;
- Planta de localização e enquadramento à escala 1:10.000;
- Levantamento fotográfico;
- Memória descritiva e justificativa;
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional dos técnicos;
- Quadro de áreas/ficha de medição;
- Estimativa do custo total da obra;
- Calendarização da execução da obra;
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades;
- Levantamento topográfico à escala 1:500;
- Planta de implantação, desenhada sobre levantamento topográfico, à escala de 1: 500;
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;
- Alçados à escala de 1:100;
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;
- Ficha de elementos estatísticos;
- Declaração do topógrafo;
- Desenho de alterações;
- Ficha de Segurança Contra Incêndio;
- Termo de responsabilidade do projeto de abastecimento de água, águas pluviais e drenagem de águas residuais, com relatório de peritagem, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;
- Termo de responsabilidade do projeto acústico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;
- Termo de responsabilidade do projeto térmico, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;
- Termo de responsabilidade do projeto estabilidade, com relatório de peritagem, subscrito por técnico habilitado a ser autor do projeto;

**4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO****4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação**

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º- A, do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização

das obras de construção de uma habitação unifamiliar e anexo. Na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei555/99 alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar a obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

#### **4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial -----**

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 61 A, o prédio urbano em espaço de classe 4, espaços agrícolas e florestais, categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3.A - espaços Agroflorestais comuns e na categoria 4.2 - espaços agrícolas, na subcategoria 4.2. A - espaços agrícolas defendidos (Reserva Agrícola Nacional - (RAN)). -----

#### **5- CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

5.1- A requerente pretende a legalização, das obras de ampliação uma habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo do alvará de licença N.º 439/96 e da construção de anexo. Para além da legalização, das obras levadas a efeito sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, pretende levar a efeito, a construção de um armazém agrícola.

5.2- A proposta apresentada assenta na legalização de um conjunto de edifícios existentes, constituídos por uma habitação unifamiliar e anexos, com a área bruta de construção de 479,50 m<sup>2</sup>, sendo certo que, a habitação unifamiliar, licenciada ao abrigo da licença de obras N.º 439/96, sofreu obras de ampliação com aumento de área de 133,40 m<sup>2</sup>. Na parcela de terreno existe ainda, dois anexos, levados a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, com a área de 201,00 m<sup>2</sup>. -----

5.3- Propõe ainda, construir na parcela de terreno, uma edificação nova, destinada a armazém agrícola, com a área bruta de construção de 345,00 m<sup>2</sup>. -----

5.4- Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria aos imóveis em 2020-10-29, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 32/2020", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no "conjunto edificado", objeto de pedido de legalização das obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

5.6 - Considerando, que foi solicitado a 28 de Janeiro de 2020, parecer, à Comissão Municipal de Defesa da Floresta, face ao disposto, no artigo 16.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro e que a referida comissão, não se pronunciou, dentro do prazo de 30 dias, com termino a 15 de Março de 2020, antes de ser Decreto o Estado de Emergência Nacional. -----

5.7- Considerando, porém, que a emissão de pareceres se reconduz a uma função consultiva, parece defensável a tese de que a falta de pronúncia no prazo legalmente estipulado equivale à presunção de favorabilidade do mesmo, sendo certo, que no caso individual e concreto, foi solicitado parecer ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, em 1 de Junho de 2020, tendo esta entidade se pronunciado em 30 de Setembro de 2020 e no sentido de. o processo ser remetido para a Comissão Municipal de Defesa da Floresta, em virtude do término do prazo previsto na legislação, referida no anterior ponto 5.6. ----

5.8- O conjunto edificado (habitação unifamiliar, anexos e armazém agrícola), estão implantados, de acordo com a planta de implantação

apresentada, em espaço de classe 4 - espaço agrícola e florestal - categoria 4.3 - espaços agroflorestais e na subcategoria 4.3. A - espaços agroflorestais comuns. -----

5.9- Na categoria de espaços em que está inserida a parcela de terreno, só são permitidas edificações destinadas a habitação, quando seja apresentada prova documental (Certidão da Conservatória do Registo Predial) de que a área da parcela é de 20.000,00 m<sup>2</sup> (fora da área de proteção á zona urbana de Chaves). -----

5.10- Segundo prova documental apresentada (Certidão da Conservatória do Registo Predial), o terreno tem 24.904,00 m<sup>2</sup> > 20.000,00 m<sup>2</sup> (área mínima de terreno necessária, para a edificação pretendida). -----

5.11- O índice de utilização estabelecido para o local, é de 0.05 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado á área da parcela, ou seja, (área do terreno inserido em espaços agroflorestais comuns x índice de construção) = 24.904,00 m<sup>2</sup> x 0.05 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> = 1.245,20 m<sup>2</sup> > 824,80 m<sup>2</sup> (área bruta de construção proposta - habitação + anexos + armazém agrícola). -----

5.12- O conjunto edificado (habitação unifamiliar e armazém agrícola), Estão implantados, de acordo com a planta de implantação apresentada, a uma distância de 10 metros, de todas as extremas da parcela. ----

5.13- A área total de solo impermeabilizado pela edificação, não excede 8% da área da parcela e a altura da edificação não excede os 7,5 metros. -----

#### **6 - RESPONSABILIDADE** -----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO** -----

7.1- De acordo com o n.º 3, do artigo 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 64,03 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 640,40 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 704,43 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

#### **8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Considerando, que se trata de edificações, que foram levadas a efeito, obras sem os necessários atos administrativos de controlo prévio e de uma inovação destinada a armazém agrícola. -----

8.2- Constatando-se, que o uso habitacional e a área da parcela de terreno, respeitam, o disposto no n.º 1, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.3- Considerando, que as obras de construção do conjunto edificado e o terreno em que se insere, cumprem o especificado nas alíneas a), b), c), d), e) e f) do n.º 2, do artigo 37.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

8.4- Considerando, que da consulta ao Plano Municipal de Defesa da Floresta contra incêndio, resulta claro, que o prédio urbano, inscrito



na matriz com o n.º 953 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 405/19960123, da freguesia de Loivos, não está inserido em zona de alta ou muito alta perigosidade de incêndio. -----

8.5- Constatando-se, que não há necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação nas edificações, habitação unifamiliar e anexos, objeto de pedido de legalização das obras de construção, levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio. -----

8.6- Considerando, que a requerente, pretende levar a feito a construção de um armazém agrícola e que apresenta os projetos de arquitetura e especialidades, necessários para o licenciamento da edificação. -----

8.7- Assim, pelo facto de não haver, obras de correção a serem levadas a efeito, nas edificações a legalizar, mas que pretende a requerente levar a efeito a construção de uma nova edificação, destinada a "armazém agrícola", o título a emitir será o alvará de licença de construção, conforme previsto, no n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

**9 - PROPOSTA DE DECISÃO** -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigos 102.º- A e artigo 73.º- C do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: --

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso, a Câmara Municipal delibere deferir, o presente pedido de legalização das obras de construção das edificações destinadas "habitação unifamiliar e anexos", e face as obras propostas, designadamente, para construção de um "armazém agrícola", deverá a interessada, no prazo máximo de um ano apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de licença de construção, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----

- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----

- Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

- Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

- Plano de segurança e saúde; -----

**ANEXO I** -----

CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²): -----

Habitação unifamiliar - com aumento de área de 133,40 m² -----

Anexo e armazéns - com aumento de área de 546,00 m² -----

**QUADRO I** -----  
**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)**

		s/n	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,26	0,00
	- Betão betuminoso	0	0,16	0,00
	- Granito (calçada a cubos)	1	0,22	0,22
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	<b>Passeios</b>			
	- Lancil (Betão)	0	0,20	0,00
	- Lancil (Granito)	0	0,38	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	0	0,19	0,00
- Pavimento (Mosaico)	0	0,28	0,00	
<b>REDE DE ÁGUA</b>		1	0,26	0,26
<b>REDE DE ESGOTOS</b>		0	0,37	0,00
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>		0	0,51	0,00
C - custo das obras existentes na via pública				0,48
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)				133,4 m <sup>2</sup>
<p>Ampliações de moradias unifamiliares existentes, desde que a área bruta de construção seja superior a 20 m<sup>2</sup></p> <p>- n.º 3 do artigo 25.º</p>				
T = C x A			T =	<b>64,03 €</b>

**QUADRO II** -----  
**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
<b>Capítulo II</b>	<b>EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença			66,80 €
n.º 2	Para habitação unifamiliar, por fogo			
a)	Até 250 m <sup>2</sup>	1	78,05 €	78,05 €
n.º 5	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação			
a)	Até 500 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	1	111,35 €	111,35 €
b)	De 501 m <sup>2</sup> a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	166,95 €	0,00 €
c)	Superior a 1000 m <sup>2</sup> de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fracção	12	12,20 €	146,40 €
n.º 11	Anexo de apoio	116,00 m <sup>2</sup>	1,05 €	237,80 €
	<b>TOTAL</b>			<b>640,40 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 64,03 € + 640,40 € = 704,43 € -----

À Consideração Superior -----  
Chaves, 16 de Novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 16/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 17/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
**Ausentou-se da sala, o Vice-presidente, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado.** -----  
-----

**3.20. PEDIDO DE LICENCIAMENTO DE BRAS DE AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A LAR RESIDENCIAL E SERVIÇOS DE APOIO DOMICILIÁRIO - PROJETO DE ESPECIALIDADES - RUA ANTUNES GUERREIRO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ DA TRINDADE E SAJURGE - CHAVES - ASSOCIAÇÃO FLOR DO TÂMEGA PARA APOIO A DEFICIENTES - PROCESSO N.º 384/18 - INFORMAÇÃO N.º 1991/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup>. ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1-INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através dos requerimentos 2438/20, 2489/20 e 2494/20, referente ao processo n.º 384/18, a Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, na qualidade de proprietário, apresenta projetos de especialidades e isenção do pagamento das taxas, relativas ao pedido de licenciamento e com vista à aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação<sup>12</sup>, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), sito, na rua Antunes Guerreiro - Santa Cruz, União das freguesias de Santa Cruz/Trindade e Sanjurge no concelho de Chaves. Apresenta ainda sob requerimento n.º 2462/20, pedido de aprovação do projeto de arquitetura, referente a reabilitação de um edifício existente, para o desenvolvimento da atividade de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD).

**1.2-LOCALIZAÇÃO** -----

1.2.1- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial, o prédio urbano tem a área total de 4.208,58 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2001 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 1158/20100906, de Santa Cruz/Trindade. -----

-----  
<sup>12</sup> «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cércea ou do volume de uma edificação existente; -----

1.3 - ANTECEDENTES -----  
 1.3.1. Alvará de obras de construção n.º 144/19, para construção de um edifício destinado a "Centro de Atividades Ocupacionais - CAO", com a área bruta de construção de 1.000,12 m<sup>2</sup>, com validade até 26 de Agosto de 2020. -----

1.3.2- O requerente apresentou sob os requerimentos, 1943/19, 2227/19 e 280/19, aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, tendo sido aprovado, por deliberação de câmara datada de 2 de Março de 2020. -----

## **2- ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----**

2.1- NO REGIME JURÍDICO -----

2.1.1- O pedido apresentado sob requerimento n.º 2438/20 e 2489/20, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4, artigo 20.º, do Dec.- Lei555/99, de 16 de Dezembro alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por se tratar do pedido de aprovação dos projetos de especialidades. -----

## **3 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO -----**

3.1- O projeto de arquitetura aprovado por deliberação de câmara, datada de 2 de Março de 2020, propõe os seguintes parâmetros urbanísticos: -----

- Área do terreno = 4.208,58 m<sup>2</sup>; -----
- Área de implantação = 1.5196,49 m<sup>2</sup> (aumento de 596,37 m<sup>2</sup>); -----
- Cércea = 8,25 m -----
- Área bruta de construção = 2.239,02 m<sup>2</sup> (aumento de 1.238,90 m<sup>2</sup>); ---
- Número de pisos acima. c.s. = 2; -----
- Capacidade= 25 utentes em "Lar Residencial (LR)" e 30 em "Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)"; -----
- Volumetria = 8.908,45 m<sup>3</sup> (aumento de 4.707,95 m<sup>3</sup>); -----
- Utilização prevista = serviços - "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD); -----

3.2- Os projetos de especialidades apresentados, referem-se às obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), a edificar, com os parâmetros urbanísticos, identificados no anterior ponto 3.1. -----

3.3- O processo está instruído de acordo com o n.º 16, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente, com os seguintes projetos de especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de segurança contra incêndios em edifícios, aprovado pela entidade competente; -----
- Projeto de instalações eletromecânicas e de transporte de pessoas e mercadorias; -----

- ITED; -----

- Ficha Eletrotécnica; -----

- Pré- certificado energético; -----

3.4- Sob o requerimento n.º 2484/20, apresenta projeto de arquitetura, para reabilitação, de um edifício existente (antigos balneários), com

a área de 160,14 m<sup>2</sup>, para o desenvolvimento da atividade de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), com a capacidade de 50 utentes. -----

3.5- As alterações pretendidas, no edifício existente, criam uma nova funcionalidade do edifício, destinado a uma atividade específica - Serviço de Apoio Domiciliário (SAD). -----

3.6- Considerando, que as alterações propostas implicam modificações na funcionalidade do espaço interior para o desenvolvimento de uma nova atividade - Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), deverão ser apresentados pareceres das seguintes entidades: Instituto da Segurança Social, I.P., Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC) e Serviço Nacional de Saúde (S.N.S), de acordo com o previsto no Decreto-Lei 64/2007 e ulteriores alterações. -----

3.7- O projeto de alterações apresentado, consubstanciado na reabilitação, de um edifício existente (antigos balneários), com a área de 160,14 m<sup>2</sup>, para o desenvolvimento da atividade de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), com a capacidade de 50 utentes, implica a supressão de lugares de estacionamento, os quais são necessários, para cumprimento do especificado, na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018. -----

#### **4 - TAXAS URBANÍSTICAS E ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO -----**

4.1- De acordo com a alínea c), do n.º 1, do artigo 24.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 14.875,14 euros. -----

4.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 555,75 euros. -----

4.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 15.430,89 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas) do anexo I. -----

4.4- A Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas associadas à operação urbanística em apreciação. -----

4.5- Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

4.6- Sendo certo ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que: -----

4.6.1- Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade

interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado; -----

4.6.2- A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada; -----

4.6.3- O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária; -----

4.7- A Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação, tem a sua sede na Quinta da Trindade, lote 58, loja 1 e 2 em Chaves, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos.

4.8- O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária. -----

4.9- Nos termos dos Estatutos da Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, a mesma tem por objetivo, apoio às pessoas com deficiência e incapacidade, designadamente, por criar e manter o centro de atividade ocupacionais, o lar residencial, residência autónoma, serviço de apoio domiciliário, etc. -----

4.10- A operação urbanística, em causa, - obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)" -, enquadra-se no escopo social da Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes. -----

4.11- A situação contributiva da Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social. -----

4.12- Nestes termos, julgo, salvo melhor opinião, que a Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas. -----

#### **5 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----**

5.1- Os projetos de especialidades apresentados, referentes a obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente, para construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", estão instruídos com termos de responsabilidade, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE, o que exclui a sua apreciação prévia. -----

5.2- Considerando que, não é neste momento possível, aprovar o projeto de arquitetura apresentado a coberto do requerimento n.º 2462/20, referente a obras de reabilitação, de um edifício existente (antigos balneários), com a área de 160,14 m<sup>2</sup>, para o desenvolvimento da atividade de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), pelos motivos explanados nos anteriores pontos 3.6 e 3.7, devendo ser apresentadas soluções e os pareceres das entidades externas, por forma a serem ultrapassados os referidos constrangimentos que impendem sobre o projeto. -----

5.3- Considerando, que a intervenção pretendida no edifício existente (antigos balneários) é autónoma e não implica alterações ao projeto de arquitetura, aprovado por deliberação de datada de 2 de Março de 2020 e que aprovou a construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", com os parâmetros urbanísticos plasmados no anterior ponto 3.1. -----

5.4- Considerando, que são apresentados os projetos de especialidades, caso a câmara municipal, delibere deferir, o pedido de licenciamento das obras de ampliação, de um conjunto de serviços, designadamente,

para construção de um edifício, destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", dispõe do prazo de 1 ano, a contar da data da notificação do ato de licenciamento, para requerer a emissão do respetivo alvará, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----

5.5 - Findo o prazo referido no parágrafo anterior, pode o presidente da câmara municipal conceder prorrogação, por mais um ano, de acordo com o n.º1, do artigo 76.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, findo o qual, é declarada a caducidade após audiência previa do interessado; -----

#### **6- PROPOSTA DE DECISÃO** -----

6.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

6.1.1- Considerando, que são apresentados sob os requerimentos n.º 2438/20 e 2489/20, os projetos de especialidades exigíveis, nos termos da lei, propõe-se, o licenciamento do imóvel destinado a serviços, designadamente, para "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", ficando o requerente vinculado ao estabelecido no anterior ponto 5.2, no que se refere á aprovação do projeto de arquitetura, para reabilitação de um edifício existente (antigos balneários), com a área de 160,14 m<sup>2</sup>, para o desenvolvimento da atividade de Serviço de Apoio Domiciliário (SAD). -----

6.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo. -----

6.3- Caso a Câmara delibere favoravelmente, o pedido de licenciamento do imóvel: -----

6.3.1- Que ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 3, do art.º 19 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, e, tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, propõe-se que a Câmara Municipal delibere isentar a Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes do pagamento das seguintes taxas: -----

6.3.1.1- Taxas de infraestruturas urbanísticas, associadas, às obras de ampliação de um edifício destinado a "Lar Residencial (LR) e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", no valor de 14.875,14 € (catorze mil oitocentos e setenta e cinco euros e catorze cêntimos); -----

6.3.1.2- Taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 555.75 € (quinhentos e cinquenta e cinco euros e setenta e cinco cêntimos); -----

6.4- Caso a Ex.ma Câmara, concorde, isentar a Associação Flor do Tâmega para Apoio a Deficientes, do pagamento das taxas de infraestruturas urbanísticas e administrativas, aplicáveis á operação urbanística, dê-se conhecimento à Divisão de Gestão Financeira. -----

6.5- De acordo com o n.º1, do artigo 76.º, do Dec.- Lei n.º555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de um ano para apresentar nestes serviços os elementos constantes do n.º 1, do artigo 3.º, da Portaria 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo aditamento ao alvará de licença de construção n.º 114/19, designadamente: -----

- Apólice de seguro de construção; -----
- Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de Setembro; -----

- Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direção técnica da obra; -----
  - Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na atividade, a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----
  - Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----
  - Plano de segurança e saúde; -----
- Deve ainda ser apresentado projeto de instalação de gás. -----

**ANEXO I** -----

**CÁLCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010** -----

- Edifício de "Prestação de serviços": -----
- Área de implantação = 1.5196,49 m<sup>2</sup> (aumento de 596,37 m<sup>2</sup>); -----
  - Cércea = 8,25 m -----
  - Área bruta de construção = 2.239,02 m<sup>2</sup> (aumento de 1.238,90 m<sup>2</sup>); ---
  - Número de pisos acima. c.s. = 2; -----
  - Capacidade= 25 utentes em "Lar Residencial (LR)" e 30 em "Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)"; -----
  - Volumetria = 8.908,45 m<sup>3</sup> (aumento de 4.707,95 m<sup>3</sup>); -----

QUADRO I				custos (C)		
	s/n	larg.	C/m	C/m <sup>2</sup>	Custo (C)	
<b>REDE VIÁRIA</b>	<b>Faixa de rodagem</b>					
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,21	0,00 € / m
	- Betão betuminoso	/	11		19,33	219,40 € / m
	- Granito (calçada a cubos)	/	0		13,08	0,00 € / m
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,53	0,00 € / m
	- Betão	/	0		13,08	0,00 € / m
	<b>Passeios</b>					
	- Lancil (Betão)	1	/	17,63		17,63 € / m
	- Lancil (Granito)	0	/	39,80		0,00 € / m
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	1		15,92	15,92 € / m
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,02	0,00 € / m	
<b>REDE DE ÁGUA</b>	1	/	21,61		21,61 € / m	
<b>REDE DE ESGOTOS</b>	1	/	34,12		34,12 € / m	
<b>REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS</b>	1	/	45,49		45,49 € / m	

C - custo das obras existentes na via pública / m	354,17 € / m
m - frente do terreno que confronta com a via pública	140
N - número de pisos	2

Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais e armazéns

- alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º

$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$	$T = 14.875,14 \text{ €}$
---	---------------------------

**QUADRO I** -----

**QUADRO II**

**- Cálculo das taxas administrativas**

Descrição	Taxa	Valor
<b>Capítulo II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO</b>		
Secção IV EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		



n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			39,95 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	24	12,20€	292,80 €
n.º 4, alínea b)	De 301 m2 a 2000 m2 de área bruta de construção	1	223,00€	223,00 €
<b>TOTAL</b>				<b>555,75 €</b>

**TOTAL A LIQUIDAR**.....Σ 14.875,14 € + 555,75 = 15.430,89 -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 17 de Novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

-----  
Regista-se a entrada na sala, do Vice-presidente, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, retomando a sua participação na presente reunião. -----  
-----

**3.21. ADITAMENTO DE LICENÇA DO CENTRO DE BEM ESTAR SOCIAL DE SANTO ESTEVÃO - SANTO ESTEVÃO - INFORMAÇÃO N.º 1998/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup>. ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Pretensão** -----

O Centro de Bem Estar Social de Santo Estevão, apresenta projeto de alterações ao alvará de obras n.º 169/10, e referente a uma edificação composta por 3 pisos, com área bruta de construção de 952,45 m2, destinada a Lar de Idosos, em Santo Estevão. -----

**II - Antecedentes** -----

O Centro de Bem Estar Social de Santo Estevão, possui alvará de licença de obras n.º 169/10, e referente a uma edificação composta por 3 pisos, com área bruta de construção de 952,45 m2, sendo o prazo de execução até 27/10/2011. -----

Posteriormente através do requerimento n.º 2536/11 solicitou a 1.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 169/10, tendo sido deferido por despacho exarado a 04/11/2011, sendo prazo de execução valido até 16/07/2012. -----

**III- Enquadramento Normas Legais em Vigor** -----

**- Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O processo n.º 510/08, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 27 do RJUE, estando sujeita ao procedimento previsto no n.º 7 do retrocitado artigo, alterações ao regime da licença de construção já emitida, bem como solicita nova licença de obras nos termos do artigo 72.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

**IV - Análise da pretensão**

Através do requerimento n.º 2457/20, a proponente apresenta projeto de alterações consubstanciado na alteração da fachada e alterações a nível de interiores, em virtude das alterações da legislação em vigor para este tipo de unidades.

Considerando que o projeto de alterações apresentado consubstancia a alteração de alterações de fachada e interiores, respeitando o disposto no artigo 27.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos referidos no Regulamento do PDM alterado e republicado em DR, não se vendo inconvenientes nas alterações preconizadas.

Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade ao nível do projeto de arquitetura.

Considerando ainda, que face ao projeto de alterações apresentado, o mesmo **necessita de projetos de especialidades**, pelo que o proponente **não** apresenta os projetos de especialidades referentes às alterações agora preconizadas.

Após conversa telefónica com o técnico, relativamente à necessidade de consulta de pareceres às entidades externas, nomeadamente à Segurança Social e ANPC, fui informada que já solicitou os pareceres às mesmas.

Considerando que estes pareceres são importantes à aprovação do projeto de alterações, julga-se salvo melhor opinião, que dado o caráter urgente da aprovação para a Candidatura ao Programa PARES, condicionar a aprovação do projeto de arquitetura, ao parecer favorável das entidades atrás referidas.

**V - Da Proposta em Sentido estrito**

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente:

1- **Aprovação das alterações ao projeto de arquitetura**, preconizadas no requerimento n.º2457/20 **condicionado** à emissão de parecer favorável da:

1.1- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)

1.2- Instituto da Segurança Social (ISS-IP)

À Consideração Superior

Chaves, 18 de Novembro de 2020

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra.

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18/11/2020**

À reunião de Câmara

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**3.22. ADITAMENTO DE LICENÇA DE EDIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO LAR SENHOR DOS MILAGRES - VILA VERDE DA RAIA - INFORMAÇÃO N.º 1996/SCOU/2020 DA DIVISÃO**

**DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup> ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**I- Pretensão** -----

A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, apresenta projeto de alterações ao alvará de obras n.º 117/10, e referente a uma edificação composta por 2 pisos, com área bruta de construção de 2 323,20 m<sup>2</sup>, destinada a Lar de Idosos, Centro de Dia e SAD, em Vila Verde da Raia. -----

**II - Antecedentes** -----

A Associação Lar Senhor dos Milagres de Vila Verde da Raia, possui alvará de licença de obras n.º 117/10, e referente a uma edificação composta por 2 pisos, com área bruta de construção de 2 323,20 m<sup>2</sup>, sendo o prazo de execução até 04/08/2014. -----

Posteriormente através do requerimento n.º 1325/14 solicitou a 1.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 117/14, tendo sido deferido por despacho exarado a 18/08/2014, sendo prazo de execução valido até 25/08/2016. -----

Através do requerimento n.º 1527/16 solicitou 2.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 117/14, tendo sido deferido por despacho exarado a 28/09/2016, sendo prazo de execução valido até 25/08/2017. -----

Através do requerimento n.º 1464/17 solicitou 3.ª prorrogação do alvará de licença de obras n.º 117/14, tendo sido indeferido por despacho exarado a 07/09/2017. -----

**III- Enquadramento Normas Legais em Vigor** -----

**Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

O processo n.º 113/09, tem enquadramento legal no disposto no n.º 4 do art.º 27 do RJUE, estando sujeita ao procedimento previsto no n.º 7 do retrocitado artigo, alterações ao regime da licença de construção já emitida, bem como solicita nova licença de obras nos termos do artigo 72.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE). -----

**IV - Análise da pretensão** -----

Através do requerimento n.º 2493/20, a proponente apresenta projeto de alterações consubstanciado na alteração da fachada e alterações a nível de interiores, em virtude das alterações da legislação em vigor para este tipo de unidades. -----

Considerando que as alterações agora preconizadas preveem uma capacidade de 45 utentes para Estrutura Residencial para Idosos (ERPI), com 20 quartos duplos e 5 individuais. -----

Considerando que as alterações agora preconizadas preveem ainda uma capacidade de 30 utentes para Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), garantido todo o apoio nas refeições e tratamento de roupa. -----

Considerando que o projeto de alterações apresentado consubstancia a alteração de alterações de fachada e interiores, respeitando o disposto no artigo 27.º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE), bem como se enquadra nos parâmetros urbanísticos referidos no Regulamento do PDM alterado e republicado em DR, não se vendo inconvenientes nas alterações preconizadas. -----

Considerando ainda, que consta do processo os termos de responsabilidade ao nível do projeto de arquitetura. -----

Considerando ainda, que face ao projeto de alterações apresentado, o mesmo **necessita de projetos de especialidades**, pelo que o proponente não apresenta os projetos de especialidades referentes às alterações agora preconizadas. -----

A proponente no requerimento n.º 2493/20 refere que já solicitou os pareceres às entidades exteriores, nomeadamente à Segurança Social e ANPC. -----

Considerando que estes pareceres são importantes à aprovação do projeto de alterações, julga-se salvo melhor opinião, que dado o caráter urgente da aprovação para a Candidatura ao Programa PARES, condicionar a aprovação ao parecer favorável das entidades atrás referidas. -----

**V - Da Proposta em Sentido estrito** -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa referente: -----

1- **Aprovação das alterações ao projeto de arquitetura**, preconizadas no requerimento n.º 2493/20 **condicionado** à emissão de parecer favorável da: -----

1.1- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) -----

1.2- Instituto da Segurança Social (ISS-IP) -----

À Consideração Superior -----

Chaves, 18 de Novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SR<sup>a</sup>. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 18/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**3.23. PEDIDO DE APROVAÇÃO DE EDIFICAÇÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO A ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA IDOSOS E LAR RESIDENCIAL - LUGAR DE COUÇOS, RUA PRINCIPAL, CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - CHAVES - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL SR<sup>a</sup> DA PIEDADE CIMO DE VILA DA CASTANHEIRA - PROCESSO N.º 723/20 - INFORMAÇÃO N.º 2004/SCOU/2020 DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, DA SR<sup>a</sup>. ENGENHEIRA BRANCA GIL FERREIRA.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

**1 - INTRODUÇÃO** -----

1.1- Através do requerimento n.º 1987/20, referente ao processo n.º 723/20, o "Centro Social e Paroquial Sr.<sup>a</sup> da Piedade Cimo de Vila da Castanheira", na qualidade de proprietária, solicita, um pedido de aprovação de projeto de arquitetura, visando a aprovação de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, em obras de construção<sup>13</sup>, de um edifício destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas idosos e Lar Residencial", sito no lugar de Couços, rua

<sup>13</sup> «Obras de construção» as obras de criação de novas edificações;

Principal - Cimo de Vila da Castanheira, freguesia de Cimo de Vila da Castanheira no concelho de Chaves. -----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio rústico tem a área total de 1.750,00 m<sup>2</sup>, está inscrito na matriz com o n.º 2539 e descrito na conservatória do Registo Predial sob o n.º 764/20161003, da freguesia de Cimo de Vila da Castanheira. É de referir, que a área da parcela de terreno, de acordo com o levantamento topográfico é de 3.042,08 m<sup>2</sup>. -----

## **2 - ANTECEDENTES** -----

2.1- Não foram encontrados antecedentes do processo. -----

## **3 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO** -----

### **3.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** -----

3.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto na alínea c), do n.º 2, art.º 4, do Dec.- Lei555/99, alterado pelo Dec.- Lei n.º 136/2014, de 9 de Setembro, por se tratar de obras de construção em área não abrangida por operação de loteamento, estando deste modo sujeita a licença administrativa. -----

### **3.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial** -----

3.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 B, o prédio rústico, está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados. ---

### **4.3. - Em diplomas especiais** -----

4.3.1- O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social. ----

## **5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO** -----

5.1- O requerente solicita, o licenciamento, das obras de construção de um edifício destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas idosas e Lar Residencial", com uma área bruta de construção de 1.199,48 m<sup>2</sup>, distribuídos por um piso. -----

5.2. O edifício destina-se a prestação de serviços - "Estrutura Residencial para Pessoas idosas" (ERPI), possui um piso, uma área bruta de construção de 1.199,48 m<sup>2</sup> e uma capacidade para 27 utentes.

5.3- Respeita o índice de construção estabelecido para o local, que é nestes casos de 0,80 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> aplicado à área da parcela, ou seja, (área do terreno de acordo com o levantamento topográfico x índice de construção)  $\approx 3.042,08 \text{ m}^2 \times 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2 = 2.433,66 \text{ m}^2$  (máxima área bruta de construção permitida). A pretensão preconiza uma área bruta de construção de 1.199,48 m<sup>2</sup>, o que implica um índice de construção de  $0,39 \text{ m}^2/\text{m}^2 < 0,80 \text{ m}^2/\text{m}^2$  (índice de construção do local). -----

5.4. Face ao núcleo antigo, em que se insere a pretensão, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea d), do n.º 3, do artigo 12.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5. São porém criados 20 lugares de estacionamento no interior do lote; --

5.5. Por outro lado a proposta em presença dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo, que está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 20.º, do RJUE. -----

5.6-Para o uso específico pretendido - "Estrutura Residencial para Pessoas idosas e Lar Residencial", devem ser apresentados, os pareceres favoráveis das seguintes entidades: Instituto da Segurança

Social, I.P., Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Serviço Nacional de Saúde (S.N.S), de acordo com o previsto no Decreto-Lei 64/2007 e ulteriores alterações. -----

#### **6. RESPONSABILIDADE** -----

6.1. O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, coordenador do projeto e do autor do plano de acessibilidades, cujos teores se mostram adequados. -----

#### **7. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO** -----

7.1. Considerando, que a operação urbanística, consubstanciada, em obras de construção, de um edifício, destinado a "Estrutura Residencial para Pessoas idosos e Lar Residencial", respeita as regras e parâmetros de edificabilidade, previstos na alínea a1), da subalínea iii), do n.º2, do artigo 19.º da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, pelo facto de propor: um índice de construção de 0,39 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup>, uma cêrcea de 6,65 metros e um número de pisos de 1. -----

7.2. Constatando-se, que o uso pretendido, para serviços, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista. -----

7.3. Considerando, que o projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto-Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o previsto no n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

7.4. Considerando que, não é neste momento possível, ser apresentada a Certidão da Conservatória do Registo predial, configurando a área e confrontações do terreno, de acordo com o levantamento topográfico e uma vez que tal condicionante é indispensável, para a aprovação condicionada do projeto de arquitetura em causa, o requerente ficará vinculado, a apresentar a Certidão atrás referida, aquando da apresentação dos subseqüentes projetos de especialidades. -----

7.5- Considerando que, não é possível aprovar o uso específico pretendido para o edifício - "Estrutura Residencial para Pessoas idosos e Lar Residencial", sem os pareceres favoráveis das entidades, Instituto da Segurança Social, I.P., Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e Serviço Nacional de Saúde (S.N.S), de acordo com o previsto no Decreto- Lei 64/2007 e ulteriores alterações, e uma vez que tal condicionante é indispensável, para a aprovação condicionada do projeto de arquitetura, o requerente ficará vinculado, a apresentar os pareceres atrás referidos, aquando da apresentação dos subseqüentes projetos de especialidades. -----

7.6. De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, que dispõe o interessado, do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades, podendo este prazo ser prorrogado por uma só vez, e por período não superior a 3 meses, mediante requerimento fundamentado apresentado antes do respetivo termo. -----

7.7. Findo o prazo referido no paragrafo anterior, e caso não sejam apresentados os projetos de especialidades, implica a suspensão do

processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência previa do interessado; -

**8. PROPOSTA DE DECISÃO** -----

8.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (RJUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

8.1.1- Propõe-se a aprovação do projeto de arquitetura, apresentado sob o requerimento n.º 1987/20, ficando o requerente vinculado ao estabelecido nos anteriores pontos 7.4 e 7.5. -----

8.1.2- Propõe-se ainda, que o processo seja presente, na próxima reunião do Executivo Municipal, para deliberação final sobre o mesmo.

8.2- Caso a Câmara delibere, favoravelmente, o pedido de aprovação do projeto de arquitetura, para da construção de um edifício destinado a, "Estrutura Residencial para Pessoas idosos e Lar Residencial". ---

8.2.1- De acordo com o n.º4, do art.º 20, do DL 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, dispõe o interessado do prazo de seis meses para apresentar projetos de especialidades conforme estabelecido no n.º 16, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, designadamente: -----

- Projeto de estabilidade; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica; -----
- Projeto de instalação de gás; -----
- Projeto de arranjos exteriores; -----
- Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- Projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- Estudo de comportamento térmico; -----
- Projeto acústico; -----
- Projeto de Segurança contra incêndio; -----

**Deve ainda**, ser apresentado pré-certificado SCE, de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 28/2016 de 23 de Junho. -----

A consideração superior -----  
Chaves, 18 de Novembro de 2020 -----

**DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA, SRª. ARQUITETA SOFIA COSTA GOMES, DATADO DE 18/11/2020:**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria pelo que concordo com a mesma e proponho superiormente que o processo seja presente à reunião do Executivo Municipal para efeitos de deliberação quanto ao proposto na informação técnica infra. -----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 19/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**VI**

**OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:**

**1- URBANIZAÇÃO**

**1.1. "ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES/VIDAGO (VALORIZAR)" PRORROGAÇÃO DE PRAZO** -----

Foi presente a informação n.º 432/2020, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

#### **I - Enquadramento** -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 166, de 30 de Agosto de 2019, Concurso Público, tendo como objeto a adjudicação da empreitada "Ecovia do Tâmega (2.ª Fase) - Restabelecimento Integral da Ciclovia Chaves/Vidago (VALORIZAR)". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária do dia 28 de Outubro de 2019, o Município de Chaves adjudicou à empresa "ASG - Construções e Granitos, Lda.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 28 de Novembro de 2019. ---

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 728.972,49 (Setecentos e vinte e oito mil, novecentos e setenta e dois euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra, 180 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 2 de Dezembro de 2019. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 23 de dezembro de 2019. -----

8. A empresa adjudicatária vem, através de correio eletrónico do dia 9 de novembro de 2020, solicitar a prorrogação de prazo para a conclusão da empreitada até 30 de janeiro de 2020, alegando que os trabalhos tiveram atrasos devido ao Coronavírus - Covid 19 que provou atrasos na entrega de materiais por parte dos fornecedores e falta de mão de obra. -----

#### **II - Fundamentação** -----

1. A empreitada da Ecovia do Tâmega, 2.ª Fase, consiste na execução de ciclovia ao longo do Rio Tâmega e na antiga linha de caminhos de ferro. -----

2. O prazo da obra, considerando o seu início na data de aprovação do plano de segurança e saúde e após a prorrogação do prazo deveria terminar no dia 15 de novembro de 2020. -----

3. Feita a análise do plano de trabalhos inicial, conclui-se que como entidade executante da empreitada o adjudicatário devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra. -----

4. Na sequência da pandemia do vírus Covid-19, foi declarado novamente o estado de emergência em Portugal. -----

5. Durante esta fase da pandemia, segundo o adjudicatário da obra, não se consegue trabalhar normalmente, aliando também à dificuldade de obter atempadamente materiais para a realização dos trabalhos. Houve também trabalhadores que já se viram obrigados a ficar de quarentena. -----

6. O adjudicatário da obra solicita prorrogação até 30 de janeiro de 2021, 77 dias. -----

7. Verifica-se também que parte do troço da obra entre Curalha e Chaves numa extensão aproximada de 2800m se desenvolve em terrenos particulares. De acordo com informação da Unida de Contratos e Expropriações, nesta data verifica-se que não está ainda garantida a posse administrativa dos terrenos. -----



8. Assim, tendo em consideração as circunstâncias imprevistas que se verificaram, deverá ser concedida prorrogação de prazo graciosa de 77 dias, dado que como anteriormente se referiu a entidade executante devia atempadamente adquirir e planear os materiais e trabalhos necessários para a execução de toda a obra. -----

9. Considerando o referido, torna-se necessário efetuar prorrogação de prazo até que estejam reunidas condições para trabalhar normalmente. -----

**III - Da Proposta em Sentido Escrito** -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra se torna impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se o seguinte: -----

a) Que, numa primeira fase, a presente proposta seja agendada para a reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; -----

b) A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo graciosa por um período de 77 dias, não tendo o empreiteiro direito a qualquer acréscimo de valor da Revisão de Preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----

c) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada; -----

d) O adjudicatário deverá ainda apresentar novo plano de trabalhos, novo plano de mão de obra e novo plano de equipamentos adaptados às novas circunstâncias. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 10 de novembro de 2020 -----

O Técnico -----

(Vitor Joaquim Fernandes Pereira) -----

Anexos: Email do pedido -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2020.11.13. -**

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**1.2. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 18/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 18/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 9.503,11 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 9.503,11

(Nove mil e quinhentos e três euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.3. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 19/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS) -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 19/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 7.893,15 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 7.893,15 (Sete mil, oitocentos e noventa e três euros e quinze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.4. LOTE 4 - REQUALIFICAÇÃO DA RUA REIS VENTURA, AV. LUÍS CHAVES E RUA DE SANTO AMARO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 20/DOP/2020 (ÁGUA) -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 20/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FILHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 7.926,52 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 7.926,52 (Sete mil, novecentos e vinte e seis euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.5. LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 1/06 - FERNANDO DIAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2020 (ÁGUA) -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FOLHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 5.139,11 €, IVA incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 5.139,11 (Cinco mil, cento e trinta e nove euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.6. LOTEAMENTO COM ALVARÁ Nº 1/06 - FERNANDO DIAS - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, JOSÉ MOREIRA FERNANDES E FOLHOS, LDA. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 9.693,18 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---  
**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 9.693,18 (Nove mil, seiscentos e noventa e três euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.7. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 35/DOP/2020 (TRABALHOS ELEGÍVEIS)** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 35/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 10.392,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 10.392,70 (Dez mil, trezentos e noventa e dois euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.8. LOTE 6 - REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS PORTAS DO ANJO, ALFERES JOÃO BATISTA, CRUZEIRO, VISCONDESSA DO ROSÁRIO E FONTE DO LEITE (PAMUS 1.1 E 3.1) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 36/DOP/2020 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS)** ---

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 36/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, HIGINO PINHEIRO & IRMÃO, S.A. - CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS, no valor de 80.059,49 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 80.059,49 (Oitenta mil e cinquenta e nove euros e quarenta e nove cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.9. MUSEALIZAÇÃO DAS TERMAS ROMANAS DE CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 06/DOP/2020** -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 06/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, COSTA & CARREIRA, LDA., no valor de 35.280,73 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17.** -----

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 35.280,73 (Trinta e cinco mil, duzentos e oitenta euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.10 FONTES TERMAIS DE CHAVES E SEGIREI - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 05/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 05/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 45.666,47 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 45.666,47 (Quarenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**1.11. CONSTRUÇÃO DE CENTRO COORDENADOR DE TRANSPORTES (PAMUS 4) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 10/DOP/2020 -----**

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 10/DOP/2020, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 82.522,14 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2020.11.17. -----**

À Reunião de Câmara. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 82.522,14 (Oitenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois euros e catorze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

**2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE**

**3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO**

**VII  
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII  
DIVISÃO DE AMBIENTE**

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. AXEL SOUSA FERNANDES. INFORMAÇÃO Nº395/DA/2020. -----**

Foi presente a informação Nº395/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

1. **INTRODUÇÃO:**-----

Deu entrada na Divisão de Ambiente em 25 de outubro de 2020, um pedido em nome de Axel Sousa Fernandes a solicitar o pagamento em prestações, de faturas de abastecimento de água, numa instalação com o nº12331.-- A 26 de outubro de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente.--- A 03 de novembro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº95/SIS - 2020, a impossibilidade económica do SrºAxel Sousa Fernandes e que demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor das faturas, em prestações o valor de 415,90€.

Considerando o nº1 do artigo 166º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, e considerando que o valor é superior a 251 e inferior a 500 €, a prestação mensal será de 50,00€, pelo que o faseamento do pagamento em 9 prestações dá cumprimento ao exigido.

**2. DO DIREITO:**

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;--- O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;---

**3. PROPOSTAS:**

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:---

a. Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 415,90€, em 9 prestações mensais;---

b. Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;---

c. Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.

À Consideração do Vereador Victor Santos.

Chaves, 04 de novembro de 2020.

O Chefe de Divisão no uso de competências delegadas  
(Eng. Delmar Fernandes)

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 04/11/2020**

À reunião de Câmara

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. FERNANDO JOSÉ DE CARVALHO. INFORMAÇÃO Nº412/DA/2020.**

Foi presente a informação Nº412/DA/2020, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

**1. INTRODUÇÃO:**-----  
 Deu entrada na Divisão de Ambiente em 15 de outubro de 2020, um pedido em nome de Fernando José de Carvalho a solicitar o pagamento em prestações, de uma fatura de abastecimento de água, numa instalação com o nº2635.-----

A 22 de outubro de 2020, foi solicitado à Divisão de Educação e Ação Social informação sobre a impossibilidade económica do requerente.---

A 06 de novembro de 2020, foi nos facultado, através da informação/proposta nº96/SIS - 2020, a impossibilidade econômica do Srº Fernando José de Carvalho e que demonstrou, de livre e espontânea vontade, a intenção de liquidar, o valor da fatura em prestações, o valor de 542,36€.

Considerando o nº1 do artigo 166º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos, e considerando que o valor é superior a 501€ e inferior a 750 €, a prestação mensal será de 75,00€, pelo que o faseamento do pagamento em 8 prestações dá cumprimento ao exigido.-----

**2. DO DIREITO:**-----  
 Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

**3. PROPOSTAS:**-----  
 Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a)Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 542,36€, em 8 prestações mensais;-----

b)Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c)Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Ambiente.-----

À Consideração do Vereador Victor Santos.-----  
 Chaves, 12 de novembro de 2020.-----

O Chefe de Divisão-----  
 no uso de competências delegadas-----  
 (Eng. Delmar Fernandes)-----

**DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 16/11/2020** -----

À reunião de Câmara -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

## DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

## X

## FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

## XI

## ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

## 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

## 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**2.1. DEFINIÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS A LIQUIDAR NO EXERCÍCIO ECONÓMICO DE 2021. PROPOSTA N° 62/GAP/2020. -----**

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**I - Enquadramento: -----**

a) Nos termos do disposto na alínea a), do artº14º, da Lei n° 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e do art.º 1º do Código do Imposto municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n° 287/2003, de 12 de novembro e respetivas alterações, o IMI - imposto municipal sobre imóveis, incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos situados no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se encontram localizados; -----

b) Considerando que, o referido Diploma legal - CIMI, tem vindo a sofrer algumas alterações, promovidas pela Leis de Orçamento de Estado, em cada ano, bem como, na sequência da utilização pelo Governo da autorização legislativa conferida pela Assembleia da República, do Decreto-lei n° 41/2016, de 1 de agosto, que produziu alterações de natureza tributária ao CIMI, bem como a outros impostos; -----

c) Considerando que, nos termos do referido CIMI, na sua atual redação, cabe ao município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar a taxa a aplicar em cada ano, nos termos do n° 5, do artº112º e dentro dos limites previstos na alínea c) do n° 1 do mesmo artigo 112º; -----

d) Considerando que, de acordo com o aludido n° 1, do artº112º do CIMI, na sua atual redação, encontram-se previstos os respetivos intervalos, para fixação das seguintes taxas: -----

**a) Prédios rústicos: 0,8%; -----**

**b) (Revogada.) (Redação da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro) ----**

**c) Prédios urbanos - de 0,3 % a 0,45 %. (Redação da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março) -----**

e) Tendo em conta que o CIMI, na sua atual redação, permite, de acordo com o disposto no artigo 112º, promover a discriminação positiva ou negativa dos contribuintes sujeitos à tributação definida no código supra; -----

f) Considerando que, desde o **ano de 2018**, tem vindo a ser, progressivamente, reduzida a taxa de IMI, a saber: -----

REDUÇÃO TX IMI/ ANO
---------------------

2017	0,350
2018	0,3380
2019	0,3250
2020	0,313

**II - Estratégia procedimental:** -----

a) Considerando que, na senda do que tem vindo a ser praticado, e tendo em vista a determinação da taxa IMI a vigorar e liquidar e cobrar em 2021, propõe-se a redução da taxa de IMI, fixando, para os prédios urbanos, a seguinte taxa: -----

• **Prédios urbanos - 0,30%;** -----

b) Considerando ainda que, de acordo com o art.º112-A, do CIMI, na sua atual redação, podem os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo **ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:** -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Considerando, ainda, que o município pretende promover políticas de incentivo à reabilitação urbana, não só premiando os proprietários que façam obras de reabilitação do seu património (discriminação positiva), mas também penalizando os proprietários que descurem a manutenção do seu património edificado, entende-se que, os proprietários de edifícios ou frações no centro histórico sejam abarcados por um conjunto **de majorações e minorações** em sede de IMI, previstas no CIMI, na sua atual redação, muito concretamente: -----

• Redução de 15% da taxa de IMI, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

• Redução de 15% da taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112.º do CIMI, na sua atual redação; -----

• Majoração em 30% da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas



e bens, nos termos do art.º 8º, do artº112 do CIMI, na sua atual redação; -----

• Elevar, anualmente, ao triplo, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º 3, do art.º 112º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal, definidos em diploma próprio; -----

d) Considerando que, como se tem vindo a verificar, as discriminações descritas podem consubstanciar um fator de forte impacto na criação de condições de atratividade para novos investimentos, tão necessários em zonas do interior como aquela em que se insere o município. -----

e) Considerando que, O Município aprovou o Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais, publicitado na 2ª Série do DR, em 27 de agosto de 2020, convém realçar que, decorrem do mesmo, a possibilidade de isenções adicionais, no âmbito de incentivo à reabilitação urbana e cuja atribuição dependem de requerimento do particular e previstos no artº9 do aludido Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Chaves, a saber: -----

"Artigo 9.º -----  
Incentivos à reabilitação urbana -----

1 – Os prédios urbanos ou frações autónomas, concluídos há mais de 30 anos ou localizados em Área de Reabilitação urbana – ARU poderão usufruir dos seguintes benefícios: -----

a) Isenção do IMI por um período de três anos a contar do ano da conclusão das obras de reabilitação, inclusive, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente; -----

b) Isenção do IMT nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição; -----

c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação, a afetar a arrendamento para habitação permanente ou, quando localizado em área de reabilitação urbana, também a habitação própria e permanente. -----

2 – Para efeitos de atribuição dos benefícios referidos no número anterior, devem encontrar-se preenchidas cumulativamente as seguintes condições: a) Ser objeto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do RJRU ou do regime excecional do Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho; b) Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído, e tenha, no mínimo, um nível Bom nos termos do disposto no Decreto -Lei n.º 266 -B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto -Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto -Lei n.º 95/2019, de 18 de julho. -----

3 – De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do n.º 1 do presente artigo não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais. -----

**III- Proposta:** -----

1 - Assim em coerência com as razões de fato acima enunciadas, tomo a liberdade de propor, ao órgão executivo municipal, o seguinte: -----

a) Que se delibere fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, para prédios Urbanos, em **0,30%**, sujeita às minorações e majorações acima expostas; -----

b) Que se delibere fixar, nos termos do art.º 112 - A, do CIMI, na sua atual redação, para imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, **uma redução da taxa a vigorar no ano a que respeita o imposto**, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro, de acordo com o quadro seguinte: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa
1	20,00€
2	40,00€
3 ou mais	70,00€

c) Que se delibere fixar as seguintes minorações, nos termos do CIMI: **(1)** -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI**, em prédios urbanos localizados na Área de Reabilitação Urbana - ARU, nos termos do n.º 6.º, do art.º112 do CIMI, na sua atual redação, mas que não se encontrem em estado de ruína, degradados ou devolutos; -----

- **Redução de 15% da taxa de IMI** a aplicar aos prédios urbanos arrendados localizados na ARU do centro histórico, que pode ser cumulativa com a anterior, de acordo com o previsto no n.º 7 do art.º 112 do CIMI, na sua atual redação; -----

d) **Que se delibere, invertendo as deliberações ocorridas em anos anteriores, não exercer a determinação das seguintes majorações, previstas nos termos do CIMI, tendo em consideração a atual conjuntura económica, cujo impacto resulta da pandemia COVID19:** -----

- **Majoração em 30%** da taxa de IMI a aplicar a prédios urbanos degradados, que, independentemente da sua localização, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, nos termos do art.º8.º, do art.º112.º do CIMI, na sua atual redação; -----

- **Elevar, anualmente, ao triplo**, a taxa de IMI prevista para prédios urbanos que se encontrem em ruínas ou devolutos há mais de um ano, nos termos do n.º3, do art.º112.º, do CIMI, na sua atual redação, considerando-se devolutos ou em ruínas, os prédios como tal definidos em diploma próprio; -----

e) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação, dever-se-á remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

f) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, dever-se-á promover a respetiva comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira, até ao dia **31 de dezembro de 2020**, no cumprimento do n.º 14, do referido art.º 112.º, do CIMI, na sua atual redação; -----

g) Tal comunicação deverá ser **efetuada obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados, através da aplicação disponibilizada no site do "Portal das Finanças" da AT (www.portaldasfinancas.gov.pt), opção Entidades Públicas/Serviços/Entregar /Registrar Taxas**, salientando-se que, as taxas de majoração ou minoração, fixadas e aprovadas, deverão ser também inseridas através da aplicação, mediante

a identificação dos respetivos prédios, cabendo aos serviços municipais competentes - UFSCH- promover a sua discriminação. -----  
 h) Caberá, à ATA - Autoridade Tributária e Aduaneira, efetuar, de forma automática e com base nos elementos que dispõe, a execução da deliberação da assembleia municipal no prazo legal, tendo em conta o **número de dependentes** que integram o agregado familiar na declaração modelo 3 de IRS, cuja obrigação de entrega ocorre no ano a que respeita o IMI, desobrigando os municípios de tal formalidade. -----  
 Chaves, 16 de novembro de 2020 -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----  
 (Nuno Vaz) -----

(1) De registar que, as minorações e majorações ora fixadas, já resultam da ARU aprovada pela Assembleia Municipal. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Senhor Vereador do Partido Social Democrata, Arq. Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo apresentado a seguinte declaração: -----

"Analisado o teor da presente proposta, e tendo em consideração a aplicação da taxa mínima de 0,3% de imposto municipal sobre imóveis para os prédios urbanos, as minorações de 15% da taxa de IMI previstas, bem como a não aplicação temporária das majorações previstas nos termos do CIMI, por força da atual conjuntura económica que resulta da pandemia COVID-19, vota favoravelmente a proposta apresentada." -----

**XII  
 DIVERSOS**

**1. NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTOS DE AVISOS EM ATRASO - REQUERENTE: DANIEL SANTOS REIS - MORADA: BAIRRO DOS AREGOS, RUA DO PARAÍSO, VIVENDA REIS N. ° 24 - CHAVES, 5400-168 CHAVES - CONTRIBUINTE N. °200258435 - REGISTO N. ° 9845 - DATA: 04.09.2020 - INFORMAÇÃO N° 12/2020/DAIRE, DA CHEFE DE DIVISÃO, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/11/2020.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

**1. OBJETIVO DA INFORMAÇÃO** -----

A presente informação consubstancia o parecer sobre a exposição em resposta ao n/ ofício 33/DSC/2020 "Isenção de pagamento do valor da taxa devida pela ocupação de espaço de venda na feira semanal de Chaves", formulado pelo Senhor Daniel Santos Reis, contribuinte fiscal n.º 200258435, registada nos serviços de expediente geral desta Autarquia, sob o n.º 1198 em 04.05.2020.-----

**2. ENQUADRAMENTO DA MATÉRIA EM CAUSA**-----

**2.1.** De acordo com o n. ° 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n. ° 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração (RJACSR), compete à assembleia municipal, sob proposta das câmaras municipais, aprovar o regulamento do comércio a retalho não sedentário do respetivo município.-----

**2.2.** Este regulamento municipal, em execução do RJACSR, contém as regras de funcionamento das feiras do município e a identificação de forma clara dos direitos e obrigações dos feirantes. -----

**2.3.** A publicação do referido regulamento, atualmente em vigor no Município de Chaves, foi efetuada nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro sendo, simultaneamente, publicado na página eletrónica do município e no balcão único eletrónico dos serviços. -----

**2.4.** Assim, nos termos do Regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves, o direito de ocupação do lugar e venda cessa por desistência voluntária do seu titular, nos termos da alínea b) do n.º 2 do seu artigo 15.º. -----

**2.5.** Todavia, a desistência do direito de ocupação obriga o adjudicatário a comunicar o facto, por escrito, à Câmara Municipal, até ao dia 15 do mês anterior àquele em que o deseje fazer, sob pena de ficar responsável pelo pagamento das taxas de ocupação referente ao mês seguinte ao da sua desistência (co. Artigo 14.º do RCRNS). --

### **3. ANTECEDENTES** -----

**3.1.** Através do n/ ofício 33/DSC/2020, datado de 04 de Maio de 2020, foi o requerente informado que se encontram por liquidar as taxas relativas aos meses de janeiro de 2017 a fevereiro de 2018, referentes ao direito de ocupação do espaço de venda E52 do terrado da Feira Semanal de Chaves, que perfazem um total de 493,85€ (quatrocentos e noventa e três euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acrescem juros de mora vencidos. -----

### **4. DA ANÁLISE DO PEDIDO EM CONCRETO**-----

**4.1.** O requerimento ora em análise consubstancia o pedido de anulação de dívida, alegando para o efeito, Daniel Santos Reis, requerente e titular do lugar de terrado E52, que aquando da sua decisão de abandonar a sua atividade nas feiras, em Outubro de 2017, se dirigiu à CMC, na presença de um amigo, e comunicou que pretendia encerrar a sua atividade de feirante sugerindo que o amigo que o acompanhava ocupasse o seu lugar de terrado. Face ao exposto, o requerente alega que o assunto "ficou de ser tratado" nos meses seguintes, não sendo desenvolvida mais nenhuma ação nesse sentido. Desta forma, mostra-se surpreendido face à notificação para liquidação de taxas mensais afetas ao período temporal que vai de março de 2019 a fevereiro de 2020 (inclusive), invocando que só aquando da notificação de dívida tomou conhecimento de que a cessação da utilização do espaço deveria ser requerida por escrito. -----

**4.2.** Tendo em conta o enquadramento legal da matéria em causa, **estes serviços emitem o seguinte parecer:** -----

(i) O desconhecimento das normas do regulamento de Exercício de atividade de comércio a retalho não sedentária (RCRNS), em vigor no Município de Chaves, não deverá ser invocado para justificar o não cumprimento da obrigação de comunicação, por escrito, da desistência do direito de ocupação. -----

**4.3.** Face ao exposto, o pedido de anulação de dívida, relacionada com o pagamento de avisos em atraso, referentes ao direito de ocupação do lugar de venda E52 do terrado da Feira Municipal de Chaves, não deverá ser acolhido, e deverá comunicar-se ao requerente que a persistência da situação de incumprimento do dever de pagamento obrigará à extração das respetivas certidões de dívida para efeitos de execução fiscal, em vista À cobrança coerciva dos valores em falta, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 34.º do RLCT. -----

### **5. PROPOSTA DE DECISÃO**-----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas na presente informação, sou a propor a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

5.1. Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à obtenção da competente deliberação, consubstanciada no indeferimento da pretensão de "anulação de dívida", relacionado com o pagamento de avisos em atraso, referentes ao direito de ocupação do lugar de venda E52 do terrado da Feira Semanal de Chaves, nos termos do n/ ofício n.º 33/DSC/2020; ---

5.2. Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do artigo 114.º do CPA, do sentido da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, sendo para o efeito estabelecido um prazo de 10 dias para permitir ao mesmo vir a processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o mesmo, tudo isto nos termos do artigo 121.º e ss. do CPA; -----

5.3. Decorrido o referido prazo sem o interessado venha a processo apresentar argumentos de facto e de direito que justifiquem inverter a intenção de indeferimento do seu pedido, devem ser adotados os procedimentos que conduzam à deliberação definitiva de indeferimento do pedido, notificando-se tal deliberação ao interessado. -----

**DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE APOIO AO INVESTIDOR E RELAÇÕES EXTERNAS, DRA. DALILA MOREIRA DE 05/11/2020. -----**

1- A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2- Tendo por base o âmbito da informação e as competências do órgão para a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se a informação à consideração da Senhora Vereadora Paula Chaves, para aprovação da proposta e da estratégia procedimental preconizada na mesma. -----

**DESPACHO DA VEREADORA RESPOSÁVEL, ENG PAULA CHAVES DE DATADO DE 05/11/2020 -----**

Concordo, proceda-se em conformidade com o proposto. -----

**DELIBERAÇÃO:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e quarenta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Cristina Maria Fernandes Rodrigues, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_